AS ARMAS NÃO LHE IMPELEM A ACÇÃO
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

COLLECÇÃO

CO 9.02.01 F
1.14.12 Aa

DAS

ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1883

BIBLIOTECA DO E
(Antiga Biblioteca de E. M. E.)
Nº 3831 / 5-10-61 / cd. 9-02-01 F
1-14-12 Aa

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1883

3831

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1885

A

Abono de forragens a dinheiro—Vide *Forragens a dinheiro.*

Abonos—É extensivo aos officiaes inferiores o abono de contribuição para rancho e dos 15 réis de subvenção de que trata a disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 17 de 1880.—Disposição 8.ª da ordem n.º 23..... 292

Agentes fiscaes de 2.ª classe—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe no serviço do movimento e trafego dos caminhos de ferro do estado.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Ajuda de custo—Vide *Subsidio de residencia eventual.*

Alimentação—Vide *Alumnos da escola do exercito.*

Almanach do exercito—Em conformidade do n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril ultimo, declara-se que está publicado o almanach do exercito.—Disposição 5.ª da ordem n.º 15..... 188

Alumnos—Vide *Matricula de alumnos.*—*Real collegio militar.*

Alumnos da escola do exercito—São abonados aos alumnos da escola do exercito os subsidios concedidos aos officiaes inferiores que arrancham nos corpos, quando os mesmos alumnos desejem aproveitar-se d'esta concessão; para esse effeito serão distribuidos em numero proximamente igual pelos batalhões de engenheria, caçadores n.ºs 2 e 5, e regimento de infanteria n.º 5, quando não haja conveniencia pessoal justificada que excepcionalmente o auctorise para qualquer outro corpo da guarnição. O com-

mandante da escola communica-se directamente com os corpos, tanto para os alumnos serem admittidos a arranchar, como para deixarem de o ser, para o que lhes deve destinar os corpos, mantendo a igualdade estabelecida. Os alumnos são considerados como addidos sómente para os effeitos do rancho, e os corpos indemnisar-se-hão, por meio de abono nas relações de vencimentos, da importancia da contribuição correspondente a cada alumno, segundo as indicações da escola, referidas a auctorisações superiores; na escola, porém, sómente se abona aos alumnos n'estas condições a differença entre a contribuição para rancho e os vencimentos a que tiverem direito quando não tenham outros descontos. As quantias d'estas proveniencias que existem em deposito na escola, por não terem sido recebidas pelos conselhos administrativos dos corpos, em consequencia de terem feito os abonos nas relações de vencimento considerando os alumnos como addidos, são abatidas nas relações da escola no primeiro mez a processar. A escola envia mensalmente á administração militar as relações dos alumnos arranchados, segundo os corpos em que são abonados, para servirem de documentos á fiscalisação. — Disposição 7.ª da ordem n.º 24..... 298

Alumnos premiados:

Da escola do exercito — Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1882-1883. — Disposição 8.ª da ordem n.º 20..... 258

Da escola polytechnica — Relação dos alumnos d'esta escola, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1882-1883. — Disposição 12.ª da ordem n.º 28..... 360

Amanuenses — Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade*, nos ministerios da guerra e da marinha, e nas direcções geraes da engenheria e da artilheria; *metade*, nas repartições das direcções de exploração dos caminhos de ferro do estado, e nos commissariados geraes de policia; *um quarto*, nos ministerios do reino, da fazenda, da justiça, dos estrangeiros e das obras publicas, nas secretarias das camaras dos dignos pares e senhores deputados, na universidade de Coimbra, nos governos civis, nos tribunaes de segunda instancia, no supremo tribunal de justiça, e nas escolas superiores e secundarias. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Antiguidade de posto — Vide *Preterição.*

Archivistas — Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, a *totalidade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nas secretarias das divisões militares territoriaes. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Arma de artilheria — Vide *Commissão activa.*

Armamento — Vide *Concertos de armamento e equipamento.*

Arrematações:
De rações de forragens a secco — Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa.— Disposição 9.ª da ordem n.º 13..... 159
De rações de pão — Condições pelas quaes devem fazer-se as arrematações de rações de pão para as forças do exercito que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes. — Disposição 8.ª da ordem n.º 13..... 157
Arsenal do exercito —Vide *Salarios dos operarios do arsenal do exercito.*
Aspirantes —Vide *Empregos civis e militares.*
São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade,* na direcção da administração militar e no corpo de officiaes de fazenda da armada; *metade,* nas repartições das direcções de exploração dos caminhos de ferro do estado. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122
Aspirantes auxiliares —Vide *Empregos civis e militares.*
São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nas estações telegrapho-postaes. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

B

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha —Vide *Louvores.*
Bedeis —Vide *Empregos civis e militares.*
São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *um quarto* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe na universidade de Coimbra. —Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122
Bibliotheca do real collegio militar — Vide *Donativo.*

C

Cabimento —Vide *Preterição.*
Camara municipal de Melgaço —Vide *Muralhas.*
Capellães militares — Aviso abrindo concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento de vacaturas de capellão militar. — Disposição 8.ª da ordem n.º 7..... 77
Castigo —Vide *Inactividade temporaria de castigo.*
Chefes de columna —Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *tres quartos* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe na fiscalisação externa das alfandegas. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Chefes de esquadra —Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas. com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nos commissariados de policia. —Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Chefes de estações —Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nas estações dos caminhos de ferro do estado.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Chefes de porto—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *tres quartos* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe na fiscalisação externa das alfandegas. — Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Chefes de secção —Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *tres quartos*, na fiscalisação externa das alfandegas; *metade*, nos commissariados de policia.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13.. 122

Commissão activa—E' considerada commissão activa na arma de artilheria, o commando das companhias de guarnição, sendo as respectivas gratificações abonadas n'essa conformidade. — N.º 1.º do artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho, ordem n.º 12 103

Commissão de defeza de Lisboa e seu porto —Vide *Louvores.*

Commissões:

Encarregada da transformação dos artigos de material sanitario—E' nomeada uma commissão de seis membros, á qual é commettido o encargo de, sob o ponto de vista rigorosamente scientifico, sob o da simplicidade e boa disposição, e ainda sob o da mais judiciosa economia, e em harmonia com os progressos da cirurgia moderna, formular uma nova lista de medicamentos, de pensos preparados, de instrumentos e de apparelhos cirurgicos para as mochilas e bolsas de ambulancia, para as cantinas de artigos de cirurgia e de pharmacia, e para os furgons do parque sanitario militar. — Portaria de 2 de junho, ordem n.º 12 110

Encarregada de classificar o direito dos officiaes inferiores aos empregos civis e militares — E' nomeada uma commissão composta de oito membros para receber os requerimentos e formular as listas, por ordem de merito e de categorias, dos officiaes inferiores que pretendam ser providos nos empregos civis e militares de que trata a carta de lei de 26 de junho, e bem assim de formular os projectos dos regulamentos indicados na mesma lei. — Decreto e portaria de 25 de julho, ordem n.º 16..... 199 e 201

Encarregada de formular um regulamento para a arma de cavallaria. — E' dissolvida, e mandados louvar todos os seus membros, pela assiduidade com que trataram de se desempenhar do encargo que lhes fôra commettido. — Portaria de 24 de agosto, ordem n.º 18..... 228

É nomeada uma commissão composta de cinco membros para coordenar, com a possivel brevidade, os trabalhos já feitos pela commissão nomeada pela portaria de 7 de julho de 1881, a fim de sobre elles se tomar uma resolução definitiva. — Portaria de 24 de agosto, ordem n.º 18..... 228

É exonerado de vogal d'esta commissão o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, por assim o haver solicitado. — Portaria de 3 de setembro, ordem n.º 21..... 265

É nomeado o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, para fazer parte d'esta commissão. — Portaria de 13 de setembro, ordem n.º 21... 265

Encarregada dos estudos e experiencias sobre o armamento de infanteria e cavallaria. — E' exonerado, pelo haver pedido, de membro d'esta commissão, o major reformado, Francisco Adolpho Celestino Soares. — Portaria de 11 de julho, ordem n.º 15..... 186

No intuito de proseguir e ultimar estes trabalhos, são nomeados para fazer parte d'esta commissão, os capitães, do regimento de cavallaria n.º 2, Augusto Eugenio Alves, e do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Celestino de Sousa, e o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, para substituir em alguns dos seus membros que, por exigencias do serviço, têem sido d'ella dispensados. — Portaria de 24 de agosto, ordem n.º 18..... 229

Companhias de guarnição — Vide *Commissão activa.*

Concertos:

De armamento e equipamento. — A despeza feita com estes concertos, tanto pelo que respeita á materia prima como á mão de obra, é satisfeita pela dotação dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria, devendo a mesma direcção restituir aos corpos do exercito as importancias que estes houverem pago por taes concertos desde julho de 1882 em diante. Das despezas da mesma proveniencia anteriores a esta data, que estiverem ainda por legalisar, passam-se os competentes titulos como se praticava anteriormente ao decreto de 27 de junho de 1880, que restabeleceu as antigas massas, para serem pagas pela verba destinada a exercicios findos. — Disposição 8.ª da ordem n.º 22..... 279

Nos concertos de armamento, correame e equipamento individual dos corpos procede-se executando rigorosamente o determinado no regulamento da fazenda militar de 1864, fazendo-se, sem demora, os concertos como determina o mencionado regulamento. Se a importancia d'estes concertos exceder a massa de que os corpos possam dispor, darão estes conhecimento á direcção geral da artilheria, que providenciará como julgar conveniente. Na parte mensal das alterações que os corpos remettem á mesma direcção geral devem mencionar-se em observação a importancia da massa a que o corpo tem direito no mez a que a mesma parte se referir, bem como a despeza feita por conta da dita massa, discriminando a parte que disser respeito aos mencionados concertos no referido mez. As quantias que pela direcção geral da artilheria têem de ser restituidas aos corpos são as que por estes tiverem sido pagas na mesma direcção pelos concertos dos artigos referidos. Fica por esta fórma ampliada e esclarecida a disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 22 de 5 de outubro d'este anno. — Disposição 6.ª da ordem n.º 26 327

Concurso — Vide *Capellães militares.*

Conselhos de guerra permanentes — Determina-se que sempre que a lista de nomeação para presidentes e vogaes dos conselhos de guerra permanentes designar ao mesmo tempo os officiaes superiores de um corpo, ou o que n'elle estiver presente, não havendo outro, se applique o disposto no § unico do artigo 23.º do regulamento para a execução do codigo de justiça militar de 21 de julho de 1875 (ordem n.º 19), que determina que, dado este caso, seja nomeado unicamente um d'estes officiaes, reservando-se o outro para o turno seguinte. — Disposição 4.ª da ordem n.º 21 266

Consulta do supremo tribunal administrativo — Vide *Decreto sob consulta do supremo tribunal administrativo. — Preterição.*

Contingente de recrutas — Vide *Recrutamento.*

Continuos — Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade,* nos ministerios da guerra e da marinha; *um quarto,* nos ministerios do reino, da fazenda, da justiça, dos estrangeiros e das obras publicas, nas camaras dos dignos pares e dos senhores deputados, na universidade de Coimbra, nos governos civis, no supremo tribunal de justiça, e nas escolas superiores e secundarias.— Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13 122

Contribuição para rancho — Vide *Abonos.*

Convalescentes — Vide *Regimen alimentar.*

Correios a cavallo — Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade,* nos ministerios da guerra e

da marinha; *metade*, em todas as outras repartições publicas e tribunaes.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Correios a pé—Vide *Empregos civis e militares.*
São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade*, nos ministerios da guerra e da marinha; *metade*, em todas as repartições publicas e tribunaes.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

D

Decreto sob consulta do supremo tribunal administrativo—Vide *Preterição.*

Deportação militar—Vide *Embarque de praças condemnadas a deportação militar.*

Deposito de deportados—Vide *Embarque de praças condemnadas a deportação militar.*

Direcção geral da artilheria—Vide *Louvores.*

Donativo—É auctorisado o director do real collegio militar a receber a quantia de 225$000 réis, offerecida pelo lente do mesmo collegio o tenente coronel de engenheria, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, para ser utilisada na compra de alguns livros para a bibliotheca d'este estabelecimento.—Portaria de 3 de setembro, ordem n.º 21 264

E

Embarque de praças condemnadas a deportação militar—Para que possa levar-se a effeito o embarque das praças condemnadas a deportação, devem os commandantes dos corpos remetter com a possivel brevidade ao deposito de deportados, os documentos precisos e devidamente encerrados das praças para ali mandadas, a fim de poderem seguir viagem ao seu destino em occasião opportuna.—Disposição 4.ª da ordem n.º 4... 42

Empregados menores—Vide *Bedeis.—Continuos.—Correios a cavallo.—Correios a pé.—Empregos civis e militares.—Guardas menores.—Porteiros.*
São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas de empregos que se derem d'esta classe: *totalidade*, nos ministerios da guerra e da marinha, e em todas as repartições militares dependentes d'estes ministerios, comprehendendo os arsenaes, quarteis generaes e praças de guerra; *metade*, nos ministerios do reino, da fazenda, da justiça, dos estrangeiros e das obras publicas, e tribunaes; *um quarto* (porteiros, bedeis, continuos e guardas menores), nos ministerios do reino, da fazenda, da justiça, dos estrangeiros e das obras publicas, nas secretarias das camaras dos dignos pares e senhores

deputados, na universidade de Coimbra, nos governos civis, nos tribunaes de segunda instancia, no supremo tribunal de justiça, e nas escolas superiores e secundarias.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Empregos civis e militares—São exclusivamente destinados, na proporção indicada na tabella junta á carta de lei de 26 de junho, aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, que reunam as condições de bom comportamento, nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres, pelo menos, no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento, não contando para este effeito o augmento de tempo concedido pelas leis vigentes, como recompensa, aos militares em serviço no ultramar. Para ser provido n'estes empregos, devem os officiaes inferiores requerer seis mezes antes de completarem o tempo de serviço exigido. Têem preferencia os habilitados com o curso completo da sua classe, e d'estes os que maior numero de habilitações litterarias e scientificas possuirem.

Os invalidos ou reformados em consequencia de ferimentos recebidos, ou de doença contrahida no serviço, podem tambem aproveitar d'este beneficio, uma vez que satisfaçam ás condições de idade e de aptidão necessarias para os empregos que solicitarem, qualquer que seja o tempo que tenham passado no quadro effectivo ou no posto, uma vez que provem tambem que tiveram bom comportamento.

Durante os primeiros cinco annos, a contar de 26 de junho d'este anno, podem os individuos que, tendo completado na actividade e na reserva o tempo de serviço fixado na legislação vigente, obtiveram a sua escusa de officiaes inferiores, ser providos n'estes logares, uma vez que mostrem satisfazer aos requisitos de aptidão e capacidade exigidos aos officiaes inferiores na effectividade de serviço.

Um quadro especificando o vencimento fixo e a gratificação, se a houver, para cada emprego, as condições de admissão, o limite de idade, e a média provavel das vacaturas annuaes que são reservadas para os officiaes inferiores, será enviado aos commandantes das divisões do continente e ilhas, e ao major general da armada, e posto á disposição de todos os militares.

Para a execução d'estas disposições devem ser formulados os regulamentos necessarios, fixando a categoria dos empregos, as habilitações a que devem satisfazer os concorrentes, limites de idade, processos dos exames, e o modo de organisar as listas dos individuos d'entre os quaes devem ser feitas as nomeações.—Carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 119

Encarregados de estações—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nas estações telegrapho-postaes de 5.ª classe.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Entrega de documentos para processo—Vide *Senhas.*

Equipamento—Vide *Concertos de armamento e equipamento.*

Escola do exercito—Vide *Alumnos premiados da escola do exercito.—Instructor de artilheria na escola do exercito.—Jurys para os exames especiaes de habilitação.—Programma para os exames especiaes de habilitação.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluiram os diversos cursos no anno lectivo de 1882-1883.—Portaria de 24 de dezembro, ordem n.º 28..... 348

Escola polytechnica—Vide *Alumnos premiados na escola polytechnica.*

Escripturarios—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade,* no commando geral da armada e na superintendencia do arsenal; *tres quartos,* nas companhias braçaes das alfandegas.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Escrivães—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nos commissariados de policia.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Estudos e experiencias sobre armamento—Vide *Commissão encarregada dos estudos e experiencias sobre o armamento da infanteria e cavallaria.*

Exames de habilitação—Vide *Programma para os exames especiaes de habilitação.*

Expropriações—Para se effectuar a abertura do lanço da estrada defensiva entre Sacavem e a ponte da Aguieira, são declaradas de utilidade publica e urgente as expropriações dos seguintes terrenos: 5:810 metros quadrados de terreno pertencente aos herdeiros de José dos Santos Piedade; 2:710 pertencente ao casal de Luiz Sommer e sua mulher; 1:460 pertencente a João Firmino de Aguiar; e 1:180 pertencente a Julio Augusto Etur.—Decretos de 21 de novembro e 5 de dezembro, ordens n.ºs 26 e 27.. 320, 321 e 331

F

Factores—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe no serviço das estações dos caminhos de ferro do estado.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13 122

Ficis—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *metade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe no serviço e estações dos caminhos de ferro do estado, e nos armazens da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes. —Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Força do exercito — Para o anno de 1883. — É fixada em 30:000 praças de pret de todas as armas, licenceando-se d'este numero a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço. — Carta de lei de 18 de abril, ordem n.º 7..... 65

Formulario — Para regularisar o modo por que devem ser promulgadas e redigidas durante a regencia do Principe Real D. Carlos, as leis, cartas patentes, alvarás, cartas regias, decretos, portarias, e bem assim as supplicas, representações e mais papeis, é estabelecido o formulario como determina a carta constitucional e acto addicional, e as leis de 12 de fevereiro de 1862 e 27 de julho de 1882. — Decreto de 21 de maio, ordem n.º 10..... 93

Forragens — Vide *arrematações de forragens a secco.*

A dinheiro — O abono das forragens a dinheiro, auctorisado pela disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 1871, é feito computando-se o preço das rações em cada mez por aquelle por que saíram á padaria militar no mez anterior.— Disposição 6.ª da ordem n.º 12..... 113

As abonadas nos mezes de janeiro, fevereiro e março, devem ser na rasão de 280,747 réis cada uma. — Disposição 9.ª da ordem n.º 3..... 29

As abonadas no mez de abril, devem ser na rasão de réis 285,78 cada uma.— Disposição 9.ª da ordem n.º 7..... 77

As abonadas no mez de maio, devem ser na rasão de 292,346 réis cada uma.— Disposição 7.ª da ordem n.º 11..... 99

As abonadas no mez de junho, devem ser na rasão de 293,693 réis cada uma.— Disposição 10.ª da ordem n.º 13..... 161

As abonadas no mez de julho, devem ser na rasão de réis 282,46757 cada uma.— Disposição 12.ª da ordem n.º 15.... 192

As abonadas no mez de agosto, devem ser na rasão de réis 268,65666 cada uma.— Disposição 9.ª da ordem n.º 18.... 232

As abonadas no mez de setembro, devem ser na rasão de réis 253,63360 cada uma.—Disposição 11.ª da ordem n.º 20.... 260

As abonadas no mez de outubro, devem ser na rasão de réis 234,97497 cada uma.— Disposição 9.ª da ordem n.º 23..... 292

As abonadas no mez de novembro, devem ser na rasão de réis 230,41091 cada uma.— Disposição 8.ª da ordem n.º 26..... 328

As abonadas no mez de dezembro, devem ser na rasão de réis 243,83242 cada uma.—Disposição 18.ª da ordem n.º 28.... 363

Fortificações — Vide *Expropriações.*

Fronhas — O numero de fronhas para cada praça de pret é elevado a quatro, e o praso da duração é de tres annos; devem ser de panno de algodão, ter 0m,5 de comprimento, 0m,4 de largura e 85 grammas de peso. Fica por esta fórma ampliado o que se acha estabelecido no decreto de 7 de setembro de 1868, ordem do exercito n.º 50.— Disposição 10.ª da ordem n.º 27..... 341

G

Gratificação—Ás praças de pret—A gratificação de 30 réis diarios abonada ás praças de pret destinadas ao serviço de policia de feiras ou arraiaes, fóra das terras onde se acha o quartel do seu corpo ou destacamento, é accumulavel com o subsidio e gratificação de marcha, sempre que as necessidades do serviço com que têem relação obrigarem ao seu desempenho no dia de marcha.—Disposição 6.ª da ordem n.º 23 291

Gratificação de marcha—Vide *Gratificação ás praças de pret.*

Gratificações—Vide *Commissão activa.*

Guardas menores—Vide *Empregos civis e militares.* São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, *um quarto* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nos tribunaes de segunda instancia.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Guias de marcha—Vide *Itinerarios.*

H

Hospital de invalidos militares—É recommendado o maior escrupulo nas informações que acompanham os requerimentos dos individuos que pretendem ser admittidos no hospital de invalidos militares de Runa.—Disposição 7.ª da ordem n.º 22..... 278

I

Inactividade temporaria—De castigo—E imposta esta pena, por espaço de um mez, ao capitão do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, por ter infringido os deveres 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 21.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875.—Disposição 4.ª da ordem n.º 3..... 25

Inspecção de recrutas—Vide *Suspensão.*

Instructor de artilheria—Na escola do exercito—E' applicavel ao instructor de artilheria na escola do exercito o disposto no regulamento de 10 de maio de 1870 para a remonta dos cavallos dos officiaes de artilheria de campanha, cavallaria do exercito e das guardas municipaes.—Carta de lei de 27 de fevereiro, ordem n.º 5..... 45

Itinerarios—Devem ser indicados nas guias de marcha com a maior clareza para evitar duvidas, que augmentam o expediente e demoram os respectivos processos.—Disposição 9.ª da ordem n.º 25..... 316

J

Juntas revisoras—Vide *Suspensão.*

Jurys—Para os exames especiaes de habilitação—Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do de-

creto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.— Portaria de 17 de julho, ordem n.º 14, e disposição 7.ª da ordem n.º 16..... 180 e 204

L

Lençoes—Devem ser de panno de algodão, ter 2m,2 de comprimento, 1m,32 de largura e 600 grammas de peso, e ter o praso de duração de tres annos. Fica por esta fórma ampliado o que se acha estabelecido no decreto de 7 de setembro de 1868, ordem do exercito n.º 50.— Disposição 10.ª da ordem n.º 27..... 341

Louvores—Vide *Commissão.*

São mandados louvar os coroneis do regimento de artilheria n.º 1, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, pelo asseio, boa ordem e regularidade em que tinham os quarteis dos corpos do seu commando, quando foram visitados pelo Principe Real D. Carlos.— Portaria de 31 de maio, ordem n.º 12..... 109

É louvado o director geral da artilheria, pelo asseio, regularidade e boa disposição em que estava a direcção geral da artilheria e os estabelecimentos fabris dependentes da mesma direcção quando foram visitados pelo Principe Real D. Carlos.—Portaria de 31 de maio, ordem n.º 12..... 109

É mandado louvar pelo Principe Real D. Carlos, o chefe da commissão de defeza de Lisboa e seu porto, e os officiaes que sob as suas ordens procederam ao estudo da construcção do reducto do Monte Cintra, em Sacavem, pelo bom resultado e pericia com que ultimaram aquella fortificação.— Portaria de 31 de maio, ordem n.º 12..... 109

M

Manifestações collectivas—Determina-se que o commandante da 3.ª divisão militar faça constar aos officiaes do regimento de cavallaria n.º 6, que assignaram e fizeram publicar um protesto contra um artigo do *Jornal do exercito*, do qual se poderia inferir censura para o seu commandante e para alguns camaradas do mesmo regimento, que o seu procedimento não foi regular, e que de futuro se devem abster de manifestações similhantes.— Disposição 4.ª da ordem n.º 22..... 278

Massas—Vide *Concertos de armamento e equipamento.*

Material sanitario—Vide *Commissão encarregada da transformação do material sanitario.*

Matricula de alumnos—No anno lectivo de 1883-1884 não são admittidos á matricula na universidade de Coimbra e na escola polytechnica mais de doze praças com destino ás armas especiaes e corpo de estado maior; e na escola do exercito quarenta, sendo oito com destino para a arma de cavallaria e trinta e dois para a de infanteria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas, comprehendendo os que se destinam ás de cavallaria e infanteria a que se refere o § 2.º do artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, for superior ao determinado,

verifica-se o concurso de que trata o § 1.º do mesmo artigo, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.—Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 19..... 239

Medalha militar—Perderam o direito a usar da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar o cabo da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Vital dos Santos, e o soldado n.º 8 da 1.ª classe da companhia de correcção do forte da Graça, João de Sousa Andrade, por estarem comprehendidos nas disposições do capitulo 3.º do regulamento de 17 de maio de 1869.—Disposição 8.ª da ordem n.º 28..... 359

Monte pio official—E' augmentada a dotação d'este monte pio com a quantia de 2:000$000 réis para fazer face aos encargos provenientes das melhorias de reforma concedidas aos coroneis de todas as armas e do corpo de estado maior de que trata a carta de lei de 18 de abril.—Artigo 2.º da mesma carta de lei, ordem n.º 7..... 66

É reconduzido no logar de secretario da direcção do monte pio official, no anno economico de 1883-1884, o segundo official da direcção da administração militar, Antonio Gregorio Ferreira.—Portaria de 27 de outubro, ordem n.º 25 310

Mudança de arma—Vide *Transferencia de arma.*

Muralhas—Para alargamento e aformoseamento da povoação de Melgaço, é concedida á respectiva camara municipal a parte da muralha das fortificações d'esta villa, comprehendida entre a porta do lado do sul e a do nascente, assim como o reducto que defendia esta ultima. O terreno pertencente á praça e o resto das antigas muralhas é vendido em lotes, e o seu producto applicado á reparação em quarteis e fortificações segundo a lei existente. Se dentro de tres annos a camara municipal não der a applicação concedida por esta lei aos terrenos que lhe são cedidos, ficará de nenhum effeito a concessão.—Carta de lei de 25 de abril, ordem n.º 7..... 69

O

Officiaes inferiores—Vide *Abonos.—Empregos civis e militares.*

Operarios do arsenal do exercito—Vide *Salarios dos operarios do arsenal do exercito.*

Orçamento do ministerio da guerra—Vide *Sobras.*

Orçamento rectificado—A avaliação das receitas ordinarias e extraordinarias do estado no exercicio de 1882-1883, é rectificada, bem como a despeza total, ordinaria e extraordinaria, em conformidade dos mappas n.º 1 a 3 juntos á lei de 8 de junho.—Artigos 1.º e 2.º da mesma lei, ordem n.º 12..... 103

P

Padaria militar—Vide *Pão para rancho.—Titulos de credito.*

Padrões historicos — São considerados como padrões historicos, ficando a cargo do ministerio da guerra, o antigo castello de Melgaço e baluarte adjacente pelo lado do norte.— Carta de lei de 21 de abril, ordem n.º 7..... 70

Pão —Vide *Arrematações de rações de pão.— Rações de pão.*

Para o rancho — Desde o dia 1 de novembro é obrigatorio, para os conselhos administrativos que não estejam obrigados por meio de contratos, e quando o estejam, do dia immediato áquelle em que findarem os mesmos contratos, o fornecimento pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes do pão para a sopa de todos os corpos que recebem as rações de pão pelo mesmo estabelecimento. Cada pão terá o peso de 500 grammas e será de qualidade igual ao que se distribue como ração aos officiaes inferiores; requisita-se á padaria ou succursaes por meio de vales, com a antecipação precisa, e paga-se ao conselho gerente no mez immediato áquelle em que se publique em ordem do exercito o preço por que saiu cada kilogramma, devendo o mesmo conselho gerente passar titulos assignados das importancias recebidas a favor dos conselhos administrativos para estes documentarem a despeza. Na despeza diaria do rancho das praças é computado cada kilogramma de pão pelo preço do mez antecedente, fazendo-se no mappa ZZ, relativo ao mez em que se publicar o preço, a compensação a que der logar a differença.—Disposição 8.ª da ordem n.º 24..... 299

Pensões —Vide *Subsidios ás viuvas e orfãs dos officiaes do exercito.*

Porteiros —Vide *Empregos civis e militares.*

São reservados, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, e na proporção seguinte, as vacaturas que se derem de empregos d'esta classe: *totalidade*, nos ministerios da guerra e da marinha; *um quarto*, nos ministerios do reino, da fazenda, da justiça, dos estrangeiros e das obras publicas, e nas secretarias das camaras dos dignos pares e senhores deputados.—Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho ordem n.º 13..... 122

Prasos para reclamações —Vide *Preterições.*

Premios —Vide *Alumnos premiados na escola do exercito.— Alumnos premiados na escola polytechnica.*

Preterição — Em conformidade da consulta do supremo tribunal administrativo, ouvido o ministerio publico, sobre o recurso em que é recorrente Guilherme Quintino Lopes de Macedo, e recorridos o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e Barnabé Antonio Ferreira, dá-se provimento ao dito recurso, para o effeito de mandar declarar que o decreto de 4 de agosto de 1880, pelo qual foi promovido o recorrido Barnabé Antonio Ferreira ao posto de coronel de artilheria, sendo mais moderno que o recorrente, offendeu os direitos e as leis que regulam as promoções.— Decreto de 14 de janeiro, ordem n.º 4..... 35

Aos coroneis de todas as armas e do corpo de estado maior em effectividade de serviço como antiguidade d'este posto anterior a 24 de abril de 1878, e aos que nas mesmas circumstancias se reformaram depois de 10 de setembro de

1880, são extensivas as vantagens concedidas no decreto d'esta ultima data e seguintes, a differentes coroneis de infanteria. Os augmentos de vencimento resultantes d'esta disposição, são sujeitos a cabimento dentro da verba de 6:000$000 réis, e das quantias que vagarem pelo fallecimento de officiaes a quem tiver sido applicado o citado decreto de 10 de setembro de 1880. — Artigos 1.º e 3.º da carta de lei de 18 de abril, ordem n.º 7..... 66

Preterições — Os officiaes do exercito, da armada e do ultramar, e os empregados civis com graduação militar que se julguem illegalmente preteridos em posto ou antiguidade, sómente podem obter reparação, para qualquer effeito, por meio de recurso para o supremo tribunal admitrativo, nos termos e prasos estabelecidos no regulamento do mesmo tribunal. O recurso é interposto por meio de requerimento documentado, que deve ser apresentado dentro do praso legal pelo recorrente ao individuo immediatamente superior sob cujas ordens servir, o qual, para que conte o dia da interposição, lançará no requerimento a data da apresentação, e o remetterá ao ministerio respectivo, devidamente informado, para depois ser enviado de officio á secretaria do supremo tribunal administrativo acompanhado de um relatorio circumstanciado sobre as allegações do requerente. Os prasos para a interposição dos recursos começam a correr: para os individuos que actualmente se considerem offendidos em seus direitos, desde a publicação da lei na ordem do exercito, na da armada e no boletim militar do ultramar, conforme pertencerem ao exercito do continente ou do ultramar, ou á armada; para os que de futuro se julgarem lesados em seus direitos, desde a publicação nas mesmas ordens e boletim do despacho que possa dar logar á reclamação; e para os que se julgarem mal collocados na respectiva escala, segundo tambem pertencerem ao exercito do continente ou do ultramar, ou á armada, desde que em ordem do exercito, na da armada e no boletim do ultramar se declarem publicados o almanach militar e as listas de antiguidades. Resolvido que seja o recurso, publica-se o decreto nas mesmas ordens ou boletim, segundo a classe a que pertencer o preterido, promovendo este ao posto que lhe competir com a respectiva antiguidade, collocando o no quadro da sua arma, e saindo d'elle, ficando supranumerario, o que tiver sido individamente promovido para só entrar quando lhe competir por antiguidade. Se a preterição abranger mais de um individuo, procede-se similhantemente. Estas disposições não prejudicam o que está determinado na lei de 17 de julho de 1855 quanto a preterições por motivos politicos. — Carta de lei de 23 de abril, ordem n.º 7..... 66

Processo de recibos — Vide *Senhas*.

Programmas — Para os exames especiaes de habilitação — Formulados em conformidade do artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, ordem n.º 14..... 167

Q

Quarteis e fortificações — Vide *Muralhas*.

R

Rações:
De forragens—Vide *Arrematações de forragens a secco.—Forragens a dinheiro. Títulos de credito.*
De pão—Vide *Arrematações de rações de pão.—Títulos de credito.*
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no trimestre findo em 31 de dezembro de 1882, foi de 41,1 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 3..... 29
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no trimestre findo em 31 de março, foi de 39,93 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 7..... 78
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de abril, foi de 39,26 réis.—Disposição 7.ª da ordem n.º 11..... 99
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de maio, foi de 39,11 réis.—Disposição 10.ª da ordem n.º 13..... 162
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de junho, foi de 39,20 réis.—Disposição 12.ª da ordem n.º 15..... 192
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de julho, foi de 39,25 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 18..... 232
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de agosto, foi de 39,59 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 20..... 260
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de setembro, foi de 38,18 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 23..... 292
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de outubro, foi de 38,80 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 26..... 328
O preço por que saiu cada ração de pão fornecida pela padaria militar no mez de novembro, foi de 37,95 réis.—Disposição 18.ª da ordem n.º 28..... 363
Rancho—Vide *Alumnos da escola do exercito.—Pão para o rancho.—Regimen alimentar.*
Real collegio militar—Relação dos candidatos a alumnos pensionistas e porcionistas, e dos que não tendo ainda vacatura, podem preencher as que se derem no actual anno lectivo.—Disposição 5.ª da ordem n.º 23..... 288
Relação dos alumnos que foram admittidos no mesmo collegio na classe de pensionistas do estado, no actual anno lectivo.—Disposição 9.ª da ordem n.º 27..... 339
Recibos de soldo e mais vencimentos—Vide *Senhas.*
Reclamações—Vide *Preterições.*
Recrutamento—Contingente de 1883.—É fixado em 12:496 recrutas. D'este numero são destinados para o serviço da armada 496.—Carta de lei de 24 de abril, ordem n.º 7..... 68
Determina-se a fórma como deve ser dividido o contingente de 12:496 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, pertencente a este anno, pelos districtos administra-

tivos do continente do reino e ilhas adjacentes, e bem assim de um supprimento para o serviço naval de 200 recrutas tirados d'aquelle contingente total.— Decreto de 5 de junho, ordem n.º 13..... 123

Recrutas—Vide *Substituições de recrutas.*

Reducto do Monte Cintra—Vide *Louvores.*

Reforma—Vide *Preterição.*

Refractarios—Vide *Substituições de refractarios.*

Regencia—Vide *Formulario.*

Regimen alimentar—As praças de pret, até cabo inclusive, que tiverem alta dos hospitaes, abona-se rancho de official inferior pelo tempo que tiverem de convalescença, sempre que na alta que receberem se declare que a gravidade da molestia de que foram tratados exige este regimen alimentar. A contribuição das praças n'estas circumstancias é a determinada para o rancho geral dos soldados, e o resto da despeza abona-se como *deficit* extraordinario.—Disposição 7.ª da ordem n.º 20..... 258

Regimento de artilheria n.º 1—Vide *Louvores.*

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha—Vide *Louvores.*

Regulamento—Para a instrucção da cavallaria—Vide *Commissão encarregada de formular um regulamento para a arma de cavallaria.*

Remonta—Vide *Instructor de artilheria na escola do exercito.*

Reparação de quarteis e fortificações—Vide *Muralhas.*

Reprehensão—Vide *Manifestações collectivas.*

Requerimentos—Vide *Hospital de invalidos militares.*

S

Salarios—Dos operarios do arsenal do exercito.—São igualados, nas respectivas categorias, os salarios dos operarios do arsenal do exercito, não podendo esses salarios ser inferiores aos que actualmente são abonados.— N.º 2.º do artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho, ordem n.º 12.. 103

É fixado em 650 réis, nos dias de trabalho, o vencimento maximo para as differentes categorias de operarios do arsenal do exercito, designadas na tabella que faz parte do decreto de 13 de dezembro de 1869 (ordem do exercito n.º 68).— Decreto de 8 de agosto, ordem n.º 17..... 208

Secretarios—Vide *Empregos civis e militares.*

São reservadas, com destino aos officiaes inferiores do exercito em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada, a *totalidade* das vacaturas que se derem de empregos d'esta classe nos conselhos de guerra permanentes das divisões militares.— Tabella annexa á carta de lei de 26 de junho, ordem n.º 13..... 122

Senhas—E' restabelecido o systema das senhas para a entrada dos recibos de soldo e mais vencimentos dos officiaes e empregados que servirem nas direcções, repartições e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, os dos

corpos estacionados em Lisboa e Belem, e os dos officiaes que residam permanente ou eventualmente n'estas localidades, e bem assim de quaesquer outros documentos que tenham de ser submettidos a processo; devendo os recibos de vencimentos, com excepção dos dos generaes reformados, ser acompanhados das folhas de vencimento, como se acha determinado, e os documentos de qualquer outra despeza devem ser apresentados em duplicado. Os recibos de soldo dos officiaes reformados e sem accesso, menos os dos generaes, são submettidos a processo por intermedio dos quarteis generaes das divisões militares. Estas disposições não são extensivas ás 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, onde continúa sem alteração alguma a ser feita a remessa pela fórma que se acha estabelecida. Nas relações de effectividade é indispensavel, com referencia a cada official, que se consignem por extenso e com clareza todas as condições com referencia aos seus abonos, a fim de que estes sejam feitos com a devida regularidade, sem dependencia de ulteriores rectificações.— Disposição 11.ª da ordem n.º 15..... 191

Sobras — A verba de 2:000$000 réis designada no artigo 2.º da carta de lei de 18 de abril para auxilio ao monte pio official, e a de 6:000$000 réis estabelecida no artigo 1.º da mesma lei para occorrer ao augmento de vencimentos resultantes das melhorias de reformas concedidas aos coroneis de todas as armas e do corpo de estado maior, sairão das sobras do capitulo 3.º do orçamento da ministerio da guerra.— Artigo 4.º da mesma carta de lei, ordem n.º 7... 66

Subsidio de marcha — Vide *Gratificação ás praças de pret.*

Os officiaes e officiaes inferiores que em serviço de diligencia, isoladamente ou acompanhando forças, recolherem aos seus quarteis no mesmo dia em que sairem, uma vez que justificadamente se conheça que por effeito do mesmo serviço foram obrigados a permanecer fóra do quartel em todo o dia, têem direito ao subsidio de marcha. Esta medida não é extensiva aos que desempenharem identico serviço entre Lisboa e Belem, e entre a praça de Elvas e o forte da Graça. Fica este por modo alterado o que está determinado no n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1880.— Disposição 7.ª da ordem n.º 23..... 291

O subsidio de marcha dos officiaes arregimentados é incluido na relação do subsidio de residencia eventual, conforme o modelo junto á ordem do exercito n.º 24, devendo as relações, em duplicado, dos subsidios abonados em cada mez pelos corpos, ser submettidas a processo até 8 do mez subsequente, acompanhadas das guias itinerarias que justificam o direito adquirido áquelles vencimentos. Ficam por esta fórma alteradas, unicamente em relação aos officiaes arregimentados, as disposições do n.º 2.º da determinação 10.ª da ordem do exercito n.º 21 de 1872.— Disposição 9.ª da ordem n.º 24..... 300

Subsidio de residencia eventual — E' considerado como ajuda de custo, e como tal accumulavel com o subsidio de marcha e de residencia a que possa dar direito o serviço de destacamento ou diligencia para que forem nomeados os officiaes e os officiaes inferiores, nos trinta dias

que se seguirem á sua apresentação no corpo. Esta determinação começou a vigorar em 25 de agosto.— Disposição 8.ª da ordem n.º 18..... 231

Subsidios — *Ás viuvas e orfãs dos officiaes do exercito.*— São concedidos mais quarenta e oito subsidios de 3$000 réis a igual numero de viuvas e orfãs dos officiaes do exercito nas condições indicadas na carta de lei de 28 de junho de 1880, e que constam da relação que faz parte do decreto de 22 de agosto.— Decreto supra, ordem n.º 18.... 224

Substituições:

De recrutas — Para todos os effeitos das leis do recrutamento não prejudicados pelas disposições da lei de 17 de abril de 1873, é fixado na quantia de 180$000 réis o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada durante o presente anno. — Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9 89

De refractarios — Para todos os effeitos das leis do recrutamento não prejudicados pelas disposições da lei de 17 de abril de 1873, é fixado na quantia de 480$000 réis o preço das substituições dos refractarios durante o presente anno— Decreto de 8 de maio, ordem n.º 9..... 89

Subvenção — Vide *Abonos.*

Supremo tribunal administrativo — Vide *Preterições.*

Suspensão — São mandados suspender do serviço de inspecção de recrutas no districto de Leiria, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 6, João Agostinho da Cunha, e o cirurgião ajudante do mesmo corpo, Alexandre Correia de Lemos, até que, em resultado de averiguações a que se deve proceder, se tomem as providencias convenientes.— Portaria de 5 de dezembro, ordem n.º 27..... 333

É annullada a parte da portaria de 5 de dezembro, que se refere ao cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Alexandre Correia de Lemos, por se reconhecer que não tomou parte nos actos da junta de revisão do recrutamento do districto de Leiria, na epocha a que se refere a citada portaria.— Portaria de 20 de dezembro, ordem n.º 28 355

T

Tabellas:

Da distribuição da despeza para o exercicio de 1883-1884 — Approvada por decreto de 25 de junho, ordem n.º 13..... 147

Rectificada da distribuição da despeza para o exercicio de 1882-1883 — Approvada por decreto de 11 de junho, e nos termos da carta de lei de 8 do mesmo mez.— Ordem n.º 13..... 129

Titulos de credito — Os titulos que os conselhos administrativos dos corpos emittem a favor do conselho gerente da padaria militar, pela importancia equivalente aos fornecimentos das rações de pão e forragens, devem ser passados pelo fornecimento relativo a cada mez, visto publicar-se mensalmente o preço d'aquellas rações. Fica por este modo alterado o artigo 6.º das alterações ao regulamento da padaria militar publicadas na ordem do exercito n.º 9 de 1882.— Disposição 14.ª da ordem n.º 28..... 361

Transferencia de arma—É concedida a transferencia da arma de cavallaria para a de infanteria, ao alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Delfim Ernesto de Magalhães, ficando o mais moderno da respectiva classe.—Decreto de 30 de dezembro de 1882, ordem n.º 1 2

Transferencia de fundos—Não tendo sido sufficientes no anno economico de 1882-1883 as verbas auctorisadas para as despezas da escola do exercito, para supprimentos aos hospitaes militares, e com o tratamento de praças de pret do exercito nos hospitaes civis, auctorisa-se que das sobras que houve no artigo 9.º do capitulo 5.º da tabella da distribuição da despeza do mencionado anno economico se transfiram as quantias de 739$487 réis para o artigo 11.º e a de 3:000$000 réis para o artigo 14.º do mesmo capitulo.—Decreto de 20 de dezembro, ordem n.º 28... 344

Transferencias de praças de pret—Quando a transferencia das praças de pret for por conveniencia do serviço ou da disciplina, ou por effeito de promoção, não têem as praças de pagar de prompto aos conselhos administrativos dos corpos d'onde saírem os seus debitos aos mesmos conselhos, e metade da importancia dos transportes pelas vias ferreas ou maritimas; mas, quando a ordem de transferencia disser simplesmente, *concedida*, ou, *immediatamente*, ou, *pagando o transporte e o debito*, pagam metade do transporte, não têem direito a vencimentos de marcha, e devem solver a sua divida ao conselho quando a passagem for para corpo de outra arma, isto é, quando tenham de ser substituidos os artigos de uniforme dos que na tabella n.º 2 do decreto de 26 de dezembro de 1868 (ordem n.º 80), têem marcada a duração de tres annos, dezoito e doze mezes, exceptuando as botas e as capas de barretina.—Disposição 5.ª da ordem n.º 28.... 362

Transportes de praças de pret—Vide *Transferencias de praças de pret.*

Tribunaes militares—Vide *Conselhos de guerra permanentes.*

V

Venda de terrenos—Vide *Muralhas.*

Viuvas—Vide *Subsidios ás viuvas e orphãs dos officiaes do exercito.*

N.° 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE JANEIRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o regimento de infanteria n.° 7 o coronel do regimento de infanteria do ultramar, Luiz Waddington, por estar comprehendido na disposição do § 2.° do artigo 5.° da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante do regimento de infanteria do ultramar, nos termos dos artigos 5.° e 7.° da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876, o coronel de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Joaquim José da Graça.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'esta-

do dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Delfim Ernesto de Magalhães: hei por bem conceder-lhe transferencia para a arma de infanteria, ficando o mais moderno da respectiva classe, nos termos do decreto de 24 de agosto de 1846.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1882. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado á altura competente para obter o seu actual posto no exercito de Portugal, o alferes do regimento de infanteria do ultramar, Joaquim da Costa Bello: hei por bem promovel-o ao posto de tenente para o referido regimento, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocio da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de official ás ordens do Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, Duque de Coimbra, ao tenente de cavallaria, ajudante de campo do commandante da brigada de cavallaria de instrucção e manobra, Antonio Francisco da Costa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decretos de 29 de dezembro do anno proximo passado:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, José Lucio da Silva, pelo haver pedido.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria lente da escola polytechnica, Luiz Porfirio da Mota Pegado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Castello de Angra

Governador, o coronel do regimento de infanteria n.º 7, José da Rosa.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Pedro Bruno de Almeida, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria do ultramar, Eduardo Ignacio da Camara, nos termos do § 2.º do artigo 5.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Annibal Theodoro de Goes Mourão.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Ruy Alfredo dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 3, José Augusto dos Reis.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Gomes de Almeida Branquinho.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 701

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 8.ª companhia, João Baptista Barreira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1875.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, Manuel Alves da Silveira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Primeiro sargento n.º 8 da 8.ª companhia, José Maria Ferreira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 43 de 1872.

Regimento de infanteria n.º 3

Musico de 1.ª classe n.º 29 da 2.ª companhia, José Pereira Biscaia — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldados, n.º 14, Joaquim dos Santos Carvalho, e n.º 20, José Ribeiro, ambos da 6.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 7 da 7.ª companhia, Antonio Bernardo Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 33 da 4.ª companhia, Manuel da Silva Ramos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 38 da 8.ª companhia, Manuel Vicente — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Furriel n.º 7 da 7.ª companhia, Antonio Maria Baptista — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado conductor n.º 36 da 2.ª bateria e 1:199 de matricula do regimento de artilheria n.º 1, José Manuel Joaquim Ribeiro.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Joaquim Nunes da Mata, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Roberto Charters Henriques de Azevedo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Mendes Maldonado Pedroso, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 6

Veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, João Augusto Lelio do Rego Bayam, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, José Augusto Vieira, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, Antonio Luiz da Cunha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, Manuel José da Fonseca, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Augusto Arthur Jayme da Silva, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Jeronymo Caraciolo Correia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Antonio José da Costa Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 15

Capellão provisorio, José Joaquim de Sousa Junior, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Guilherme Augusto Pires Videira, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

7.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de artilheria

Capitão, Joaquim Carlos Paiva de Andrada, prorogação por seis mezes.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Abilio Augusto da Silva Rosado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, tres dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Joaquim Maria Ferreira, sessenta dias.

8.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e o commandante da 4.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Firmino Maria Antunes do Valle, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Fernando José de Sousa, oito dias.

Commissões

Tenente de cavallaria, Eduardo Julio Gomes Callado, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

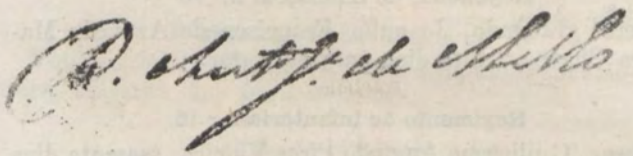

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JANEIRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar no quadro da arma de engenheria, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Basilio de Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, que completou o curso de estudos de engenheria militar. Outrosim sou servido ordenar, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que esta collocação seja considerada sem prejuizo dos officiaes já habilitados com o curso de engenheria militar e dos alumnos que com elle concluiram o referido curso no anno lectivo de 1882, os quaes conservarão na escala de accesso a precedencia que lhes está marcada na lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito, publicada na ordem do exercito n.º 19 de 28 de dezembro findo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições dos artigos 59.º e 60.º e § 9.º do artigo 41.º do plano para a reforma da contabilidade publica approvado pela carta de lei de 25 de junho de 1881: hei por bem collocar no quadro da repartição de contabilidade do ministerio da guerra os em-

pregados ao diante nomeados, nas categorias que lhes vão designadas. Primeiros officiaes, os segundos officiaes com graduação de capitão, da direcção da administração militar, Augusto Maximiano Correia Lage, Augusto Alves Branco, Bonifacio Nunes Barbosa, e José Gerardo da Costa. Segundos officiaes, os aspirantes com graduação de alferes, da direcção da administração militar, Joaquim Urbano Arbués Moreira, Eduardo França, Augusto Ferreira Lima, Guilherme de Almeida Lima, José da Conceição Niza, e Jorge Augusto de Sousa Oom. Amanuenses, os empregados da extincta repartição de contabilidade, Adolfo Casqueiro de Sampaio, Leonardo Gomes da Silva, e Jacinto Augusto do Couto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 10 do corrente mez:**

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, José Manuel Rodrigues, Julio Hypolito Soares, João Pinheiro de Aragão, João Gomes do Espirito Santo, Alfredo José Durão, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, Manuel Paes de Carvalho, Abel Hypolito, José Manuel Roma de Lemos, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, Julio Gerardo de Almeida Castanho, Agostinho José de Castro Faria, Antonio Bernardo Ferreira, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, Augusto Ruella Ferreira Tavares, Pedro Francisco Massano de Amorim, Paulo Judice, e Eduardo Cyrillo Lourenço, e do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Lopes Soares Branco, Antonio Maria do Souto Cerventes, Manuel Goulart de Medeiros, Antonio Correia Porto Carreiro Teixeira de Vasconcellos, Francisco das Chagas Parreira, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz, José Maria de Almeida, e Arthur Cesar Monteiro Guimarães, por estarem comprehendidos na disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspi-

rante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio de Andrada Pinto, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, e D. Diogo Manuel de Noronha, e do regimento de cavallaria n.º 4, João Gregorio Duarte Ferreira, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Alfredo Augusto Freire de Andrade, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior, e do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Belchior Nunes, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Isaac Julio de Carvalho, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Carlos de Almeida Pessanha, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Augusto Vaz da Silva, e José Maria de Sousa Horta e Costa, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Firmino dos Santos Moutinho, e do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Alves Tavares, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Augusto Ferreira, João Severo da Cunha, Francisco Maria Esteves Pereira, Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja, e Antonio da Conceição Parreira, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Aleixo da Costa, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Julio de Sousa Pereira Girão, Antonio Eustachio de Azevedo e Silva, e Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo batalhão, Ernesto José Ribeiro, do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Maria Dias da Costa; e o primeiro sargento aspirante a official do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Lopes Ramos da Silva, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Alfredo Arthur de Magalhães, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha,

Miguel do Patrocinio Cesar Duque, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Gomes Teixeira, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso de engenheria militar.

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo batalhão, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, por estar comprehendido na disposição do § 1.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do mesmo batalhão, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro, Arthur de Miranda Lemos, Abilio Augusto Correia Pinho, Francisco Gomes Carneiro, e Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Gomes, e do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Theotonio Moniz Barreto do Couto, Antonio Pamplona Côrte Real, Luiz Augusto Silvano, e Theotonio Octavio Ornellas Bruges, por lhes ser applicavel o disposto no § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Severino de Carvalho, e Antonio Marques Paixão, em conformidade com a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de engenheria militar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Maria Correia de Almeida, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Domingos Belleza da Costa, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, do mesmo regimento, Manuel Maria Coelho, e do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Chaves Celestino Queiroga, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, Lazaro Moreira Côrte Real, e do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Gomes Paulo, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro do 1863.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do mesmo regimento, José Marceliano da Silva Pereira, e Corino Jayme da Costa e Andrade, e do batalhão de caçadores n.º 1, Miguel Victorino Pereira Garcia, por estarem comprehendidos na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do mesmo regimento, Luiz Augusto Baptista, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, o primeiro sargento aspirante a official do mesmo regimento, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, por estar comprehendido na disposição do § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, o primeiro official com graduação de major, José Antonio Gomes.

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Manuel Antonio do Couto.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, João Maria Lopes de Macedo.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, de infanteria, Theotonio Maria Coelho Borges, de infanteria governador do forte de Nossa Senhora da Graça, João José de Almeida; e o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, José Antonio Ramos; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude, devendo o primeiro, para a classificação da reforma, ser considerado major de 7 de junho de 1860, tenente coronel de 29 de setembro de 1869 e coronel de 30 de outubro de 1872, nos termos do decreto de 22 de novembro do anno proximo passado.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Julio Carlos de Abreu e Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 2.ª companhia, o tenente, Antonio Lucio Santa Clara.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Bernardino Dias de Sousa e Silva.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o alferes, José Maria Dyonisio de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 16, Carlos Moniz Tavares.

Regimento de infanteria n.º 17

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Januario Antonio Lopes da Silva Valente, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, em commissão na arma de artilheria, Antonio Joaquim Correia Viegas, e ajudante de campo do governador da praça de Elvas, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, continuando nas commissões em que se acham.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, Domingos Jorge de Figueiredo.
Tenente, o alferes, Domingos José Pereira.
Alferes, o primeiro sargento, Bernardo Correia.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 7, João Lourenço de Almeida Soares, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, José Augusto de Matos Coelho.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da brigada de artilheria de montanha, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, o alferes graduado de infanteria, Delfim Ernesto de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 16

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 1, José Augusto Vieira.

4.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Francisco Alberto da Silveira, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 6 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Julio Baptista, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 15 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Fructuoso Ferreira da Silva, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Maria Leote Côrte Real, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel Antonio Pinto, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, José Maria Soares, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 18 do mesmo mez.

5.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Ernesto Augusto Pereira da Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Frederico Schwalbach Lucci, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Roque Augusto de Seixas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Eduardo Augusto de Almeida, quarenta dias para se tratar.

6.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, D. José Jorge de Mello, dez dias.
Cirurgião ajudante, Luiz Antonio Ribeiro Dias, oito dias.
Picador de 3.ª classe, José Estevão Cordovil, tres dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Manuel Jacinto Nunes de Andrade, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

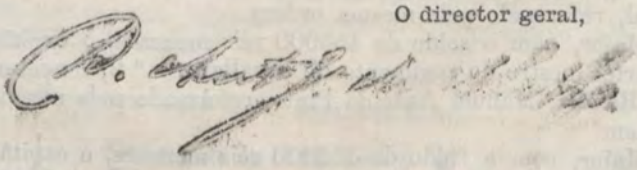

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE FEVEREIRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor auxiliar das obras publicas da provincia de Cabo Verde, o alferes almoxarife de artilheria, Francisco José Maria de Sousa Ramos: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1880. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de janeiro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 17 de janeiro ultimo:

Arma de engenheria

Tenentes, os alferes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Ismael da Gandra Curty, Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, e do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Victorino Teixeira Larangeira, e

José Maria Cordeiro de Sousa, por estarem comprehendidos na disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o segundo tenente, Arthur de Sousa Tavares Perdigão.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 1, Bento Adelino da Silveira Forte Gato, João Pereira Mousinho de Albuquerque, Ernesto Diniz Lopes de Sousa, Decio Augusto da Rocha de Antas, e do regimento de artilheria n.º 3, Virgilio Soares de Albergaria.

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Antonio Edmundo de Moura, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante, Victorino Norberto da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o capitão de infanteria em commissão, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Martinho José Teixeira Homem, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado de cavallaria em

inactividade temporaria, sem vencimento, João Rodrigues Chaves, pelo haver requerido.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, José Caetano Ribeiro Vianna.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, José Joaquim Brandão.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, o sargento ajudante da brigada de artilheria de montanha, José da Silva.

Direcção da administração militar

Segundos officiaes com graduação de capitão, os aspirantes com graduação de alferes, Manuel Maria de Magalhães, Carlos Honorio de Faria, José Augusto Pereira Ramalho, e Francisco Correia da Silva Menezes.

Commissões

Segundo official com graduação de capitão, da direcção da administração militar, o aspirante com graduação de alferes, Alfredo Dantas Lopes de Macedo, continuando na commissão em que se acha no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, João Joaquim Correia, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Verissimo de Gouveia Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Maria Tedeschi.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, João Baptista Arede.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Affonso da Palma, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Praça de S. Julião da Barra

Governador, o coronel de artilheria, commandante da escola pratica de artilheria, Emygdio José Xavier Machado.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiros tenentes, os primeiros tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, José Maria Greenfield de Mello, João Segundo Adeodato Rola Lobo, Antonio Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, e Antonio Carlos da Costa, e da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, João Pedro da Silva Soares.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, José Manuel Rodrigues, Antonio Maria do Souto Cervantes, e Antonio Correia Porto Carreiro Teixeira de Vasconcellos.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, José do Sacramento de Azevedo e Silva, por motivo disciplinar.

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, João Gomes do Espirito Santo, Alfredo José Durão, Ma-

nuel Paes de Carvalho, Julio Gerardo de Almeida Castanho, e Paulo Judice.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Barbosa Pitta.

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Julio Hypolito Soares, Antonio Lopes Soares Branco, João Pinheiro de Aragão, Francisco das Chagas Parreira, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, José Maria de Almeida, Agostinho José de Castro Faria, Eduardo Cyrillo Lourenço, Antonio Bernardo Ferreira, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, Augusto Ruella Ferreira Tavares, Arthur Cesar Monteiro Guimarães, e Pedro Francisco Massano de Amorim.

Brigada de artilheria de montanha

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, Abel Hypolito, e Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, José Manuel Roma de Lemos.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Manuel Goulart de Medeiros.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Ernesto Augusto da Cunha Ferraz.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Lucio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Francisco José Guedes Quinhones.

Alferes, o alferes da 2.ª companhia da administração militar, José Abreu Macedo Ortigão.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Diogo Henrique da Rocha Portugal, por motivo disciplinar.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 6, Francisco da Fonseca Abreu.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, José Marcelliano da Silva Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, João José Licio de Gouveia.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Alvares Guedes Vaz.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, João Augusto Lelio do Rego Bayam.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Alberto Drolhe.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, José Maria Gomes Pereira.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Maria dos Reis.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, e do regimento de infanteria n.º 12, Frederico Augusto Madeira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Henrique José do Carmo Beja.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Vasco Paulo Guedes de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Jeronymo Caracciolo Correia.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Alberto Tavares do Couto.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Governador, o coronel de infanteria governador do castello de Angra, José da Rosa.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Conhecendo-se pela correspondencia e informações prestadas pelo general director geral da artilheria que o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, infringira os deveres 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 21.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875; usando da faculdade que me confere o artigo 34.º do mesmo regulamento: determino que ao capitão do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, seja imposta a pena de inactividade temporaria por um mez.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 13 de fevereiro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.ª—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 702

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia de infanteria, José Delgado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1878.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 99 da 1.ª companhia de infanteria, Antonio Gomes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 17 da 1.ª companhia, José da Costa, n.º 43 da 1.ª, Luiz dos Reis, n.º 31 da 2.ª, Miguel Exposto, e n.º 8 da 3.ª, João Dias, todos de cavallaria — comportamento exemplar.

Soldados, n.º 100 da 1.ª companhia, Antonio Fernandes, n.º 91 da 2.ª, Manuel Pereira, n.º 92 da 2.ª, Francisco José, n.º 114 da 2.ª, João José, n.º 16 da 5.ª, Ignacio da Camara, n.º 137 da 6.ª, João Exposto, e n.º 145 da 6.ª, José Domingos, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 24 da companhia de cavallaria, Antonio Canellas — comportamento exemplar.

Soldados, n.ºs 100 da 2.ª companhia, Martinho Antonio, e 131 da 3.ª, Manuel Ferreira, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 703

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 107 da 2.ª companhia de infanteria, Manuel Lixa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Furriel n.º 3 da 3.ª companhia, Manuel Arthur da Costa Monteiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Furriel n.º 22 da 1.ª companhia, Antonio Pereira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 53 da 1.ª companhia, Antonio das Neves Loureiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 20 da 1.ª companhia, Francisco Lopes de Azevedo Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Mestre de musica, Antonio Gonçalves da Cunha Taborda — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 704

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento n.º 15 da 4.ª companhia, Joaquim Maria Gomes Evangelista do Carvalhal — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 45 de 1872.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 19 da 7.ª companhia, Antonio Maria de Jesus Escudeiro — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington; segundo sargento n.º 12 da 2.ª companhia, Custodio José da Silva; e cabo n.º 56 da 5.ª, José Maria Ludovice Junior — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundos sargentos, n.º 111 da 1.ª companhia, João Luiz Fernandes, n.º 1 da 2.ª, Diogo Antonio de Vasconcellos; e cabo graduado n.º 182 da 1.ª, João de Andrade — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado n.º 19 da 6.ª companhia, João Tavares Grello — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 11 da 2.ª companhia, Alvaro Adelino dos Santos Doutel — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 346, Francisco Lopes — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento, José Maria Ferreira, condecorado com a medalha militar de comportamento exemplar na ordem do exercito n.º 1 d'este anno, pertence á 2.ª companhia da administração militar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 23 de janeiro se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes sem prejuizo de antigui-

dade, Antonio Maria Ferreira Mendes, o qual concluiu a commissão que exercia no ultramar, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação addicional á publicada na ordem do exercito n.º 18 de 15 de dezembro do anno proximo passado, dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1881-1882

2.ª Cadeira

Segundo sargento aspirante a official do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa — louvor.

9.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Em cumprimento da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, declara-se que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa no trimestre findo em 31 de dezembro ultimo, foi de 280,747 réis, sendo o grão a 206,034 réis e a palha a 74,713 réis.

Outrosim se declara que o preço das rações de pão fornecidas no mesmo trimestre foi de 41,1 réis.

10.º—Declara-se que no dia 21 do corrente se apresentou para o serviço o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Alberto da Silva Peleijão, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 do anno proximo passado.

11.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, José Maria de Sá Camello, sessenta dias para se tratar convenientemente em mudança de ares.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, cincoenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Joaquim José da Silva Monteiro, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Luciano Augusto da Costa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, Manuel José Gomes, sessenta dias para se tratar convenientemente em mudança de ares, devendo fazer uso das aguas ferreas em Villa Viçosa.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, Quintino Anacleto Gramaxo, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Decio Augusto da Rocha Dantas, sessenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Paulo Judice, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Veterinario de 3.ª classe, Arthur Frederico Silveira, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Mendes, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Roberto Charters Henriques de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Manuel dos Santos Salgueiro, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento, cincoenta dias para continuar o seu tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, José Cardoso Valente, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, José Julio Martins Correia, quarenta dias para se tratar.

Cirurgião mór graduado, Eduardo José Pessoa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Belisario Vieira da Silva Pereira, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

12.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, dois mezes.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, José Alfredo Ferreira Margarido, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, José Correia, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio Tavares de Macedo, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Albino Estevão Victoria Pereira, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, José Thomás Pires Correia de Azevedo, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, quinze dias.

Alferes graduado, Abilio Augusto Correia Pinho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Joaquim Teixeira de Menezes, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Manuel Jacinto Nunes de Andrade, prorogação por trinta dias.

Alferes, Joaquim Castello Branco Prisco, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Manuel Carneiro de Brito, noventa dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro, trinta dias.

Escola pratica do polygono de Vendas Novas

Alferes ajudante de praça, Gonçalo Francisco Durão, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, Joaquim Castel-Branco Prisco, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Filippe da Costa e Cunha, treze dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, Arthur Armenio Pinto da Cruz, seis dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE MARÇO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do supremo tribunal administrativo sobre o recurso n.º 5:591, em que é recorrente Guilherme Quintino Lopes de Macedo, e recorridos o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e Barnabé Antonio Ferreira;

Mostra-se que pelo ministerio da guerra foram enviados os autos para se proseguir nos termos regulares do recurso interposto pelo recorrente, em conformidade do decreto de 10 de dezembro de 1868, artigo 75.º § 3.º, pedindo reparação da preterição, que diz ser injusta e offensiva dos seus direitos, causada pelo decreto de 4 de agosto de 1880, que elevou ao posto de coronel de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira, que era tenente coronel mais moderno que o recorrente;

Mostra-se allegar este que reclamára ém 11 de agosto do dito anno de 1880 a justa reparação da grave offensa de lei e do seu direito proveniente da mencionada promoção, e que essa reclamação só teve despacho em 29 de agosto de 1881, declarando o ministro, conforme o parecer dos fiscaes superiores da corôa e fazenda, que não podia ser aquella reclamação attendida pelo governo, porém que ficava salvo ao recorrente o recurso para o supremo tribunal administrativo, nos termos do citado decreto de 10 de dezembro de 1868;

Mostra-se que no uso d'esse direito, e referindo-se aos mesmos fundamentos com que instruiu a sua reclamação, o recorrente pede ao tribunal que profira accordão declarando a illegalidade da promoção do coronel Barnabé, e o

incontestavel direito do recorrente á justa reparação que lhe é devida;

Mostra-se que sendo citado o recorrido Barnabé Antonio Ferreira, para responder ao recurso, nada allegou e seguiu o processo á revelia;

Mostra-se que sendo convidado o ministro da guerra para dizer o que houvesse por bem sobre os fundamentos do recurso, respondeu que não julgava muito correcto, nem conforme ás disposições legaes o acto pelo qual depois de se ter dado por prompto o recorrente para o serviço activo em 30 de julho do anno de 1880, em vez de esperar-se o resultado da inspecção da junta militar de saude, foi em 4 de agosto do mesmo anno promovido a coronel o recorrido Barnabé, que era tenente coronel mais moderno do que o recorrente na mesma arma, e conclue o ministro, que lhe parece justa a reclamação do recorrente para o effeito de aproveitar-lhe a disposição do § 3.º do artigo 75.º do citado decreto de 10 de dezembro de 1868;

Mostra-se do arrazoado do advogado a fl. 31, insistir-se nos argumentos deduzidos e nos documentos juntos á petição do recurso, pondo-se em relevo, que o recorrente se declarou prompto para o serviço em 30 de julho, e ficando á espera da ordem para apresentar-se á junta de saude, foi surprehendido, quando soube que em 4 de agosto, reformado o coronel Valente do Couto, foi preenchida a vacatura com o recorrido tenente coronel mais moderno que o recorrente, e conclue o advogado que o recorrente foi preterido no seu direito á promoção por ser o mais antigo, com grave violação da lei, e de seus legitimos interesses, e pede provimento no recurso; o que tudo visto, a promoção fiscal e o mais dos autos;

Considerando que em 30 de julho de 1880 o recorrente, tenente coronel de artilheria, o mais antigo da arma, se apresentou, dando parte de prompto para o serviço activo ao ministerio da guerra;

Considerando que em 4 de agosto do mesmo anno foi promovido a coronel o recorrido Barnabé Antonio Ferreira, que era tenente coronel mais moderno que o recorrente, preenchendo-se a vacatura do posto de coronel pela reforma concedida ao coronel, Antonio Valente do Couto, na mesma data;

Considerando que o recorrente no dia immediato ao da sua preterição reclamou contra esta em termos em que o ministro entendeu não podia attender, mas deixando salvo o direito de recurso para o supremo tribunal administra-

tivo, conforme o artigo 75.º do decreto de 10 de dezembro de 1868;

Considerando que o ministro, convidado para dizer o que houvesse por bem sobre o recurso, respondeu que não julgava muito correcto nem muito conforme com a justiça e com as disposições legaes o acto pelo qual, havendo-se declarado prompto o recorrente para o serviço activo em 30 de julho, devia ordenar-se que se fizesse a inspecção da junta de saude ao mesmo recorrente, e demorar-se o provimento de qualquer vacatura que no entretanto occorresse, e por isso parece ao ministro que é justa a reclamação:

Hei por bem, conformando-me com a consulta, para que foi ouvido o ministerio publico, dar provimento no recurso, para o effeito de declarar que o decreto de 4 de agosto de 1880, publicado na ordem do exercito n.º 15 do mesmo anno, e pelo qual foi promovido o recorrido ao posto de coronel de artilheria, sendo mais moderno que o recorrente, offendeu os direitos d'este e as leis que regulam as promoções.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 29 de dezembro do anno proximo passado, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeado governador da provincia de Macau e Timor, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Thomás de Sousa Rosa: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado inte-

rinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 21 de fevereiro ultimo sido nomeado ajudante de ordens do governador da provincia de Macau e Timor, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio Cabral da Costa Pessoa: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito, os medicos cirurgiões, pela escola medico-cirurgica do Porto, Maximiano Augusto de Oliveira Lemos Junior, Augusto José Domingues de Araujo, e Rafael de Sousa Tavares, e pela escola medico-cirurgica de Lisboa, José Alexandrino Craveiro Feio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decretos de 14 de fevereiro ultimo:**

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, chefe da 3.ª repartição da direcção geral da referida arma, Guilherme Quintino Lo-

pes de Macedo, contando a antiguidade do posto de coronel de 4 de agosto de 1880, em conformidade com a disposição do decreto d'esta data.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Manuel Esteves, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

O veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, José Joaquim Venancio Ferreira, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major, lente da escola do exercito, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa.

Major, o capitão, Elizeu Xavier de Sousa Serpa.

Capitão, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Jayme Leitão de Castro.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de artilheria em disponibilidade, Joaquim Garcia.

Commissões

Capitão de artilheria, o primeiro tenente em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Alberto Affonso da Silva Monteiro.

Por decreto de 1 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim de Almeida Simão.

4.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o tenente coronel do corpo de estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, João Rodrigues Ramada Curto.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Manuel Godinho Caeiro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, José Maria de Gouveia Leite.

Regimento de infanteria n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante, Francisco Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Commissões

Capitão de cavallaria, o tenente ajudante de campo do general presidente da commissão de remonta, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso.

Inactividade temporaria

O cirurgião de brigada da 2.ª divisão militar, Antonio Fausto Namorado, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Josué de Oliveira Duque, e do regimento de artilheria n.º 3, Miguel Evaristo Nazareth Duarte.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da brigada de artilheria de montanha, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 8.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Joaquim Vieira Pimentel.

Brigada de artilheria de montanha

Capitão da 1.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Abilio Augusto da Silva Rozado.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Augusto José Domingues de Araujo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Alfredo Jacome de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Maximiano Augusto de Oliveira Lemos Junior.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Balthazar de Bivar Moreira de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João José de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Rafael de Sousa Tavares.

Arma de infanteria

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Roque Augusto de Seixas.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Bernardino Dias de Sousa e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Thomás Pires Correia de Azevedo.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Marcos Mendes Correia.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco de Paula Drolhe.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Alexandrino Craveiro Feio.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Cesar Augusto Mourão Pita.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Ollegario Borges de Medeiros.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Manuel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Pedro Bruno de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Augusto da Graça Correia Fino.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Luiz da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Augusto Pedreira de Matos.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 7, Godofredo do Carmo das Neves Barreira.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 6.ª campanhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Francisco Rodrigues da Silva.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Lourenço da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz Alberto Drolhe.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, Luiz Antonio Ribeiro Dias.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Não podendo, a maior parte das vezes, levar-se a effeito o embarque das praças condemnadas a deportação militar, por isso que muitos corpos do exercito demoram a correspondencia precisa para tal fim: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos remettam com a possivel brevidade ao do deposito de deportados, os docu-

mentos precisos e devidamente encerrados das praças para ali mandadas, a fim de poderem seguir viagem ao seu destino em occasião opportuna.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o cabo n.º 138 da 7.ª companhia de reformados, Joaquim Pedro Lacerda, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas

Major com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, José Antonio Ramos, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 16 de janeiro ultimo.

Cirurgião de brigada, com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 7, João Lourenço de Almeida Soares, reformado pela mesma ordem.

7.º — Declara-se:

1.º Que o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, João Correia dos Santos, se apresentou para o serviço no dia 25 de fevereiro ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido cencedida pela ordem do exercito n.º 17 de 1882.

2.º Que o major do regimento de artilheria n.º 3, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro, se apresentou para o serviço no dia 13 de fevereiro ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida e que fôra publicada na ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

3.º Que no dia 20 de fevereiro ultimo se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Luciano Augusto da Costa, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 4 de janeiro findo, publicada na ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Roberto Charters Henriques de Azevedo, seis mezes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio Tavares de Macedo, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, José Maria Ganço de Almeida Junior, prorogação por noventa dias.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Luiz Augusto de Lemos Vianna, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Arthur de Miranda Lemos, dez dias.

Alferes graduado, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Jayme Ernesto Croner, doze dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Manuel Valentiniano Correia da Silva, quarenta e cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE MARÇO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a applicar ao instructor de artilheria na escola do exercito as disposições da lei de 10 de maio de 1878.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 27 de fevereiro de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, os tenentes, do referido regimento, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, e do regimento de infanteria n.º 1, João Procopio Martins Madeira, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de março de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por portaria de 30 de janeiro ultimo, expedida pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeado conductor auxiliar das obras publicas da provincia de Cabo Verde, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Balthazar de Bivar Moreira de Brito: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto de 23 de dezembro de 1880. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de março de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das sacratissimas paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisadas pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de março de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

José Lucas, soldado servente n.º 20 da 7.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado na pena de tres annos de prisão militar pelo crime de subtracção — commutada a pena na de mais um anno da mesma prisão, alem da que já tem soffrido.

José Bernardo, soldado aprendiz de ferrador n.º 11 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 3, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de inutilisação voluntaria de artigos militares — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma prisão, alem da que já tem soffrido.

Manuel Caetano, soldado n.º 51 da 4.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção e extravio de artigos — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma deportação, alem da que já tem soffrido.

João Amaro da Silva Douvens, soldado n.º 2 da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma deportação, alem da que já tem soffrido.

Manuel Henriques, soldado n.º 15 da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma deportação, alem da que já tem soffrido.

Joaquim Manuel, soldado n.º 18 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 3, condemnado na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar pelo crime de deserção — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma deportação, alem da que já tem soffrido.

José Rodrigues, soldado n.º 38 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma deportação, alem da que já tem soffrido.

Felismino Augusto, aprendiz de tambor n.º 29 da 6.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, condemnado

na pena de dezoito mezes de prisão militar pelos crimes de extravio de artigos e de damno — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma prisão, alem da que já tem soffrido.

Antonio das Dores, soldado n.º 76 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 17, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Joaquim do Nascimento Borges, segundo sargento n.º 81 da 2.ª companhia da administração militar, condemnado na pena de tres annos de prisão militar pelo crime de falsidade — commutada a pena na de mais um anno da mesma prisão, alem da que já tem soffrido.

Lourenço Antunes de Almeida, cabo n.º 6 da 2.ª companhia da administração militar, condemnado na pena de dois annos de prisão militar pelo crime de furto — commutada a pena na de mais seis mezes da mesma prisão, alem da que já tem soffrido.

Paço, em 23 de março de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 7 do corrente mez:**

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Vicente Ferreira Montalvão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Manuel Leite de Castro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto de 8 do mesmo mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de cavallaria, defensor officioso junto ao conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Ajudante, o primeiro tenente, Ernesto Augusto Pereira da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, Joaquim Silvestre de Carvalho.

Arma de infanteria

Tenente, o alferes, Thiago Victorino Pinto Lobo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, João Justino Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Maria do Rego Lima.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Manuel Jacinto Nunes de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 2, Silverio José Henriques Gamboa.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Carlos da Silva Pessoa.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Manuel Pinheiro Chagas, pelo haver requerido.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Lobo, e o major de infanteria em inactividade temporaria, Caetano Feliciano da Rocha, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Cypriano Leite Pereira Jardim.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 8.ª bateria, o capitão do estado maior de artilheria, Jayme Leitão de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, João Vieira Pessoa de Campos.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Major, o major do regimento de infanteria n.º 8, Candido Hygino de Moraes Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Nunes.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Bernardino Dias de Sousa e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Ventura José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Antonio Alves.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Bernardino Rodrigues Pereira Junior.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, o major do regimento de infanteria n.º 14, Frederico Augusto de Sousa.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Maria Dias da Costa.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Alberto Tavares do Couto.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim Castello Branco Prisco.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, o major do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Augusto Jacome de Castro.

Tenente, o tenente da companhia de correcção do forte da Graça, Annibal Augusto da Rocha Dantas.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o major do regimento de infanteria n.º 12, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Caetano Ribeiro Vianna.

Disponibilidade

O capitão de artilheria em inactividade temporaria, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, por ter terminado o castigo que lhe foi imposto pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 705

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Francisco de Paula Gomes da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 10 de 1869.

Regimento de infanteria n.º 8

Sargento ajudante, Manuel Fernandes de Azevedo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 17 da 4.ª companhia, Manuel de Araujo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento n.º 133 da 6.ª companhia, Joaquim Pereira Leitão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 de 1875.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado n.º 15 da 10.ª bateria, Antonio dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cabo n.º 11 da 1.ª companhia, Arthur Licinio de Mello Marques — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Mestre de musica, José Ramos; e segundo sargento n.º 10 da 2.ª companhia, Eugenio Chrysostomo Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Furriel n.º 49 da 7.ª companhia, Mariano Augusto Alves Barrão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo graduado n.º 8 da 3.ª companhia, Antonio Godinho — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 706

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 12

Mestre de musica, Miguel José Gomes Ribeiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo graduado n.º 75 da 1.ª companhia, Manuel de Almeida — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 66 da 1.ª companhia, Joaquim Lopes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Soldado n.º 77 da 3.ª companhia, Francisco da Silva Rebello — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo n.º 99 da 2.ª companhia, Amaro Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldados, n.º 18 da 2.ª companhia, Antonio Gomes Arouca, e n.º 9 da 5.ª, Joaquim da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 16 da 8.ª companhia, Guilherme Augusto Dias Rebello — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 37, Manuel dos Santos — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 21 de dezembro do anno proximo passado, foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 14, José Victorino de Sousa e Albuquerque.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do capitão do regimento de infanteria n.º 10, que pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno foi transferido para o n.º 8 da mesma arma, é Antonio Luiz da Silva.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 122 da 6.ª companhia de reformados, João de Oliveira, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Thomás Pires Correia de Azevedo, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 do corrente anno.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 8 de fevereiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão quartel mestre, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Adolpho Augusto Leite de Sousa Noronha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Ernesto Augusto Pereira da Silva, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente ajudante, José Antonio de Sousa Menezes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 3.ª classe, Saturnino Bastos, trinta e cinco dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Manuel José dos Santos, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares do campo.

Praça de Miranda

Major reformado, governador, José Nicolau Pereira de Moraes, noventa dias para se tratar.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capellão, José Alexandre de Menezes Feio Serra, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Veterinario de 3.ª classe, Arthur Frederico Silveira, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria de Almeida, quarenta e cinco dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, José Augusto de Avellar Xavier, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, José Celestino da Silva, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Antonio Sebastião do Valle, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, vinte e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro, trinta dias.

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, Manuel Antonio Alves, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Affonso de Mello Perestrello, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

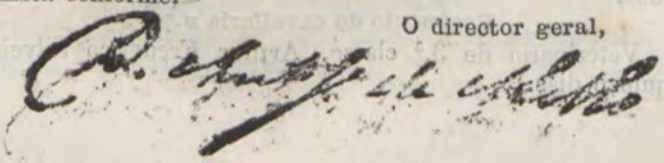

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE ABRIL DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 21 de março ultimo:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, o alferes adjunto, Candido Augusto da Cunha Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 6

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Severino Alves Galvão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Carlos Teves.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 15, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Mathias de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 7, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, em commissão na guarda municipal de Lisboa, Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, e ajudante de campo do commandante da 2.ª divisão militar, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.

Os tenentes, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Albino Evaristo do Valle Souto, e do regimento de infanteria n.º 7, José Julio Martins Correia; e o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, José Maria do Rego Lima, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, a fim de irem servir no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Francisco de Mello Baracho, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento de infanteria da guarda municipal do Porto, Anastacio José, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, e por estar comprehendido n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, José Joaquim Pires.

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, João Manuel de Almeida Pessanha.

Quadro dos almoxarifes de engenheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, José Pedro Nunes.

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Carlos Augusto.

Alferes almoxarife, o sargento ajudante do batalhão de engenheria, Joaquim de Sousa.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão almoxarife de engenheria, Roberto de Deus Prado, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Augusto de Matos Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Aniceto de Paiva Gonzales Bobella.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Augusto Eduardo de Sousa Dias, por motivo disciplinar.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, João Antonio da Fontoura, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Mendes Junior.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Alberto Tavares do Couto.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 707

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 3

Furriel n.º 10 da 2.ª companhia, Manuel Cardoso; e cabo n.º 51 da 2.ª, Anastacio Martins Estevão — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Furriel n.º 25 da 8.ª companhia, Carlos Augusto de Amorim — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 121 da 7.ª companhia, José Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 11 da 2.ª companhia, Candido da Rocha Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabos, n.º 36 da 1.ª companhia, Joaquim Francisco de Freitas, n.º 37 da 3.ª, José Gomes Henriques; e soldado n.º 7 da 5.ª, Manuel Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Musico de 2.ª classe n.º 42 da 2.ª companhia, Francisco Augusto da Silveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 15 da 2.ª companhia, Manuel — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 13 da 4.ª companhia, Antonio Gonçalves da Costa Pinto — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o soldado n.º 37 da 2.ª companhia da administração militar, Manuel dos

Santos, condecorado com a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar na ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, pertence actualmente ao regimento de infanteria n.º 16.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 5 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de infanteria sem prejuizo de antiguidade, Florencio Vellosa do Carvalhal Esmeraldo Castel-Branco, por ter sido exonerado da commissão de governador do districto de Angoche, pelo que volta á situação de alferes de infanteria do exercito.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militar de Runa o cabo n.º 115 da 7.ª companhia de reformados, José de Oliveira, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Theotonio Maria Coelho Borges, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 6 de dezembro do anno proximo passado.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, José Affonso da Palma, reformado pela ordem do exercito n.º 3 de 15 de fevereiro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, João Joaquim Correia, reformado pela mesma ordem.

8.º—Em rectificação ao n.º 9.º da ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, se declara que o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Thomás Pires Correia de Azevedo se apresentou para o serviço no dia 16 de março

findo, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

9.º — Declara-se que no dia 7 de março ultimo se apresentou para o serviço o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Ernesto Augusto Pereira da Silva, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 15 de fevereiro findo, publicada na ordem do exercito n.º 5 d'este anno.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, vinte dias para convalescer.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, D. José Jorge de Mello, vinte dias para se restabelecer.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Francisco Nunes, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias para continuar a tratar-se e a convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Carlos Augusto Simões, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, José Cesar Ferreira Gil, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, João José Teixeira Pinto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Aurelio Augusto de Moraes Soares, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Viriato Lusitano Cabral, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Coronel, Francisco Antonio de Sequeira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Corpo de estado maior

Coronel, José Maria de Serpa Pinto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de engenheria

Veterinario de 3.ª classe, João Ferreira da Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Francisco das Dores Moreira Lança, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Francisco Nunes da Silva, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, Manuel de Sampaio, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Manuel José da Cunha Brandão, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, José Julio Martins Correia, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

Alferes graduado, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 15

Capellão, José Joaquim de Sousa Junior, cincoenta dias para se tratar.

11.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Henrique Xavier Cavaco, sessenta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas, que os commandantes da 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, trinta dias.

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Francisco Pedro de Almeida, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Adelino Augusto de Magalhães, oito dias.

Alferes graduado, Affonso de Mello Perestrello, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Fumega, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

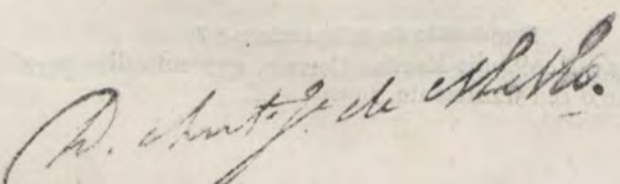

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE ABRIL DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada no corrente anno em 30:000 praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenceada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos coroneis de todas as armas e do corpo do estado maior em effectividade de serviço, com antiguidade d'este posto anterior a 24 de abril de 1878, e bem assim aos que nas mesmas circumstancias se reformaram depois de 10 de setembro 1880, as vantagens concedidas em decreto d'essa data e seguintes, a differentes coroneis de infanteria.

Art. 2.º A dotação annual do monte pio official será augmentada com a quantia de 2:000$000 réis para satisfazer aos encargos provenientes das melhorias de reforma, auctorisadas pela presente lei.

Art. 3.º Os augmentos de vencimento resultantes das disposições do artigo 1.º ficam sujeitos a cabimento dentro da verba de 6:000$000 réis, e das quantias que vagarem para o thesouro pelo fallecimento dos officiaes a quem tiver sido applicado o decreto de 10 de setembro de 1880.

Art. 4.º A verba de 2:000$000 réis designada no artigo 2.º para auxilio do monte pio official, e a de réis 6:000$000 estabelecida no artigo antecedente para occorrer aos augmentos de vencimentos resultantes das disposições do artigo 1.º, sairão das sobras do capitulo 3.º do orçamento do ministerio da guerra.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O official do exercito, da armada e do ultramar, ou empregado civil com graduação militar, que se julgar illegalmente preterido em posto ou em antiguidade,

sómente poderá obter reparação, para qualquer effeito, por meio de recurso para o supremo tribunal administrativo, interposto nos termos e prasos estabelecidos no regulamento do mesmo tribunal.

Art. 2.º O praso para a interposição do recurso começará a correr:

1.º Desde a publicação d'esta lei na ordem do exercito, na ordem da armada e no boletim militar do ultramar, para os que actualmente se considerarem offendidos em seus direitos, e conforme pertencerem, ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar;

2.º Desde a publicação na ordem do exercito, da armada e no boletim do ultramar, do despacho que possa dar logar á reclamação, para os que de futuro se julgarem lesados em seus direitos, e conforme pertencerem, ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar;

3.º Desde que na ordem do exercito se declarar publicado o almanach militar, na ordem da armada a lista dos officiaes d'ella e no boletim militar do ultramar a lista respectiva, para os que se julgarem mal collocados na respectiva escala, segundo pertencerem, ao exercito, á armada ou ao exercito do ultramar.

Art. 3.º O recurso será interposto por meio de requerimente documentado apresentado dentro do praso legal pelo recorrente ao immediato superior, sob cujas ordens servir, o qual lançará no requerimento a data da apresentação, a fim de constar o dia da interposição.

Art. 4.º O requerimento será expedido pelas vias competentes á secretaria da guerra ou da marinha e ultramar, segundo competir, devidamente informado pelas auctoridades que o remetterem, e depois enviado de officio á secretaria do supremo tribunal administrativo, acompanhado de um relatorio circumstanciado sobre as allegações do requerente.

Art. 5.º O decreto que resolver o recurso será publicado na ordem do exercito, da armada e boletim militar do ultramar, segundo pertencer, e será executado pelo modo seguinte:

1.º Julgado que houve preterição de posto, será o immediatamente lesado promovido ao que lhe competir, com a respectiva antiguidade e collocado no quadro da sua arma, saindo para fóra d'elle e ficando supranumerario aquelle que tiver sido indevidamente promovido, para só entrar quando se dê vacatura no quadro da arma e lhe competir pela antiguidade. Similhantemente se procederá

quando a promoção indevida abranger mais do que um promovido;

2.º Julgado que houve preterição de antiguidade, será ao promovido concedida aquella a que tiver direito, e collocado no logar que lhe competir.

Art. 6.º As disposições da presente lei não prejudicam o que está determinado pela lei de 17 de julho de 1855, quanto a preterições por motivos politicos.

Art. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 23 de abril de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *José Vicente Barbosa du Bocage.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito e armada, é fixado no anno de 1883 em 12:496 recrutas, distribuidos pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, conforme a tabella que faz parte d'esta lei, sendo 12:000 recrutas destinados para o serviço do exercito e 496 para o da armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a fa-

çam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 24 de abril de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *José Vicente Barbosa du Bocage.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere o artigo 1.º d'esta lei

Districtos administrativos	População legal segundo o censo de 1 de janeiro de 1878	Recrutas
Angra	71:978	192
Aveiro	270:352	718
Beja	149:405	398
Braga	329:113	875
Bragança	171:802	458
Castello Branco	177:440	473
Coimbra	305:965	814
Evora	112:743	299
Faro	203:959	542
Funchal	132:015	351
Guarda	234:740	625
Horta	63:516	168
Leiria	199:067	530
Lisboa	517:068	1:375
Ponta Delgada	127:811	341
Portalegre	105:267	279
Porto	467:034	1:242
Santarem	226:753	603
Vianna do Castello	211:519	562
Villa Real	232:362	617
Vizeu	389:075	1:034
	4.698:984	12:496

Paço, em 24 de abril de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a ceder á camara

municipal de Melgaço, para alargamento e aformoseamento da povoação, a parte da muralha das antigas fortificações d'esta villa, comprehendida entre a porta do lado sul e a do nascente, assim como o reducto que defendia esta ultima porta.

Art. 2.º O governo procederá á venda em lotes, tanto do terreno pertencente á praça, como do resto das antigas muralhas, applicando o seu producto exclusivamente á reparação em quarteis e fortificações segundo a lei existente.

§ unico. São conservados como padrões historicos, tanto o antigo castello, como o baluarte adjacente pelo lado do norte, ficando a cargo do ministerio da guerra.

Art. 3.º A cedencia á camara municipal ficará sem effeito, quando ella dentro de tres annos lhe não der a applicação marcada n'esta lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de abril de 1883.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.* —(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar, o alferes de infanteria, Florencio Vellosa do Carvalhal Esmeraldo Castel-Branco, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de abril de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo em consideração o que me representou o director do real collegio militar: hei por bem exonerar do cargo de sub-director do mesmo collegio, o coronel de infanteria, Antonio José Fernandes Braga, e do de official de estado maior, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 11 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Manuel Damazo Antunes.

Arma de infanteria

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Adolpho Manuel Ferreira Seabra, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 7

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Joaquim Antonio de Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, Antonio de Assumpção Pereira da Silva.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril

de 1875, o capitão, Augusto Cesar Bon de Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Disponibilidade

O tenente de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Joaquim Emygdio Xavier Machado, por ter pedido a exoneração da referida commissão.

Inactividade temporaria

O capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 3, Francisco Antonio de Miranda, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Joaquim Pancada.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes, Abilio Cesar Lopes Ramires.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, José Moreira Franco.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de engenheria, José Joaquim Namorado, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Arthur Eduardo de Almeida Brandão.

Regimento de infanteria n.º 5

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Viriato Leão Cabreira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, José Cardoso de Abreu Castello Branco.

Guarda municipal de Lisboa

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães, de cavallaria, José Antonio Garcia, e de infanteria, Antonio Ribeiro de Almeida, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe do regimento de infanteria n.º 13, José da Natividade Caldas Sobral, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellão militar para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro e para servir dois annos no corpo que lhe for designado, o presbytero, José Pedro Lopes dos Santos, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 11 de abril de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, José Pedro Lopes dos Santos.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Hygino de Azevedo Canhão.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Celestino Jacinto de Madureira Bessa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Cypriano Simões Pinto, por motivo disciplinar.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Mathias de Sousa.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João de Passos Pereira de Castro.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Manuel José Gomes.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, José Auguste de Abreu Amorim Pessoa.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 708

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 31 da 2.ª companhia de cavallaria, Miguel Exposto — comportamento exemplar; em substituição da

medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1873.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Furriel n.º 13 da 2.ª bateria, Jacinto da Silva — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Furriel n.º 22 da 2.ª bateria, Joaquim Antonio Calças; e cabo servente graduado n.º 14 da 2.ª, José Garrido — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Manuel da Assumpção Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 18 da 8.ª companhia, Joaquim José da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 2.ª classe n.º 72 da 2.ª companhia, Antonio Ferreira de Andrade — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Segundo sargento n.º 1 da 1.ª companhia, Emygdio Rodrigues — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 34 da 2.ª companhia, José Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Cabo n.º 24 da 2.ª companhia, José de Sousa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo graduado n.º 81 da 2.ª companhia, Julio Adelino, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel n.º 33 da 8.ª companhia, Alberto Cesar de Azevedo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 7 da 4.ª companhia, Viriato Sertorio Pinto Correia de Lacerda — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 709

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Henrique José Alves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 30 de 1865.

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco de Paula Bruno — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 de 1878.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 128 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 de 1877.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 18 da 3.ª companhia, José Marcellino — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Soldado aprendiz de musica n.º 13 da 2.ª companhia, Valerio Diniz Curado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 22 da 3.ª companhia, Manuel Silveira Flores — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 67 da 8.ª companhia, Manuel Fortunato — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 36 da 7.ª companhia, João de Rodrigues Valente — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 81 da 3.ª companhia, Idylio Leopoldo de Magalhães Moura — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 17, Joaquim Alves — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 5 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, ao cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições dos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, faz-se publico que a contar da data da presente ordem fica aberto concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento de vacaturas de capellão militar.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ao provimento das referidas capellanias, deverão dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos no artigo 11.º do supracitado regulamento.

Opportunamente será annunciado o dia e local em que os candidatos terão de apresentar-se para responder perante o jury no exame oral e pratico de que trata o artigo 12.º do indicado regulamento de 22 de outubro de 1863.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Em cumprimento da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril de 1871, declara-se que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no trimestre findo em 31 de mar-

ço do corrente anno, foi de 285,78 réis, sendo o grão a 212,51 réis e a palha a 73,27 réis.

Igualmente se declara que o preço das rações de pão fornecidas no mesmo trimestre foi de 39,93 réis.

10.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião mór, José Justino Cardoso Teixeira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Joaquim Augusto Ripado, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Francisco Nunes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, João Vieira Tavares, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Diogo Henrique da Rocha Portugal, noventa dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra, trinta dias para se tratar e convalescer em ares do campo.

Alferes graduado, José Antonio de Castro, trinta dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes graduado, Manuel Maria Rebello, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Antonio Vaz Correia de Seabra e Lacerda, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Julio Cesar Pimentel Perdigão, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sesenta dias para continuar o seu tratamento.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Leopoldo Gomes da Silva, cincoenta dias para se tratar.

Commissões

Capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, sessenta dias para se tratar.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, sessenta dias.

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, prorogação por trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, prorogação por cento e oitenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Antonio Augusto Alves Martins Marinho da Cruz, cinco mezes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, João Rodrigues Chaves, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, prorogação por noventa dias.

Alferes, Manuel José da Cunha Brandão, vinte dias.

Alferes, Albino Estevão Victoria Pereira, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por noventa dias.

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias.

Alferes graduado, José Antonio de Castro, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria de Almeida, prorogação por vinte e cinco dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Tenente, Antonio Augusto Garcia, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José Antonio Lopes, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, Antonio Augusto de Sousa Machado, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, prorogação por trinta e cinco dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Antonio da Silva, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

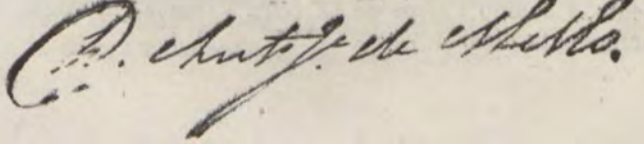

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE MAIO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Estando comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 18 de abril do corrente anno, o general de brigada reformado, Luciano Augusto da Cunha Doutel: hei por bem determinar que, rectificada a classificação da reforma que lhe foi conferida por decreto de 29 de novembro de 1880, lhe seja feita applicação das referidas disposições, nos termos da mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de maio de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear director da direcção da administração militar, o general de brigada, Luiz Travassos Valdez.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de maio de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão na provincia de Moçambique o alferes graduado do regi-

mento de cavallaria n.º 4, Antonio Maria da Silva: hei por bem promovel-o á effectividade do dito posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de maio de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por decreto de 12 de abril ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeado governador do districto de Tete, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de maio de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 26 de abril ultimo:

Estado maior de artilheria

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, director da fabrica da polvora em Barcarena, visconde de Villa Nova de Ourem, pela promptidão com que,

por accasião da explosão nas novas officinas da referida fabrica, occorrida em 12 de maio do anno findo, correu ao logar do sinistro, energia que mostrou e providencias adoptadas.

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o primeiro tenente adjunto á fabrica da polvora em Barcarena, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha, pela promptidão com que, por occasião da explosão na referida fabrica, correu ao logar do sinistro, coadjuvação que prestou ao respectivo director, e zêlo que desenvolveu nas providencias que se tomaram.

Por decreto de 5 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Lucio Santa Clara.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de artilheria, José Frederico Pereira da Costa.

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Alvaro Macedo da Cunha.

Regimento de artilheria n.º 2

Exonerado do exercicio de ajudante, o primeiro tenente, Augusto Cesar Pereira da Mota, pelo haver pedido.

Ajudante, o primeiro tenente, Decio Augusto da Rocha d'Antas.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão de cavallaria em commissão, D. Jorge Augusto de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o major, Manuel Alves de Sousa.

Real collegio militar

Sub-director, o major do regimento de cavallaria n.º 3, barão de Albufeira.

Official do estado maior, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Commissões

Coroneis do corpo de estado maior, os tenentes coroneis, Antonio Maria Barreiros Arrobas, e Jayme Larcher.

Major de cavallaria, o capitão promotor de justiça junto ao conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, Antonio de Almeida Coelho e Campos.

O alferes de infanteria adjunto á direcção geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra, José Xavier de Moraes Pinto, para ir servir em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do corpo de estado maior, Fernando de Magalhães Villas Boas, José Maria de Serpa Pinto, e José de Vasconcellos Noronha e Menezes; de engenheria, Caetano Alberto de Sori, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, e Miguel Henriques; de artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, e Francisco da Ponte e Horta; e do regimento de cavallaria n.º 5, Porfirio Gaudencio; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por portaria de 9 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Adjunto, o tenente de infanteria, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de infanteria n.º 15, José Joaquim de Sousa Junior.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, João Antonio da Costa Leal.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Jorge Alexande da Cunha Queiroz.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Verissimo de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Domingos Antonio dos Santos e Freitas.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Maria de Almeida.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Alfredo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 15

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de artilheria n.º 2, José Pedro Lopes dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Adelino Candido Ferreira Braklamy.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Julio Cesar Pimentel Perdigão.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DE D. PEDRO E D. MARIA

Antonio Joaquim Teixeira, soldado n.º 725 da 10.ª companhia de reformados — algarismo 3.

Antonio da Silva, praça da 5.ª companhia de reformados, e actualmente addido ao batalhão de caçadores n.º 6 — algarismo 5.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA DA DIVISÃO AUXILIAR Á HESPANHA

Medalha de cobre

Antonio da Silva, praça da 5.ª companhia de reformados, e actualmente addido ao batalhão de caçadores n.º 6.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 1:087 da 6.ª companhia de reformados, Filippe Nery, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Declara-se:

1.º Que no dia 18 de abril findo se apresentou para o serviço o coronel do batalhão de caçadores n.º 10, Francisco Antonio de Sequeira, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 8 de março ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 6 d'este anno.

2.º Que a licença de sessenta dias, concedida pela junta militar de saude, ao capitão de cavallaria em commissão, D. Jorge Augusto de Mello, publicada na ordem do exercito n.º 7 do corrente anno, foi em sessão de 19 de abril ultimo.

3.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel José da Cunha Brandão, desistiram da licença registada que lhes foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 do corrente anno.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, João Francisco Xavier Franco, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente ajudante, João Gualberto da Fonseca e Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, Luiz Augusto Baptista, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, João Maria Lopes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Roberto Rodrigues Mendes, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, José de Sousa Barradas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, João Antonio da Cruz, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Tenente, Abilio Cesar Lopes Ramires, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Aluisio Augusto Marques Caldeira, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

10.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, sessenta dias.

11.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Francisco Maria Pinto da Rocha, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, Carmine Coelho da Silva, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Antonio Augusto de Matos Cid, oito dias.

Alferes graduado, Diogo de Almeida Loureiro Vasconcellos, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Benjamin José Lucas do Sobral, dez dias.

Capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho, cinco dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE MAIO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na quantia de 180$000 réis o preço das substituições dos recrutas do exercito e da armada no anno de 1883 para todos os effeitos das leis de recrutamento, não prejudicados pelas disposições da lei de 17 de abril de 1873.

Art. 2.º O preço das substituições, para os refractarios, será de 480$000 réis.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de maio de 1883. = REI. = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

2.º — Por decretos de 16 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, o coronel em disponibilidade, Francisco Maria da Cunha.

Coronel, o tenente coronel, Francisco Xavier Adrião.

Tenente coronel, o major, Ignacio Augusto Nunes.

Major, o capitão, lente da escola do exercito, Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida.

Capitão, o capitão em disponibilidade, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel em disponibilidade, José Manuel de Araujo Correia de Moraes.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente quartel mestre, o alferes graduado, quartel mestre, José da Conceição Hortins.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 6.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa, João Maria da Silva Figueiredo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão na 2.ª companhia da administração militar, Joaquim Carneiro de Alcaçova de Sousa Chichorro.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Augusto Leitão.

Arma de infanteria

Tenente, o alferes, José de Abreu Macedo Ortigão.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Fernando do Rego Chagas.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Eduardo Augusto Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Commissões

Major de artilheria, o capitão, lente da escola polytechnica, Adriano Augusto de Pina Vidal.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim Antonio Marques, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Ferreira Quaresma; o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Manuel José Gomes; e o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, José Caetano; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral da artilheria

Chefe da 1.ª repartição, o coronel chefe da 3.ª repartição, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

Chefe da 3.ª repartição, o coronel director da fundição de canhões, Francisco Xavier Adrião.

Estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria

Director da fundição de canhões, o major director da fabrica da polvora, visconde de Villa Nova de Ourem.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do estado maior de artilheria, Quintino Gomes de Sampaio.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 6.ª, João Maria Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Correia.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Domingos Mendes.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Maria Tedeschi.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Tiberio Cesar de Campos Beltrão.

Commissões

O capitão do regimento de infanteria n.º 5, Celestino Hypolito de Oliveira, a fim de ir exercer uma commissão eventual do serviço no real collegio militar.

4.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão, Antonio Candido Rosado Jara, oito dias.
Tenente, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna, oito dias.
Alferes, Joaquim Teixeira de Menezes, oito dias.

5.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da engenheria e o commandante da 1.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Veterinario de 3.ª classe, João Ferreira da Silva, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Alfredo Augusto Quintella de Assis, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Albino Estevão Victoria Pereira, prorogação por doze dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Francisco Julio Monteiro, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.=No impedimento do director geral, o chefe da 4.ª repartição, *José Frederico Amado Judice.*

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE MAIO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Hei por bem encarregar da gerencia interina do ministerio dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, conselheiro José Vicente Barbosa du Bocage, durante a ausencia do respectivo ministro o conselheiro d'estado Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 21 de maio de 1883. = REI. = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira.*

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante a minha regencia em nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Luiz I, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., devem ser expedidos os diplomas e actos do governo, e das auctoridades que mandam em nome do mesmo augusto senhor: hei por bem, tendo em vista a carta constitucional da monarchia portugueza, o acto addicional, e as leis de 12 de fevereiro de 1862 e 27 de julho do anno proximo passado, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte:

1.º A promulgação das leis será feita com esta formula: «Dom Carlos, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os

subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte».

2.º A formula das cartas patentes, e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: «Dom Carlos, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei».

3.º A formula dos alvarás, será: «Eu Principe Real, Regente, em nome do Rei, faço saber».

4.º As cartas regias para subditos portuguezes dirão no logar competente: «Eu Principe Real Dom Carlos, Regente em nome do Rei»; para estrangeiros dirão: «Eu Principe Real Dom Carlos, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome do Rei».

5.º Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras: «Em nome de El-Rei».

6.º As portarias do governo terão este formulario: «Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios, etc.». Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo se usará da formula: «Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pelo tribunal, etc.».

7.º As supplicas, representações e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Alteza Real» e principiarão «Senhor»; a direcção externa será «A Sua Alteza Real o Principe Regente em nome do Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob o titulo de «Serviço Nacional e Real».

Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 21 de maio de 1883. = PRINCIPE REGENTE. = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *Julio Marques de Vilhena* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme.

O chefe da 4.ª repartição,

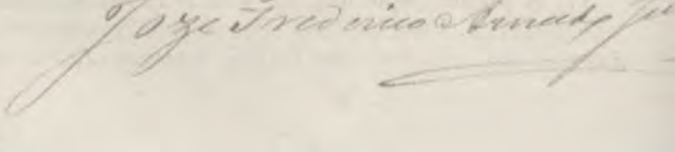

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE MAIO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente de infanteria em serviço no ultramar, José Jacinto Lino da Costa Monteiro; considerando que este official chegou á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o actual posto no quadro da sua arma; e querendo usar da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem, em nome de El-Rei, promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de maio de 1883. = PRINCIPE REGENTE. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º—Por decretos de 23 do corrente mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, commandante da primeira brigada de infanteria de instrucção e manobra, Joaquim Dias da Silva Tallaya.

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Jeronymo José Correia de Carvalho.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel, Manuel Dias da Rocha.

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Augusto de Miranda.

Major, o capitão em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Antonio Garcia.

Tenente, o alferes, Francisco Nunes de Serra e Moura.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, o tenente coronel, José de Aguiar.

Tenente coronel, o major de cavallaria, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, José Celestino da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Leite de Barbosa Bacellar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes, Francisco Alberto da Silva Peleijão.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Ernesto Augusto Ferreira Pinto.

Commissões

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel Augusto de Novaes Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Tenente de cavallaria, o alferes em commissão na guar-

da municipal do Lisboa, Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria, Diogo Pires Monteiro Bandeira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Alteza o Principe Regente:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Francisco de Paula Gomes da Costa.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, João de Sousa Neves.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, José Lucio da Silva.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Lourenço Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Augusto de Miranda.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Alfredo Alves.

2.ª Companhia da administração militar

Subalternos, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alberto Mimoso da Costa Ilharco; e o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Augusto Pessoa.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 710

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Julio Cesar Pimentel Perdigão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 16

Sargento ajudante, João Eduardo Julio de Carvalho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 de 1873.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Espingardeiro, Francisco Candido Teixeira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel n.º 6 da 1.ª companhia, Joaquim Emiliano da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduados, João José Rodrigues Baptista, e Quirino Firmino Machado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 2.ª classe n.º 52 da 2.ª companhia, Domingos Raul Ferreira Galiano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Soldado n.º 83 da 1.ª companhia, José do Nascimento — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cabo graduado n.º 50 da 4.ª companhia, José João de Brito Furtado de Mendonça — comportamento exemplar.

BIBLIOTECA DO EXERCITO

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo n.º 45 da 2.ª companhia, Manuel de Oliveira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Musico de 2.ª classe n.º 94 da 2.ª companhia, Narciso Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 67 da 6.ª companhia, José Henriques Tavares — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Furriel n.º 48, Eduardo Miguel — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Segundo sargento n.º 66, Domingos Antonio de Mesquita — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 19 do corrente mez, foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao tenente do estado maior de engenheria, Bernardo Pinheiro Correia de Mello.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 579 da 6.ª companhia de reformados, Joaquim Vicente, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar no mez de abril proximo findo foi de 292,346 réis, sendo o grão a 216,921 réis e a palha a 75,425 réis.

Igualmente se declara que o preço das rações de pão fornecidas pela mesma padaria no referido mez foi de réis 39,26.

8.º— Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Julio Monteiro, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 9 do corrente anno.

9.º— **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Augusto Carlos Teves, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, João Correia dos Santos, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, Manuel de Sousa Durão, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, José Joaquim Pereira, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, José Vergolino, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares patrios.

Alferes, Carlos Augusto Guedes, sessenta dias para convalescer em ares do campo.

Veterinario de 3.ª classe, José Maria Alves Torgo Junior, trinta dias para fazer uso dos banhos das caldas de Vizella, na sua origem, a começar em 17 do corrente.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Belisario Vieira da Silva Pereira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Maria da Costa Ramos, quarenta dias

para fazer uso dos banhos das caldas da Rainha na sua origem, a começar em 1 de julho proximo.

Tenente, José Augusto de Avellar Xavier, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Domingos Maria Ramalho Fallé, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Picador de 1.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, sessenta dias para se tratar convenientemente em mudança de ares.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José de Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo, a começar em julho proximo.

Capellão de 3.ª classe, Abilio Augusto Rocha, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Pedro Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Commissões

Primeiro tenente de artilheria, José Maria Greenfield de Mello, quarenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Basilio Correia e Sousa de Albuquerque e Castro, prorogação por trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, cento e vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Rodolpho Augusto de Sequeira, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Antonio Leite Barbosa Bacellar, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, João Rodrigues Chaves, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Abel Augusto Nogueira Soares, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, José Maria Garção de Almeida Junior, prorogação por quarenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Alferes de cavallaria, sem prejuizo de antiguidade, Antonio Nunes Bouças, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Manuel Godinho Caeiro, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio Baptista Lobo, dez dias.

Alferes graduado, Augusto Alves Tavares, dez dias.

José Vicente Barbosa du Bocage.

Está conforme. = O chefe da 4.ª repartição, *José Frederico Amado Judice.*

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 DE JUNHO DE 1883

—

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A avaliação das receitas do estado, ordinarias e extraordinarias do exercicio de 1882–1883, é rectificada em conformidade com o mappa n.º 1, junto a esta lei, e que d'ella faz parte, em 32.390:986$000 réis.

Art. 2.º A despeza total do estado, ordinaria e extraordinaria, no mesmo exercicio, é fixada em 35.019:129$884 réis, sendo 31.628:662$384 réis de despeza ordinaria, e 3.390:467$500 réis de despeza extraordinaria, conforme com os mappas n.os 2 e 3 juntos a esta lei e que d'ella fazem parte.

§ unico. O governo decretará nas tabellas de distribuição das despezas do exercicio de 1882–1883 as rectificações necessarias, em conformidade d'esta lei.

Art. 3.º São declaradas de execução permanente as seguintes disposições:

1.ª É considerada commissão activa na arma de artilheria, o commando das companhias de guarnição, sendo as respectivas gratificações abonadas n'essa conformidade.

2.ª São igualados, nas respectivas categorias, os salarios dos operarios do arsenal do exercito, não podendo esses salarios ser inferiores aos que actualmente são abonados.

3.ª Os vencimentos do conservador do museu, addido á escola naval, emquanto não for collocado no quadro, são iguaes aos do conservador da bibliotheca da mesma escola.

Art. 4.º Fica assim modificada a carta de lei de 27 de junho de 1882 e revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 8 de junho de 1883.= EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

(Seguem os mappas n.os 1 a 3, que fazem partem da presente carta de lei, e que estão publicados no *Diario do governo* n.º 128, de 9 do corrente mez.)

2.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 10 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, sido nomeado governador do districto de Timor, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Maria Pereira: hei por bem, em nome de El-Rei, promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado a dar em devido tempo as provas de capacidade que forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de maio de 1883. = PRINCIPE REGENTE. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar, o tenente do regimento de caval-

laria n.º 4, Cypriano Forjaz: hei por bem, em nome de El-Rei, promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de maio de 1883. = PRINCIPE REGENTE. = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o auditor junto do conselho de guerra permanente da 3.ª divisão militar, Constantino Maximo de Sousa Guedes, passe a ser abonado com o augmento de um terço do seu ordenado, estabelecido pela carta de lei de 17 de agosto de 1853, e nos termos do § 1.º do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de junho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — Por decretos de 30 de maio ultimo:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, commandante interino da 2.ª divisão militar, José Paulino de Sá Carneiro.

General de brigada, o coronel de engenheria, director do real collegio militar, Joaquim Antonio Dias.

General de brigada, o coronel de infanteria em commissão, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

4.ª Divisão militar

Exonerados do cargo de ajudantes de campo do commandante, o tenente de infanteria, Luiz Antonio Alves

Leitão, e o alferes da mesma arma, André Joaquim de Bastos, pelo haverem pedido.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Augusto Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Annibal Theodoro Goes Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Joaquim Romão Mendes Grajera.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Domingues.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Nicolau Aguas.

Major, o capitão em commissão na guarda municipal do Porto, Saturio Augusto Pires.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenentes, os tenentes, de infanteria, Luiz Antonio Alves Leitão, e em commissão na arma de artilheria, Antonio João de Faria Pereira.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.

Commissões

Tenente coronel de infanteria, o major, Vital Prudencio Alves Pereira.

Tenentes de cavallaria, os alferes, em commissão, na guarda municipal de Lisboa, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso, na guarda municipal do Porto, José Matheus Lapa Valente, e no ministerio do reino, Fernando da Costa Maia.

Hospital militar permanente do Porto

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, José Cardoso de Abreu Castello Branco.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, João Maria Manzoni, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Director, o coronel do estado maior de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Real collegio militar

Exonerado do cargo de director, o general de brigada, Joaquim Antonio Dias, a fim de ser convenientemente empregado.

Director, o general de brigada, José Frederico Pereira da Costa.

Direcção geral da engenheria

Director geral, e commandante do corpo de estado maior, o general de brigada, Joaquim Antonio Dias.

4.ª Divisão militar

Commandante interino, o general de brigada, José de Chelmick.

Praça de Monsanto

Exonerado do logar de governador, o general de brigada, José Diogo Zuchelli, a fim de ser convenientemente empregado.

Governador, o coronel do estado maior de engenheria, Miguel Baptista Maciel.

Praça de Elvas

Exonerado do logar de governador, o general de brigada, Henrique José Alves, a fim de ser convenientemente empregado.

Governador, o general de brigada, José Diogo Zuchelli.

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Commandante, o general de brigada, Henrique José Alves.

Estado maior de engenheria

Coronel, o tenente coronel, José Maria Correia da Silva.

Tenente coronel, o major, José Pedro Lumiar.
Major, o capitão, Godofredo Edmundo Alegro.

Arma de cavallaria

Capitão, o capitão em commissão na guarda municipal de Lisboa, Eduardo Castilho.

Regimento de cavallaria n.º 3

Ajudante, o tenente, Antonio José de Sousa Durão.
Tenente, o alferes, Manuel Rogerio Carqueija.
Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, João Luiz Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Lourenço de Matos Azambuja.
Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, João Agostinho da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Miguel Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Francisco Alexandre.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 16, João Eduardo Julio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes, Francisco Antonio Martins de Barros.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o alferes, Antonio Augusto Pessoa.

Commissões

Tenentes coroneis de engenheria, os majores em commissão, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, Jacinto Heliodoro da Veiga, Antonio Cazimiro de Figueiredo, Miguel Carlos Correia Paes, Manuel Raymundo Val-

ladas, Faustino José da Victoria, D. Antonio de Almeida, José Elias Garcia, e Manuel José Ribeiro.

Os capitães, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Julio Ribeiro, e do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio José Pinto, a fim de irem servir, o primeiro na guarda municipal de Lisboa, e o segundo na guarda municipal do Porto.

O capitão do regimento de infanteria n.º 7, Manuel José Ribeiro de Faria, a fim de ir exercer a commissão de que trata o § unico do artigo 19.º do plano de organisação da administração militar approvado por decreto de 11 de dezembro de 1869.

4.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar os coroneis, do regimento de artilheria n.º 1, de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, pelo asseio, boa ordem e regularidade em que encontrou os quarteis dos corpos sob o commando dos referidos coroneis, quando ultimamente os visitou.

Paço, em 31 de maio de 1883.=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o director geral da artilheria, pelo asseio, regularidade e boa disposição em que encontrou a direcção geral da artilheria e os estabelecimentos fabris dependentes da mesma direcção, quando ultimamente os visitou.

Paço, em 31 de maio de 1883.=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o chefe da commissão de defeza de Lisboa e seu porto, e os officiaes que sob as suas ordens procederam ao estudo da construcção do reducto do Monte Cintra, em Sacavem,

pelo bom resultado e pericia com que ultimaram aquella fortificação.

Paço, em 31 de maio de 1883.=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Convindo prescrever, em harmonia com os progressos da cirurgia moderna, uma nova lista de medicamentos, de pensos preparados, de instrumentos e de apparelhos cirurgicos para as mochilas e bolsas de ambulancia, para as cantinas de artigos de cirurgia e de pharmacia, e para os furgons do parque sanitario militar: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do cirurgião de divisão da 1.ª divisão militar, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha; do cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 1, José Justino Cardoso Teixeira; do cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 17, Antonio Manuel da Cunha Bellem; do cirurgião mór, sub-chefe da 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Guilherme José Ennes; do cirurgião mór, director do deposito de roupas e objectos de cirurgia do exercito, José Anacleto Gonçalves; e do cirurgião ajudante em commissão, Nicolau Antonio Camolino; servindo o primeiro de presidente e ultimo de secretario, á qual fica commettido o encargo de um trabalho que sob o ponto de vista rigorosamente scientifico, sob o da simplicidade e boa disposição, e ainda sob o da mais judiciosa economia, possa servir de base para a vantajosa transformação dos referidos artigos de material sanitario.

Paço, em 2 de junho de 1883.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de divisão, commandante interino da 2.ª divisão militar, José Paulino de Sá Carneiro, exerça, temporariamente, o commando interino da 3.ª divisão militar, emquanto o general de divisão, conde de Torres Novas, commandante da referida 3.ª divisão militar, não podér, pelo seu estado de saude, exercer o mesmo commando.

Paço, em 6 de junho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o tenente coronel do estado maior de engenheria, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim.

Direcção geral da engenheria

Chefe da 4.ª secção, o capitão do estado maior de engenheria, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Augusto Ferreira.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto, José Maria de Almeida, Francisco das Chagas Parreira, e Eduardo Cyrillo Lourenço.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

Segundos tenentes, os segundos tenentes do regimento de artilheria n.º 1, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, e Josué de Oliveira Duque.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Alexandre Manuel da Veiga.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Annibal Theodoro Goes Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Francisco de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o coronel de cavallaria, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão.

Tenente coronel, o tenente coronel de cavallaria, Manuel Augusto de Miranda.

Arma de infanteria

O coronel, José Vicente Consolado.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, o major do regimento de infanteria n.º 7, José Joaquim Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Fernando do Rego Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Adelino de Serpa Faria Quaresma.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Maria da Conceição, por motivo disciplinar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio Verissimo de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Ramiro Augusto de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 2

Major, o major do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Manuel de Sampaio.

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major de infanteria, Saturio Augusto Pires.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Arnaldo Belizario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Antonio de Assumpção Pereira da Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que o abono de forragens a dinheiro, a individuos residentes na area da 1.ª divisão militar, auctorisado pela disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 1871, seja feito, computando-se o preço das rações em cada mez por aquelle por que saíram á padaria militar no mez anterior; ficando assim alterada a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 21 do mesmo anno, na qual se estabelecia um modo differente de fazer tal computação.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 711

Medalha de prata

Guarda municipal do Porto

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, José Augusto Teixeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 18 de 1875.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 46 da 2.ª companhia de cavallaria, Innocencio José — comportamento exemplar.

Furriel n.º 3 da 4.ª companhia, Ignacio Ferreira; soldados, n.º 68 da 2.ª, João Giroto, n.º 110 da 3.ª, José Pereira, n.º 92 da 4.ª, José Rodrigues Vinagre, n.º 119 da 4.ª, Antonio de Sousa, n.º 137 da 4.ª, José Lopo, n.º 123 da 5.ª, Alvaro Maia, n.º 133 da 5.ª, Manuel Ferreira, n.º 149 da 6.ª, José Tavares, e n.º 162 da 6.ª, Antonio Pereira, todos de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldados, n.º 23 da 1.ª companhia, Francisco Bessa, n.º 52 da 1.ª, Jacinto Luiz Pereira, n.º 77 da 1.ª, Antonio Lopes, n.º 98 da 1.ª, José Francisco, n.º 80 da 2.ª, Luiz dos Santos, e n.º 106 da 4.ª, Joaquim Correia — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 712

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento n.º 28 da 6.ª companhia, Liberato de Aguiar Pereira Frazão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1878.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 1 da 11.ª companhia, Antonio de Azevedo — comportamento exemplar.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Cabos graduados, n.º 65, João Augusto, e n.º 77, Francisco; e soldado n.º 76, Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cabo graduado n.º 53 da 1.ª companhia, José Maria Rodrigues Correia, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cabo n.º 46 da 8.ª companhia, Joaquim Francisco da Silva Coelho, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 49 da 6.ª companhia, Manuel dos Santos, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Furriel n.º 9 da 7.ª companhia, Bernardo Miguel da Costa; e soldado n.º 17 da 7.ª, José Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, Augusto Antonio de Macedo Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Cabo graduado n.º 3 da 6.ª companhia, Antonio Dias — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Cabo n.º 10 da 5.ª companhia, Simeão dos Santos; e soldado n.º 155 da 2.ª, Antonio Francisco Delgado, ambos de infanteria — comportamento exemplar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se, para conhecimento dos interessados, que o exame dos candidatos a capellão militar para que foi aberto concurso pela ordem do exercito n.º 7 de 27 de abril ultimo, deve começar no dia 20 do corrente pelas dez horas da manhã, no quartel general da 1.ª divisão militar.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, João José de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 16 de janeiro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de infanteria em inactividade temporaria, Caetano Feliciano da Rocha, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 27 de março ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de engenheria, Roberto de Deus Prado, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 10 de abril ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Francisco de Mello Baracho, reformado pela mesma ordem.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o coronel de engenheria, José Joaquim Namorado, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 27 de abril ultimo.

General de divisão com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada reformado, Luciano Augusto da Cunha Doutel, por effeito da melhoria da reforma que lhe foi rectificada pela ordem do exercito n.º 8 de 14 de maio ultimo.

Generaes de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, os coroneis, do corpo do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, José Maria de Serpa Pinto, e Fernando de Magalhães Villas Boas; de engenheria, Miguel Henriques, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, e Caetano Alberto de Sori; de artilheria, Francisco da Ponte e Horta, e Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho; e do regimento de cavallaria n.º 5, Porfirio Gaudencio, reformados pela mesma ordem.

General de divisão, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Ferreira Quaresma, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 19 de maio ultimo; esperando opportunidade para receber o soldo mensal de 120$000 réis, que compete ao posto de general de divisão reformado.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes graduado, Jorge Alexandre da Cunha Queiroz, noventa dias para convalescer.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Antonio Amorim da Cunha, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Eduardo Adelino Ferreira, sessenta dias para convalescer.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, João José da Maia e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Alexandre José Sarsfield, sessenta dias para fazer uso interno de aguas thermaes, a começar em 1 do corrente mez.

Alferes graduado, João Augusto Cesar de Freitas, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Alferes graduado, Albino de Menezes Leal, sessenta dias para se tratar.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Augusto Xavier Teixeira, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, prorogação por noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Augusto Carlos Teves, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, Carmine Coelho da Silva, trinta dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Thimoteo da Silva Neves de Sousa Alvim, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. = O chefe da 4.ª repartição, *José Frederico Amado Judice.*

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE JULHO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os empregos civis e militares especificados na tabella junta são exclusivamente destinados, na proporção declarada na mesma tabella, conforme as vacaturas occorrentes e as condições de admissão determinadas, aos officiaes inferiores do exercito, em serviço no reino ou no ultramar, aos das guardas municipaes, e aos do corpo de marinheiros da armada que reunam as seguintes condições:

1.ª Bom comportamento;

2.ª Nove annos de effectivo serviço na fileira, dos quaes tres pelo menos no posto de primeiro sargento, ou quatro nos de furriel e segundo sargento.

§ unico. Para os effeitos da presente lei não é contado o augmento de tempo concedido pelas leis vigentes, como recompensa, aos militares em serviço no ultramar.

Art. 2.º Os officiaes inferiores, que estiverem nas condições do artigo antecedente, poderão requerer, seis mezes antes de completarem o tempo de serviço exigido pelo mesmo artigo, provimento em algum dos empregos que lhes são destinados.

Art. 3.º Quando occorrer alguma vacatura nos logares destinados aos officiaes inferiores, o ministro de quem depender a repartição em que se der essa vacatura a participará ao ministro da guerra, para este lhe enviar a lista dos officiaes inferiores habilitados, havendo-os, de entre os quaes deve ser nomeado o que a ha de preencher.

Art. 4.º Uma commissão presidida por um general, tendo por vogaes um primeiro official de cada ministerio, e por secretario um capitão de qualquer das armas do exercito, receberá os requerimentos e formulará listas, por ordem de merito e de categorias dos pretendentes, propondo ao ministro da guerra os melhor classificados, para o provimento dos logares, quando occorrerem vacaturas.

Art. 5.º Quando não houver o numero sufficiente de pretendentes para o preenchimento das vacaturas que occorrerem, a commissão assim o participará ao ministro da guerra, para que este mande fazer communicação d'esta circumstancia ao ministro de quem depender a repartição em que se tiver dado a vacatura, a qual poderá então ser provida em individuo estranho ao exercito e á armada.

Art. 6.º Os officiaes inferiores habilitados com o curso completo da sua classe, e d'estes os que maior numero de habilitações litterarias e scientificas possuirem, terão sempre preferencia no provimento dos empregos que por esta lei lhes são destinados.

Art. 7.º Os officiaes inferiores, invalidos ou reformados em consequencia de ferimentos recebidos, ou de doença contrahida no serviço, podem aproveitar do beneficio da presente lei, qualquer que seja o tempo que tenham passado no quadro effectivo ou no posto, uma vez que satisfaçam ás condições de idade e de aptidão necessarias para os empregos que solicitarem.

§ unico. A prova de bom comportamento é indispensavel em todas as hypotheses.

Art. 8.º O quadro desenvolvido dos empregos designados na tabella junta será enviado aos generaes commandantes das differentes divisões do continente e ilhas, e ao major general da armada, e posto á disposição de todos os militares.

Este quadro indicará para cada emprego o vencimento fixo, a gratificação, se a houver, as condições de admissão,

o limite da idade, e a media provavel das vacaturas annuaes que são reservadas aos officiaes inferiores, conforme as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 9.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei, fixando a categoria dos empregos, as habilitações a que devem satisfazer os concorrentes, limites de idade, processo dos exames, e o modo de organisar as listas dos individuos d'entre os quaes devem ser feitas as nomeações.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Disposição transitoria

Durante os primeiros cinco annos, a contar da data da presente lei, poderão gosar do beneficio d'ella os individuos comprehendidos n'alguma das classes a que se refere o artigo 1.º, que tendo completado na actividade e na reserva o tempo de serviço fixado na legislação vigente, hajam obtido a sua escusa na classe de officiaes inferiores, uma vez que mostrem satisfazer aos requisitos de aptidão e capacidade exigidos aos officiaes inferiores na effectividade de serviço.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de junho de 1883. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *Julio Marques de Vilhena* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella dos empregos a que se refere a presente lei

Designação dos empregos	Proporção em que podem ser nomeados os officiaes inferiores
Amanuenses, porteiros e continuos dos differentes ministerios, e das secretarias das côrtes; amanuenses, continuos e bedeis da universidade de Coimbra; continuos e amanuenses dos governos civis; amanuenses e guardas menores dos tribunaes de segunda instancia; amanuenses e continuos do supremo tribunal de justiça, das escolas superiores e secundarias; amanuenses ou escripturarios de qualquer natureza, dependentes dos differentes ministerios, para provimento dos quaes a lei não exija habilitações ou cursos especiaes	1/4
Amanuenses, porteiros e continuos dos ministerios da guerra e da marinha	Totalidade
Amanuenses da direcção geral de engenheria e artilheria, archivistas das divisões militares territoriaes, aspirantes da administração militar, aspirantes a officiaes de fazenda da armada, secretarios dos conselhos de guerra permanentes, escripturarios do commando geral da armada e da superintendencia do arsenal, e em geral os empregados menores de todas as repartições militares dependentes dos ministerios da guerra e da marinha, comprehendendo os tribunaes militares, os arsenaes, os quarteis generaes e as praças de guerra	Totalidade
Aspirantes e amanuenses das repartições das direcções de exploração dos caminhos de ferro do estado, fieis e factores no serviço das estações, agentes fiscaes de 2.ª classe do movimento e trafego, chefes e fieis de estações, satisfazendo aos requisitos exigidos	1/2
Correios a pé ou a cavallo em todas as repartições publicas e tribunaes	1/2
Idem nos ministerios da guerra e da marinha	Totalidade
Fiel de armazens da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes; aspirantes auxiliares telegrapho-postaes, e encarregados de estações de 5.ª classe, satisfazendo ás habilitações exigidas	1/2
Chefes de columna, de posto e de secção na fiscalisação externa das alfandegas, e escripturarios das companhias braçaes	3/4
Chefes de secção e de esquadra, amanuenses e escrivães dos commissariados de policia	1/2

Paço, em 26 de junho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *Julio Marques de Vilhena* = *José Vicente Barbosa du Bocage* = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

2.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil 3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 24 de abril ultimo fixado em 12:496 recrutas o contingente para as forças do exercito e da armada no corrente anno, destinando 12:000 para o exercito e 496 para a armada;

Sendo certo, porque assim o tem mostrado a invariavel experiencia de todos os annos, que por conta dos contingentes para o serviço naval sómente se apura das profissões maritimas um diminutissimo numero de recrutados, o que torna indispensavel distribuir annualmente com destino áquelle serviço um supprimento tirado dos mancebos approvados para o exercito;

E sendo conveniente que este supprimento se distribua e se chame a par do contingente total, por se ter reconhecido haver graves inconvenientes e injustiças em ser o mesmo supprimento pedido já depois de chamados os recrutas para o serviço do exercito:

Hei por bem, em execução da citada carta de lei e das de 27 de julho de 1855 e de 22 de fevereiro de 1876, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha á distribuição pelos districtos, concelhos e freguezias do contingente de 12:496 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, e bem assim de um supprimento para o serviço naval de 200 recrutas tirados d'aquelle contingente total.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos, ou, onde ellas não estejam reunidas, as respectivas commissões districtaes, procederão á distribuição, pelos concelhos, dos contingentes totaes dos seus districtos, segundo a repartição constante da tabella junta sob n.º 1, e em acto successivo á distribuição, pelos mesmos concelhos, dos supprimentos para o serviço naval, que constam da tabella junta sob o n.º 2, tomando por base, em uma e outra distribuição, a população legal verificada pelo censo de 1878, communicando desde logo o resultado d'estas operações ás camaras municipaes (em Lisboa e Porto ás respectivas commissões de recenseamento).

Art. 3.º Na distribuição pelos concelhos dos contingentes totaes e dos supprimentos, as juntas geraes ou commissões districtaes observarão as regras seguintes:

1.ª Quando, depois de repartidos os contingentes totaes pelos concelhos, ficarem por distribuir alguns recrutas, serão estes adjudicados aos concelhos, de que na repartição ficarem fracções, começando de maior para menor;

2.ª Quando, depois de repartidos pelos concelhos os supprimentos districtaes, ainda restarem recrutas para distribuir, em rasão das fracções e da inferior população de alguns concelhos, os recrutas restantes serão adjudicados aos concelhos, aos quaes não coube recruta algum, sendo um recruta por cada concelho, pela ordem da maior população, e tomando-se como equivalentes de concelhos as fracções que tiverem resultado da distribuição feita aos concelhos de população superior.

Art. 4.º As camaras municipaes e commissões de recenseamento, logo que recebam communicação dos contingentes totaes e supprimentos distribuidos aos seus concelhos ou bairros, procederão, sem demora, a subdividil-os pelas freguezias respectivas na rasão da sua população, fazendo em primeiro logar a subdivisão dos contingentes totaes, e, depois d'esta concluida, a dos supprimentos para o serviço naval.

Art. 5.º Na subdivisão dos contingentes totaes observar-se-hão as regras seguintes:

1.ª A freguezia que não tiver população sufficiente para dar um recruta, será reunida a outra ou outras que estejam nas mesmas circumstancias, sómente, porém, até ao necessario para constituirem approximadamente a unidade de população correspondente a um recruta;

2.ª Se, alem das freguezias a que caiba um ou mais recrutas e dos grupos formados na conformidade da regra precedente, restarem algumas freguezias a que não caiba um recruta, serão estas aggregadas, cada uma de per si, a cada uma das outras freguezias ou grupos de freguezias, tomando-se para este fim as freguezias restantes pela ordem da população de maior para menor, e as outras freguezias ou grupos pela ordem inversa;

3.ª Se na subdivisão pelas freguezias e grupos não ficar repartido todo o contingente do concelho, os recrutas que restarem serão distribuidos ás freguezias ou grupos de que tiverem ficado fracções de população, começando de maior para menor;

4.ª Na formação dos grupos attender-se-ha, quanto possivel, á maior proximidade das freguezias agrupadas.

Art. 6.º Na subdivisão dos supprimentos proceder-se-ha por meio de sorteio entre as freguezias e grupos de fre-

guezias, pelas quaes se tenha feito a subdivisão dos contingentes totaes, lançando-se em uma urna tantas listas quantas forem as freguezias ou grupos, contendo cada lista o nome de uma freguezia ou grupo, e sendo extrahidas depois, por um menor de dez annos, tantas listas quantos forem os recrutas necessarios para o total do supprimento pedido ao concelho.

§ unico. As listas extrahidas designarão as freguezias ou grupos de freguezias que hão de constituir o supprimento, sendo um recruta por cada freguezia ou grupo.

Art. 7.º As camaras municipaes e commissões de recenseamento, até ao dia 25 de setembro proximo futuro, remetterão aos governadores civis os mappas da subdivisão, assim dos contingentes totaes como dos supprimentos, e juntamente copias das actas das sessões em que a mesma subdivisão tiver sido deliberada.

Art. 8.º Os governadores civis defirirão ao conhecimento dos conselhos de districto quaesquer reclamações que se apresentarem contra as subdivisões, tanto por parte dos interessados, como por parte dos administradores dos concelhos no uso da attribuição que lhes confere o n.º 7.º do artigo 207.º do codigo administrativo.

Art. 9.º As reclamações serão apresentadas até ao dia 7 de outubro seguinte, e resolvidas até ao dia 15 do mesmo mez; considerando-se confirmada a subdivisão, contra a qual se tiver reclamado, se nenhuma resolução for tomada dentro d'aquelle praso.

Art. 10.º São auctorisados os governadores civis a fixar prasos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações reguladas por este decreto, quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epochas n'este mesmo decreto designados, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes, cumprindo que nos prasos subsequentes se guardem intervallos iguaes aos fixados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias.

Art. 11.º Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prasos fixados n'este decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a usar, para a fixação dos prasos convenientes, segundo as distancias e meios de communicação, da faculdade que para as operações do recrutamento em geral lhes foi concedida pelo artigo 38.º do decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 12.º No dia 20 do outubro, pelas nove horas da

manhã, procederão as camaras municipaes e commissões de recenseamento ao sorteio de todos os mancebos inscriptos nos recenseamentos, observando-se n'esta operação as disposições do artigo 27.º e seguintes do citado decreto de 28 de janeiro de 1879.

Art. 13.º Em seguida ao sorteio se procederá á formação das listas dos contingentes que a cada freguezia ou grupo de freguezias houver tocado na repartição dos contingentes totaes, observando-se a este respeito as disposições do artigo 29.º e seguintes do citado decreto, assim como toda a mais legislação e regulamentos applicaveis.

Art. 14.º No chamamento dos mancebos para preenchimento dos contingentes observar-se-hão na parte applicavel as disposições do já citado decreto de 28 de janeiro de 1879 e demais legislação respectiva, tendo-se em vista as regras seguintes:

1.ª Todos os mancebos chamados a preencher os contingentes totaes, quer na qualidade de effectivos quer na de supplentes, que forem julgados aptos para o serviço militar e que pertencerem a alguma das profissões maritimas mencionadas no artigo 3.º da lei de 22 de fevereiro de 1876, serão adjudicados exclusivamente ao serviço naval e levados á conta dos contingentes totaes das respectivas freguezias;

2.ª D'entre os mancebos chamados ao preenchimento dos contingentes, os de numeros mais baixos serão destinados ao serviço naval por conta da quota do supprimento para este serviço, que houver sido distribuido á sua freguezia, e até ao numero preciso para preencher essa quota, sendo estes recrutados levados conjunctamente á conta dos contingentes totaes das suas freguezias;

3.ª Se a algum mancebo, já depois de destinado ao serviço naval, for annullado o alistamento ou a obrigação do serviço em virtude de resolução dos tribunaes competentes, o recruta que deve preencher a falta será o de numero mais baixo da respectiva freguezia, que haja de ser chamado posteriormente á mesma falta.

Art. 15.º Aos administradores de concelho cumpre declarar nas guias de marcha, alem do que se acha recommendado nos regulamentos, quaes os mancebos que, na conformidade d'este decreto, são destinados ao serviço naval, quer em virtude das suas profissões por conta dos contingentes totaes quer em virtude dos mais baixos numeros por conta dos supprimentos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de junho de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira*=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

N.º 1

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que os districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes devem contribuir para o contingente do exercito e da armada no anno de 1883, mandado distribuir pela lei de 24 de abril do mesmo anno

Districtos administrativos	População legal conforme o censo de 1878	Quota do contingente
Aveiro	270:352	718
Beja	149:405	398
Braga	329:113	875
Bragança	171:802	458
Castello Branco	177:440	473
Coimbra	305:965	814
Evora	112:743	299
Faro	203:959	542
Guarda	234:740	625
Leiria	199:067	530
Lisboa	517:068	1:375
Portalegre	105:267	279
Porto	467:034	1:242
Santarem	226:753	603
Vianna	211:519	562
Villa Real	232:362	617
Vizeu	389:075	1:034
Funchal	132:015	351
Angra	71:978	192
Horta	63:516	168
Ponta Delgada	127:811	341
	4.698:984	12:496

Paço, em 5 de junho de 1883.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Thomás Antonio Ribeiro Ferreira*=*José Vicente Barbosa du Bocage.*

N.º 2

Tabella da distribuição do supprimento de 200 recrutas maritimos, por conta do respectivo contingente do anno de 1883, a que se refere o decreto d'esta data

Districtos administrativos	População legal segundo o censo de 1878	Quota do supprimento
Aveiro	270:352	11
Beja	149:405	6
Braga	329:113	14
Bragança	171:802	7
Castello Branco	177:440	8
Coimbra	305:965	13
Evora	112:743	5
Faro	203:959	9
Guarda	234:740	10
Leiria	199:067	8
Lisboa	517:068	22
Portalegre	105:267	4
Porto	467:034	20
Santarem	226:753	10
Vianna	211:519	9
Villa Real	232:362	10
Vizeu	389:075	17
Funchal	132:015	6
Angra	71:978	3
Horta	63:516	3
Ponta Delgada	127:811	5
	4.698:984	200

Paço, em 5 de junho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Ministerio dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 8 do corrente: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do ministerio da guerra, auctorisada para o exercicio de 1882–1883 pelo decreto de 28 de junho de 1882 e rectificada pela sobredita lei de 8 do corrente mez, se regule pela tabella junta, que faz do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

TABELLA RECTIFICADA DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPEZA DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1882–1883, A QUE SE REFERE O DECRETO D'ESTA DATA

Capitulos	Designação da despeza		Importancias	Sommas	
				Por secções	Por artigos
1.º	**SECRETARIA D'ESTADO**				
	ARTIGO 1.º				
	SECÇÃO 1.ª				
	1 ministro e secretario d'estado			3:200$000	
	SECÇÃO 2.ª				
	Gabinete do ministro				
	1 chefe de repartição:				
	Gratificação	360$000			
	Forragens	93$075	453$075		
	1 ajudante de campo do ministro, tenente de engenheria:				
	Gratificação	300$000			
	Forragens	93$075	393$075		
	Gratificação ao archivista		120$000	966$150	
				4:166$150	

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
1.º	*Transporte*	.....	4:166$150	
	SECÇÃO 3.ª			
	Direcção geral			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	7:785$075		
	Augmento de soldo por diuturnidade de serviço ao cirurgião mór, sub-chefe de repartição	72$000	7:857$075	
	SECÇÃO 4.ª			
	Extincta repartição central			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	.....	10:328$970	
	SECÇÃO 5.ª			
	Repartição de contabilidade			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	11:604$000		
	Augmento nos vencimentos dos empregados, em virtude da organisação d'esta repartição, na conformidade da lei de 25 de julho de 1881	506$000	12:110$000	
	SECÇÃO 6.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	1:600$000	
	SECÇÃO 7.ª			
	Despezas de expediente da secretaria	.....	1:400$000	37:462$195
	Total do capitulo 1.º — Réis	.....	.....	37:462$195

ARTIGO 2.º

Estado maior do exercito

SECÇÃO 1.ª

Officiaes generaes

Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		49:611$600	
Importancia de 7 forragens		651$525	
			50:263$125

SECÇÕES 2.ª e 3.ª

Ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I e ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando

Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		.....	7:767$525

SECÇÃO 4.ª

Ajudantes de campo de Sua Alteza o Senhor Infante D. Augusto

1 capitão do corpo de estado maior:			
Gratificação	300$000		
Forragens	93$075		
		393$075	
1 capitão de cavallaria — gratificação		120$000	
			513$075
			58:543$725
			58:543$725

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
2.º	*Transporte*.....	.....	.....	58:543$725
	ARTIGO 3.º			
	Commandos militares			
	SECÇÃO 1.ª			
	Divisões militares			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	24:365$350		
	1 capitão de artilheria exonerado do exercicio de ajudante de campo:			
	Soldo..... 420$000			
	Differença de gratificação..... 120$000			
		540$000		
			23:825$350	
	SECÇÕES 2.ª e 3.ª			
	Sub-divisões militares e brigadas de infanteria de instrucção e manobra			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	.....	5:937$675	
				29:763$025
	Total do capitulo 2.º—Réis	.....	.....	88:306$750
3.º	**CORPOS DAS DIVERSAS ARMAS**			
	ARTIGO 4.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Corpo de estado maior			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	16:872$000		
	Soldo de 1 major.....	648$000		
			17:520$000	

SECÇÃO 2.ª			
Engenheria			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		157:918$613	
Augmentos:			
1 major		648$000	
10 tenentes, a 396$000 réis		3:960$000	
Na verba de gratificações dos officiaes empregados		3:552$000	
Importancia de 28 forragens		2:606$100	
		168:684$713	
Diminuições:			
1 coronel	780$000		
1 capitão	420$000	1:200$000	167:484$713
SECÇÃO 3.ª			
Artilheria			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		.....	548:986$808
SECÇÃO 4.ª			
Cavallaria			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		639:742$950	
Augmentos:			
21 alferes graduados, a 600 réis diarios		4:599$000	
Na verba para rancho		1:000$000	
		645:341$950	
Diminuição — Forragens para 450 cavallos, e ferragem e curativo dos ditos		44:842$500	600:499$450
			1.334:490$971

Capitulos	Designação da despeza		Importancias	Sommas: Por secções	Sommas: Por artigos
3.º	*Transporte*.....		.....	1.334:490$971	
	SECÇÃO 5.ª				
	Infanteria				
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		2.096:648$482		
	Augmentos:				
	45 alferes graduados, a 600 réis diarios.....		9:855$000		
	3 aspirantes a alferes, primeiros sargentos graduados, a 300 réis diarios		328$500		
	Nas verbas de auxilio para rancho.....		8:860$000		
			2.115:691$982		
	Diminuições:				
	3 alferes graduados, a 216$000 réis.....	648$000			
	Vencimentos de 112 praças (soldados), arregimentadas na 2.ª companhia da administração militar.....	6:040$020			
	Ditos de mais 500 praças licenceadas.....	26:964$375	33:652$395	2.082:039$587	
	SECÇÃO 6.ª				
	Companhias de correcção				
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....		18:524$315		
	Augmento na verba de gratificações de marcha ás praças de pret.....		40$000	18:564$315	
	SECÇÃO 7.ª				
	Vencimento de cavallos para os officiaes montados dos corpos a pé e do corpo de estado maior		1:978$750		
	Remonta para a artilheria de campanha		6:000$000		
	Remonta para a cavallaria.....		30:000$000		

	Remonta eventual	17:400$000	55:378$750	
			3.490:473$623	
	Deducção conforme a tabella de 28 de junho de 1882, dos meios soldos descontados pela concessão de licenças registadas, e dos vencimentos de 9:289 praças de pret licenceadas	.....	513:674$286	2.976:799$337
	Total do capitulo 3.º — Réis	.....	.....	2.976:799$337
4.º	**PRAÇAS DE GUERRA E PONTOS FORTIFICADOS**			
	ARTIGO 5.º			
	Praças de 1.ª classe			
	SECÇÕES 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª			
	Praças de Elvas, Monsanto, Peniche, torre de S. Julião da Barra e praça de Valença			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	14:431$175	
	SECÇÃO 6.ª			
	Forte da Graça			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	2:916$000		
	Augmento de soldo por diuturnidade de serviço ao cirurgião mór	72$000	2:988$000	
	SECÇÃO 7.ª			
	Castello de Angra			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	2:387$200	19:806$375
				19:806$375

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
4.º	*Transporte*.....	.....	.....	19:806$375
	ARTIGO 6.º			
	Praças de 2.ª classe			
	SECÇÕES 1.ª, 2.ª e 3.ª			
	Praça de Abrantes, castello de S. Jorge e torre de Belem			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	264$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Torre de S. Lourenço da Barra			
	1 patrão da falua, a 300 réis diarios	109$500		
	6 falueiros, a 240 réis diarios	525$600		
	Fornecimento de rações de bordo para 18 praças da guarnição	1:415$500		
	Azeite para luzes.....	32$600	2:083$200	
	SECÇÕES 5.ª e 6.ª			
	Praças de Setubal e Almeida			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	144$000	
	SECÇÃO 7.ª			
	Fortaleza da insua de Caminha			
	Gratificação do commandante	72$000		

Rações de bordo para 6 praças		540$000		
Serviço de barcagem		116$800	728$800	
SECÇÕES 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª				
Praças de Marvão, Campo Maior, Extremoz, Villa Nova de Portimão, Faro e Villa Real de Santo Antonio				
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		.....	474$000	
SECÇÃO 14.ª				
Fortificações na ilha da Madeira				
1 Condestavel ou fiel de munições:				
Pret	23$180			
Pão	16$425			
Fardamento	7$300			
		46$905		
Gratificação ao fiel de munições da fortaleza do Ilhéu		14$600		
Despeza do barco de serviço da dita fortaleza		288$000	349$505	4:043$505
ARTIGOS 7.º e 8.º				
Presidios militares e deposito de deportados, e ecclesiasticos servindo de capellães militares				
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		.....	.....	3:230$250
Total do capitulo 4.º — Réis		.....	.....	27:080$130

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	**DIVERSOS ESTABELECIMENTOS E JUSTIÇA MILITAR**			
	ARTIGO 9.º			
	Direcção da administração militar			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	47:732$275		
	Vencimento dos empregados que pertenceram á extincta repartição de contabilidade e passaram á administração militar, em virtude da lei de 25 de junho de 1881	2:108$500		
	Augmento na verba das despezas de expediente	300$000		
			50:140$775	
	SECÇÃO 2.ª			
	Companhias de administração			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	40:397$566		
	Augmento da quarta parte do pret a 1 primeiro sargento	26$920		
	Gratificação de 30 réis diarios pelo tratamento de 60 cavallos e muares	657$000		
	Vencimentos de 112 praças augmentadas na 2.ª companhia	8:624$767		
			49:706$253	
				99:847$028
	ARTIGO 10.º			
	Deposito geral do material de guerra e estabelecimentos fabris			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		5:640$000	

SECÇÃO 2.ª			
Ferias	106:980$000		
Material	83:000$000		
Diversas despezas	1:540$000		
Para compra de artigos de equipamento de homens e cavallos	6:000$000		
Para substituição do material de guerra vendido aos differentes ministerios e a diversos	20:039$000		
Concerto e renovação das viaturas do serviço da 2.ª companhia da administração militar	500$000		
		218:059$000	223:699$000
ARTIGO 11.º			
Escola do exercito			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	18:837$075		
Soldo e gratificação de 1 lente jubilado, capitão de engenheria	1:020$000		
	17:817$075		
Gratificação de 1 lente de 1.ª classe, major de artilheria	384$000		
		18:201$075	
SECÇÕES 2.ª, 3.ª e 4.ª			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882		11:651$275	29:852$350
ARTIGO 12.º			
Collegio militar			
SECÇÃO 1.ª			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	852$000		
Differença no soldo do capellão	36$000		
		888$000	
		888$000	353:398$378

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*.....	.....	888$000	353:398$378
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	4:320$000		
	Differença no soldo de 1 capitão de engenheria, lente de mathematica, promovido a major.....	228$000	4:548$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Manutenção dos alumnos e despezas do collegio.....	24:442$123		
	Importancia das pensões pagas ao collegio pelos alumnos porcionistas, que são applicadas ás despezas do estabelecimento.....	12:941$800	37:383$923	42:819$923
	ARTIGO 13.º			
	Escola e serviço de torpedos			
	SECÇÕES 1.ª e 2.ª			
	Estado maior e companhias de torpedeiros			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	13:603$975	
	SECÇÃO 3.ª			
	Officinas			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	1:752$000		
	Vencimentos de 1 machinista, 2 carpinteiros e 4 fogueiros.....	2:500$000	4:252$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	.....	1:200$000	19:055$975

ARTIGO 14.º			
Estabelecimentos de saude			
SECÇÕES 1.ª e 2.ª			
Hospitaes militares permanentes de Lisboa e Porto, e hospital militar reunido em Elvas			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	4:363$200	
SECÇÃO 3.ª			
Deposito geral de medicamentos e objectos de cirurgia			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	1:802$400		
Soldo do cirurgião mór director	420$000	2:222$400	
SECÇÕES 4.ª, 5.ª e 6.ª			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	39:600$000	46:185$600
ARTIGO 15.º			
Justiça militar			
SECÇÃO 1.ª			
Tribunal superior de guerra e marinha			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	10:273$333	
SECÇÃO 2.ª			
Conselhos de guerra das divisões territoriaes			
Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	18:118$666		
	18:118$666	10:273$333	461:459$876

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	*Transporte*	18:118$666	10:273$333	461:459$876
	Para completar as gratificações dos defensores officiosos dos conselhos de guerra	924$000	19:042$666	29:315$999
	Total do capitulo 5.º — Réis	.....	.....	490:775$875
6.º	**OFFICIAES EM DIVERSAS COMMISSÕES**			
	ARTIGO 16.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	31:145$975		
	Gratificações a officiaes e praças em diversos serviços, e subsidios a officiaes em commissão em paizes estrangeiros	19:000$000	50:145$975	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882.....	.....	396$000	50:541$975
	Total do capitulo 6.º — Réis	.....	.....	50:541$975
7.º	**OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE E INACTIVIDADE TEMPORARIA**			
	ARTIGO 17.º			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	.....	14:424$000
	Total do capitulo 7.º — Réis	.....	.....	14:424$000

8.º	OFFICIAES SEM ACCESSO, REFORMADOS, APOSENTADOS E JUBILADOS			
	ARTIGO 18.º			
	Officiaes sem accesso			
	Soldos dos officiaes d'esta classe		10:452$000	
	Officiaes reformados			
	Soldos dos officiaes d'esta classe		419:310$000	
	Aposentados			
	Ordenados dos empregados aposentados		9:368$650	
	Jubilados			
	Gratificações dos lentes jubilados da escola do exercito		2:850$000	
	Praças de pret reformadas			
	Pret d'estas praças		163:805$440	
	Operarios reformados dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria			
	Ferias d'estes operarios		15:970$620	
	Subsidios			
	Ás viuvas e orphãs de officiaes do exercito, que não percebem pensão do monte pio official		3:000$000	624:756$710
	Total do capitulo 8.º — Réis			624:756$710

Capitulos	Designação da despeza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
9.º	**COMPANHIAS DE REFORMADOS E INVALIDOS**			
	ARTIGO 19.º			
	Companhia de reformados			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	.....	2:669$920
	ARTIGO 20.º			
	Hospital de invalidos militares			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	.....	13:996$675
	Total do capitulo 9.º — Réis	.....	.....	16:666$595
10.º	**DIVERSAS DESPEZAS**			
	ARTIGO 21.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	8:057$400	
	SECÇÃO 2.ª			
	Gratificação de marcha a officiaes e transporte de praças de pret, e diversos objectos.....	.....	61:000$000	

	SECÇÕES 3.ª e 4.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	*76:000$000*	
	SECÇÃO 5.ª			
	Para compra de artigos de mobilia e utensilios para os corpos do exercito, corpos de guardas e diversos estabelecimentos.....	.....	26:600$000	
	SECÇÕES 6.ª, 7.ª e 8.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	11:050$000	
	SECÇÃO 9.ª			
	Para despezas com o exercicio de tropas.....	.....	10:000$000	
	SECÇÃO 10.ª			
	Importancia da polvora que se fornece ao exercito	.....	4:402$000	
	SECÇÕES 11.ª e 12.ª			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	56:800$000	253:909$400
	Total do capitulo 10.º — Réis	.....	.....	253:909$400
11.º	**DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS**			
	ARTIGO 22.º			
	Segundo a tabella de 28 de junho de 1882	.....	.....	2:700$000
	Total do capitulo 11.º — Réis	.....	.....	2:700$000

Resumo

Capitulos	Importancias realisadas
1.º Secretaria d'estado	37:462$195
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	88:306$750
3.º Corpos de diversas armas	2.976:799$337
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	27:080$130
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	490:775$875
6.º Officiaes em diversas commissões	50:541$975
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	14:424$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	624:756$710
9.º Companhias de reformados e invalidos	16:666$595
10.º Diversas despezas	253:909$400
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	(*a*) 4.583:422$967

(*a*) Alem d'esta somma está auctorisada mais para ser applicada a reparações em quarteis, nas fortificações militares, e a quaesquer outras despezas de material de guerra, na conformidade do § 6.º do artigo 5.º da lei de 27 de junho de 1882, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra, e de quaesquer artigos inuteis de material de guerra e do arsenal do exercito.

Paço, em 8 de junho de 1883.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos do regulamento geral da contabilidade publica, e na conformidade da carta de lei da receita e despeza do estado de 21 do corrente mez: hei por bem determinar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1883–1884 se regule pela tabella junta que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 25 de junho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra, para o exercicio de 1883-1884, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	39:644$338
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	88:331$700
3.º Corpos das diversas armas	(a) 2.988:841$765
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	27:005$950
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	486:935$418
6.º Officiaes em diversas commissões	47:317$290
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	13:380$000
8.º Officiaes sem accesso, reformados, aposentados e jubilados	(b) 625:223$399
9.º Companhias de reformados e invalidos	16:667$095
10.º Diversas despezas	253:149$100
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	(c) 4.589:196$055

(a) Não está comprehendida na importancia d'este capitulo a quantia de 240$000 réis, que o artigo 3.º da lei de 8 de junho de 1883 auctorisou para completar as gratificações dos commandantes das companhias de artilheria de guarnição.

Na conformidade do disposto na carta de lei de 18 abril de 1883, deve ser paga ao monte pio official, pelas sobras d'este capitulo, a quantia de 2:000$000 réis, para satisfazer os encargos provenientes de melhorias de reforma, e bem assim transferir-se para o capitulo 8.º a de 6:000$000 réis, para occorrer ao augmento de despeza resultante das disposições do artigo 1.º da mesma lei.

(*b*) Alem d'esta importancia está auctorisada mais a quantia de 6:000$000 réis, que deve ser transferida do capitulo 3.º para este, e a qual a lei de 18 de abril de 1883 consignou para occorrer ao pagamento dos augmentos de vencimentos resultantes das disposições do artigo 1.º da referida lei.

(*c*) Alem d'esta somma está auctorisada mais, para ser applicada a reparações em quarteis, nas fortificações militares, e a quaesquer outras despezas de material de guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883, a importancia do producto da venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra.

Paço, em 25 de junho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de tenente coronel, ao engenheiro civil com graduação de major, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Henrique Guilherme Thomás Branco, contando a antiguidade da graduação de 6 do corrente mez, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer o logar de ajudante de ordens do governador geral da provincia de Angola, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Caetano Osorio da Costa Araujo e Santos: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por decretos de 14 de junho ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Ajudante, o alferes, Alipio Antonio Pinheiro.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, João Marcos de Vasconcellos Ceregeiro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Vicente Ferreira dos Santos, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

O veterinario de 3.ª classe do batalhão de engenheria, João Ferreira da Silva, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, para ir exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Maria Gomes Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Augusto Moreno Marécos.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes graduado, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o alferes, Joaquim Teixeira de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, José Fernandes.

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Augusto Coelho Leite Pereira de Castro, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Real collegio militar

Exonerado do logar de director, o general de brigada, José Frederico Pereira da Costa, pelo haver pedido.

Disponibilidade

O veterinario de 1.ª classe em inactividade temporaria, Hermano Augusto Ramos, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Domingos Jorge de Figueiredo, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Exonerado do logar de chefe da 4.ª repartição, o coronel do estado maior de engenheria, José Frederico Amaro Judice, pelo haver pedido.

Chefe da 4.ª repartição, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Domingos Alberto da Cunha.

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, D. Luiz de Mascarenhas.

General de brigada, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, João Antonio Ferreira dos Santos.

2.ª Divisão militar

Exonerado do commando interino, o general de divisão, José Paulino de Sá Carneiro, a fim de ser convenientemente empregado.

Commandante interino, o general de brigada, Jeronymo José Correia de Carvalho.

3.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão, José Paulino de Sá Carneiro.

Praça de Monsanto

Exonerado do logar de ajudante de campo do governador, o capitão de artilheria, visconde de Barcellinhos, pelo haver pedido.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Jorge Cecilia Koll, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 11

Coronel, o tenente coronel, Carlos Augusto Pereira de Chaby.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim José.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes, Antonio de Varnhagem Moraes Bessa.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 12, Carlos Fernandes Villão.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major, Luiz Maria Pires da Gama.

Major, o capitão de infanteria, ajudante de campo do general encarregado da inspecção dos corpos de infanteria, José Manuel de Barros.

Real collegio militar

Director, o coronel de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Commissões

General de divisão, o general de brigada, Caetano Alberto Maia.

General de brigada, o coronel de infanteria em commissão, José Maria Lobo d'Avila.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, Domingos José Pereira.
Tenente, o alferes, Bernardo Correia.
Alferes, o primeiro sargento, Luiz Maria da Silva.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Eduardo Augusto Vieira.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Gerardo Augusto Pery.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Pagadoria geral do ministerio da guerra

Pagador, o primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Manuel Antonio do Couto, percebendo os vencimentos estabelecidos pela legislação em vigor.

3.ª Divisão militar

Exonerados do logar de ajudantes de campo do commandante, o capitão de artilheria, José Guedes Brandão de Mello, e o tenente de infanteria, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, pelo haverem pedido.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, José Alves Cabral Sacadura, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 11, Joaquim Carlos da Silva Heitor.
Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Julio Angelo Borges Cabral.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes, Gaspar Pereira Dias Junior.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o tenente, José Maria de Proença.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanterio em inactividade temporaria, João Antunes Leite Junior, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento guarda de portas da direcção geral da artilheria, João Antonio Ferreira Galianno, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude, e por lhe ser applicavel a disposição do artigo 9.º do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, revigorado pelo artigo 69.º do plano para a organisação da arma de artilheria approvado por decreto de 13 de dezembro de 1869.

4.º — Por portaria de 16 de junho ultimo:

Escola do exercito

Official da bibliotheca, o tenente de infanteria, Roque Augusto de Seixas.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Lopes Soares Branco.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Lourenço de Matos Azambuja.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, José Augusto Gorjão Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Augusto de Miranda.

Major, o major de cavallaria, José Antonio Garcia.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, João Rodrigues Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Correia.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim José Ribeiro Junior.

Regimento de cavallaria n.º 6

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Paulino José de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

Arma de infanteria

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Abel Augusto Nogueira Soares.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 7.ª campanhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, João de Passos Pereira de Castro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel Augusto de Matos Cordeiro.

Batalhão de caçadores n.º 11

Major, o major de infanteria, Candido Hygino de Moraes Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel de infanteria, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, João de Jesus Feijão.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Raymundo Maria Correia Mendes Junior.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, Caetano Jacques Dupont.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Valentiniano Correia da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Jacinto Eduardo Pacheco.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, João Antonio da Cruz.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Caetano Pereira.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 12, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Adelino Candido Ferreira Braklamy.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Pereira Rebello.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 713

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Sargento ajudante, Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Joaquim José Tristão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo n.º 76 da 2.ª companhia, Antonio Lopes Felgueira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento n.º 4 da 1.ª companhia, José Antonio da Silva e Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, João de Lemos Affonso — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedido pela ordem do exercito n.º 7 de 1872.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo n.º 39 da 8.ª companhia, Manuel Alves de Almeida — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 5.ª bateria, José Brusco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado n.º 10 da 6.ª companhia, Carlos Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo graduado n.º 49 da 1.ª companhia, Manuel Fidalgo — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 62 da 1.ª companhia, Antonio Bernardo Gonçalves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Furriel n.º 40 da 6.ª companhia, Augusto Eduardo Marques; e soldado n.º 96 da 4.ª, Salustiano Exposto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 26 da 5.ª companhia, Antonio Martins Tavares — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cabo n.º 50 da 7.ª companhia, Manuel Baptista — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 56 da 8.ª companhia, Francisco Rodrigues Leonardo — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o major de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Fernando Augusto Schwalback, por ter regressado do ultramar, onde concluiu a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca dos da futura epocha, que ha de decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1884: determina-se que as alludidas arrematações sejam feitas pela fórma abaixo indicada, para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa, suas succursaes, e pela da Guarda; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e todas as mais ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo, e para a tropa estacionada ou que transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação, e para as forças que d'elle destacarem até á distancia de 30 kilometros.

Nas localidades onde houver mais de um corpo, e quando porventura sejam acceitos differentes preços, será preferida a arrematação mais barata para todos, bem como para o fornecimento da tropa que de futuro for estacionar

n'essas localidades, para a que por ali transitar, bem como para a dos destacamentos, como acima se indica.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante os conselhos administrativos das praças de Almeida e Peniche terão logar as arrematações para o fornecimento das forças ali estacionadas, que n'ellas forem estacionar, ou por ellas transitarem; assistindo ás arrematações, com voto deliberativo, os commandantes dos destacamentos nas ditas praças.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Covilhã e Villa Real serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Em todos os mais destacamentos proceder-se-ha igualmente ás arrematações, sempre que pela distancia em que estejam da séde dos respectivos corpos não possam ser fornecidos pelos arrematantes dos mesmos; devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tenham logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos, perante os quaes se effectuarem.

Os depositos que os licitantes, na conformidade do artigo 133.º do já referido regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento devem ser feitos: os primeiros, nos cofres dos conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos, na caixa geral de depositos annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra; devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos administrativos nos annuncios, conforme dispõe o dito artigo.

Alem das condições aqui indicadas ficam os conselhos administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão logo depois d'ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do supracitado regulamento da administração da fazenda militar,

declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista dos preços obtidos nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos, ou contratar a sua manipulação na falta de fornos, officinas, ou pessoal habilitado de que os mesmos conselhos possam dispor.

Os conselhos administrativos diligenciarão, quanto possivel, que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os mesmos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, conforme estatue o artigo 138.º do já citado regulamento, e artigos 76.º e 79.º do da contabilidade publica.

9.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca da epocha, que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1884: determina-se que as alludidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada, para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa; seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo da brigada de artilheria de montanha terá logar a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Abrantes.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem, pelas villas de Torres Novas e Coruche, e campo de manobras em Tancos; podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1 será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Para o regimento de cavallaria n.º 3 effectuar-se-ha a arrematação perante o respectivo conselho administrativo, para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Extremoz e por Villa Viçosa.

Para os regimentos de cavallaria n.os 5, 6, 7 e 8 terão logar as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, para as forças estacionadas ou que forem estacionar na localidade onde estiver aquartelado o corpo na epocha da arrematação, bem como para as que por ali transitarem.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto, e mais forças que estacionarem, forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, será feita a arrematação perante o conselho administrativo da 3.ª divisão militar.

Para o destacamento de cavallaria em Braga, e forças estacionadas, que forem estacionar n'aquella cidade ou por ella transitarem, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu, e forças estacionadas ou que forem estacionar na referida cidade, e ás que por ali transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria em Coimbra, para as forças estacionadas na dita cidade, para as que forem n'ella estacionar ou por ali transitarem, a arrematação será feita perante o conselho eventual do destacamento de infanteria existente na mesma cidade.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4 terá logar a arrematação para o fornecimento das forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Tavira e Faro.

Em todas as forças destacadas proceder-se-ha igualmente á arrematação das forragens precisas; devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando a licitação não tenha logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes se effectuarem.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não ficam

incluidos nas arrematações aqui mencionadas, e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos, e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens a que tiverem direito os generaes, os officiaes não arregimentados e os empregados civis do exercito.

Os depositos que, na conformidade do artigo 133.º do supracitado regulamento, os licitantes são obrigados a apresentar para serem admittidos ás licitações, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica fundada pelo valor do mercado, e igualmente os d'aquelles a quem forem adjudicados os fornecimentos; os primeiros, poderão ser feitos nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações; e os segundos, na caixa geral de depositos annexa á junta do credito publico, ou suas delegações, á disposição do ministerio da guerra, devendo os respectivos titulos ser enviados á direcção da administração militar, e a sua importancia será designada pelos conselhos nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Alem das condições já indicadas, ficam os conselhos administrativos auctorisados ás mais que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e vantagens da fazenda.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão sem demora, em seguida a ellas, e directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

Os mesmos conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatue o artigo 130.º do referido regulamento de 1864, e artigos 76.º e 77.º do da contabilidade publica.

10.º—Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Em conformidade da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de maio proximo findo, foi de 293,693 réis, sendo o grão a 217,034 réis e a palha a 76,659 réis.

Igualmente se declara que o preço das rações de pão, fornecidas no mesmo mez, foi de 39,11 réis.

11.º — Declara-se:

1.º Que no dia 22 de junho ultimo se apresentou para o serviço no real collegio militar, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, José Maria Greenfield de Mello, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 17 de maio ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

2.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Godinho Caeiro, só gosou quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

3.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Alves Tavares, desistiu da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

4.º Que o tenente do estado maior de engenheria, Augusto Xavier Teixeira, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

5.º Que no dia 1 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Eduardo Adelino Ferreira, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 17 de maio ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

12.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, João de Sousa Neves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, quarenta dias para se tratar.

Primeiro tenente, Virgilio Soares de Albergaria, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Antonio Abranches de Queiroz, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, Ignacio Maria de Moraes Carmona, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente quartel mestre, Frederico Augusto de Oliveira, quarenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Antonio Lourenço Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Albino Estevão Victoria Pereira, sessenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Caldas da Rainha e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Antonio Fernando do Rego Chagas, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Coronel, José Cyrillo Machado, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, quarenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Alferes graduado, João Correia dos Santos, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Alferes graduado, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos, trinta dias para continuar o seu tratamento.

Alferes graduado, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, Joaquim José Tristão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Guilherme Augusto Gomes Pereira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, Manuel de Sousa Durão, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Manuel Valentiniano Correia da Silva, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Julio Luiz Felner, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Manuel Jeronymo Pereira Sines, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, José Joaquim Pereira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, José Homem de Almeida da Costa Cabral, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado, José Augusto Simas Machado, cincoenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de tenente coronel, servindo na repartição de contabilidade do ministerio da guerra, João Baptista Sabbo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

13.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Nunes Bouças, prorogação por sessenta dias.

Estado maior de engenharia

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por trinta dias.

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, quinze dias.

Alferes graduado, Pedro Raphael Franco Campello, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes graduado, João Rodrigues Chaves, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, sessenta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Izidoro Marques da Costa, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da engenheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Praça de Monsanto

Capitão de artilheria, ajudante de campo do governador, visconde de Barcellinhos, vinte dias.

Estado maior de engenheria

Tenente, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Julio Cesar Ferreira Quaresma, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, D. Antonio José de Mello, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Frederico Schwalback Lucci, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos, trinta dias.

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, trinta dias.

Alferes graduado, José Correia dos Santos, sessenta dias.

Alferes graduado, Francisco de Paula Vieira de Castro, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Antonio Alberto Tavares do Couto, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Manuel de Freitas Barros, sessenta dias.

Alferes graduado, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos, dezesete dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão, quinze dias.

Commissões

Veterinario de 3.ª classe, José Maria Alves Torgo Junior, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Sanches de Castro

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE JULHO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, decretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e que baixam assignados pelo coronel do estado maior de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro, director geral da mesma secretaria d'estado; mandando, outrosim, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido coronel, constituam os diversos jurys para os exames, devendo reunir-se no dia 27 do proximo mez de outubro, na escola do exercito, em conformidade do que dispõe o artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 17 de julho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e da engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Provas theoricas

I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:

1 Vantagens do estriamento — Emprego das columnas de companhia — Differentes phases do combate em geral;

2 Projecteis das armas portateis — Ordem dispersa — Combate de alturas.

II — Estrategia:

1 Theatros de operações dos exercitos austriacos, italianos e prussianos na guerra de 1866;

2 Systemas de operações adoptados por Napoleão I nas campanhas de 1805 em Ulm e Austerlitz, de 1814 em Nogent, de 1815 em Waterloo, de 1806 em Jena e Auerstaedt; pelo exercito allemão nas margens do Rheno e Mosella antes das batalhas de Woerth e Spicheren; por Mach em Ulm; por Soult depois de ter sido batido em Orthez; e pelos russos em 1812. Principios relativos ao systema de operações.

III — Castrametação:

1 Acantonamentos cerrados e extensos;

2 Acampamentos ao ar livre, em tendas, barracas e acampamentos chamados de aldeia.

IV — Fortificação passageira:

1 Importancia da fortificação passageira na guerra moderna;

2 Estudo critico das linhas de Torres Vedras.

V — Legislação sobre recompensas e justiça militar:

1 Pensões;

2 Reformas;

3 Deserções;

4 Conselhos de guerra.

VI — Topographia e geodesia pratica:

1 Medição das bases e correcções. Methodos de levantamentos topographicos;

2 Instrumentos reiteradores e uso. Nivelamento topographico;

3 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos. Nivel d'Egault, methodo de observação e theoria;

4 Projecções stereographicas meridional e equatorial.

VII — Photographia:

1 Applicações da photographia á arte da guerra;

2 Processos photographicos.

VIII — Escripturação e contabilidade:
1 Requisição, distribuição de pret e livrete das praças;
2 Escalas e nomeação dos serviços;
3 Cadernos de alterações.

Provas praticas

VI — Geodesia pratica:
1 Repetição e reiteração dos angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos.

VII — Photographia:
Provas positivas sobre saes de prata.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoricas

I — Geodesia pratica:
1 Esqueleto geodesico, e signaes geodesicos;
2 Diversos systemas de reguas e em particular as reguas hespanholas;
3 Medição das bases e correcções;
4 Instrumentos repetidores e uso;
5 Instrumentos reiteradores e uso;
6 Correcções dos angulos azimuthaes;
7 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos;
8 Compensação da rede geodesica;
9 Formulas para o calculo das longitudes, latitudes e azimuths das estações proximas;
10 Distancias á meridiana e á perpendicular;
11 Medição dos arcos terrestres;
12 Projecções stereographicas meridional e equatorial;
13 Projecções conica e franceza ou do deposito de guerra;
14 Nivelamentos geodesicos.

II — Fortificação permanente:
1 Organisação do reparo. Disposições para o flanqueamento;
2 Obras auxiliares interiores;

3 Obras auxiliares exteriores;
4 Critica dos traçados abaluartados, polygonal e tenalhado;
5 Campos entrincheirados;
6 Posições da artilheria e parallelas no ataque das praças;
7 Fortificação subterranea.

III — Armamento das praças:
1 Armamento contra o ataque por surpreza;
2 Armamento contra o ataque á viva força;
3 Armamento contra o ataque regular;
4 Armamento contra sortidas; baterias intermediarias e de reserva;
5 Armamento, guarnição e serviços da engenheria.

IV — Penetração dos projecteis:
1 Leis de penetração;
2 Funil de escavação, sua fórma, dimensões e equação da generatriz;
3 Extensão e duração da penetração;
4 Penetrações nas massas cobridoras das obras de fortificação;
5 Penetrações nos revestimentos de alvenaria e em muros;
6 Penetrações nas couraças.

V — Materiaes de construcção;
1 Pedras naturaes e artificiaes;
2 Aviamentos;
3 Estuques e asphaltos;
4 Madeiras;
5 Vidros e tintas;
6 Ferros e aços.

VI — Mechanica applicada:
1 Solidos de igual resistencia;
2 Verificação da estabilidade das abobadas;
3 Movimento permanente variado da agua nos tubos conductores;
4 Movimento da agua nos canaes;
5 Theoria geral dos receptores hydraulicos;
6 Theoria do volante;
7 Locomotivas de passageiros.

VII — Escripturação e contabilidade:
1 Arrematação para fornecimentos;
2 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
3 Diario de uma companhia e papeis que d'elle se extrahem;
4 Vencimentos das praças de pret do batalhão de engenheria;
5 Relações de vencimentos;
6 Processo para inutilisação de artigos de mobilia;
7 Entrega de aquartelamentos;
8 Archivo da secretaria regimental.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:
1 Repetição ou reiteração dos angulos;
2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos;
3 Nivelamento trigonometrico.

II — Fortificação permanente:
Traçado de elementos de obras.

III — Mechanica applicada:
2 Applicação de um dos methodos;
3 Determinação dos diametros de um systema de tubos;
5 Traçado de uma roda hydraulica.

CURSO DE ARTILHERIA

Provas theoricas

I — Material de artilheria:
1 Material Krupp e material francez;
2 Bôcas de fogo e suas resistencias;
3 Metralhadoras;
4 Reparos e percursões do tiro;
5 Freios dos reparos e suas theorias;
6 Projecteis e espoletas;
7 Estrias e travamentos;
8 Apparelhos de culatra e de pontaria;
9 Alças e telemetros;
10 Viaturas e trem de artilheria.

II — Applicações da balistica:

1 Estudo da resistencia do ar atmospherico;
2 Deducção das equações do movimento dos projecteis oblongos no ar atmospherico. Methodos approximados de Mayeoski, de Bachforth e da escola de Fontainebleau;
3 Especies de tiros das bôcas de fogo;
4 Chronographos electro-balisticos;
5 Desvios e effeitos dos projecteis de artilheria.

III — Organisação e serviços da arma de artilheria:

1 Especialidades de artilheria;
2 Baterias, parques e tracção;
3 Instrucções de combate;
4 Carregamentos e manobras de força;
5 Remuniciamentos, e transportes de artilheria.

IV — Pyrotechnica:

1 Polvoras e outras substancias explosivas;
2 Munições para bôcas de fogo;
3 Artificios de guerra;
4 Metaes empregados no fabrico das bôcas de fogo;
5 Moldações;
6 Fundições;
7 Verificações das bôcas de fogo;
8 Fabrico dos projecteis para artilheria.

V — Escripturação e contabilidade:

1 Deveres geraes do commandante e subalternos de uma bateria;
2 Divisão dos serviços regimentaes, nomeação e escalas;
3 Serviço geral e diario de um corpo de artilheria, deveres das praças para elle nomeadas;
4 Serviço privativo de uma bateria, deveres das praças para elle nomeadas;
5 Entrega e posse do commando de uma bateria;
6 Composição dos archivos da secretaria, do conselho administrativo e de uma bateria;
7 Diario de uma bateria;
8 Caderno annual de alterações e estado de pagamento;

9 Mappa da força de uma bateria;
10 Registo do pessoal e gado de uma bateria;
11 Requisição e distribuição do pret;
12 Relação de vencimentos das praças em diversas situações;
13 Vencimentos das praças em diversas situações, e abonos de massas;
14 Abonos e abates feitos ás praças em condições especiaes;
15 Administração do rancho, pessoal, receita ordinaria e extraordinaria;
16 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar;
17 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
18 Processo de remonta para artilheria;
19 Competencia disciplinar dos officiaes de uma bateria ou companhia;
20 Penas disciplinares que podem ser impostas aos subalternos, e por quem determinadas.

Provas praticas

I — Material de artilheria:
Determinação do centro de gravidade de uma bôca de fogo;
Traçado de uma peça theorica;
Calculo do recuo de uma bôca de fogo.

II — Applicações balisticas:
1 Uso dos chronographos;
2 Resolução de problemas balisticos.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Provas theoricas

I — Armamento:
1 Classificação das armas portateis;
2 Espadas, sabres-bayonetas, bayonetas e lanças;
3 Condições geraes a que devem satisfazer as armas de fogo portateis;
4 Cannos das armas portateis, dimensões e calculo da sua resistencia.
5 Coronhas, discripção e justificação da fórma que se lhes dá;
6 Mechanismos de communicação do fogo ás cargas das armas portateis;

7 Projecteis das armas portateis, sua materia prima, calibre e fórma indicada pelas leis da resistencia do ar;
8 Estrias, vantagens do estriamento e por conseguinte da rotação dos projecteis;
9 Cartuchame;
10 Alças e pontos de mira, condições a que devem satisfazer para a boa execução das pontarias;
11 Velocidade de tiro e justeza das armas de fogo e processos para avaliar esta;
12 Arma Dreyse;
13 Arma Chassepot;
14 Arma Beaumont;
15 Arma Wetterli;
16 Arma Mauser;
17 Arma Gras;
18 Arma Comblain;
19 Arma Peabody;
20 Arma Martini Henry;
21 Arma Snider;
22 Arma Wernal;
23 Armas Westley Richards;
24 Arma Albini Brandlin;
25 Arma Remington;
26 Arma Spencer;
27 Arma Kropatchek;
28 Arma Winchester;
29 Rewolveres;
30 Noções com relação ás bôcas de fogo, reparos e projecteis de artilheria e metralhadoras.

II — Tactica elementar:
1 Marcha cadenciada e metronomo de Maetzel;
2 Rodas e conversões;
3 Marchas em tempo de guerra e em tempo de paz;
4 Factores que mais influem nas marchas das tropas;
5 Importancia das differentes armas para o serviço de segurança durante as marchas;
6 Guarda avançada n'uma marcha contra o inimigo (marcha avançada); deveres, composição, força, distancia ao grosso da columna e fraccionamento d'esta guarda;

7 Flanqueamento n'uma marcha de flanco;
8 Guarda da rectaguarda n'uma marcha em retirada, deveres, composição, força, distancia ao grosso e fraccionamento d'ella;
9 Importancia e emprego das differentes armas no serviço de postos avançados;
10 Esgrima e gymnastica;
11 Escola de equitação;
12 Escola de tracção;
13 Formatura habitual e de costado;
14 Formaturas em columna;
15 Vantagens do emprego das columnas de companhia e prescripções que devem observar-se para sua unidade de acção;
16 Formaturas em escalão, xadrez e quadrado;
17 Ordem dispersa;
18 Manobras;
19 Luctas;
20 Diversas especies de fogos.

III — Fortificação passageira:
1 Perfis das fortificações de campanha;
2 Traçado;
3 Organisação dos parapeitos e outras massas cobridoras: barbetes; canhoneiras; travezes; para-dorsos; para-testas *(bonnettes)*; para-estilhaços; mascaras para atiradores; dissimulação dos entrincheiramentos;
4 Baterias de companhia descobertas, blindadas e couraçadas;
5 Parapeitos de madeira; palissadas defensivas e palancas. Parapeitos de neve;
6 Abrigos blindados. Paioes. Trincheiras para as reservas;
7 Communicações para o exterior. Trincheiras de communicação;
8 Obstaculos: fossos e defensas accessorias passivas;
9 Miras volantes, fogaças e torpedos terrestres;
10 Caracteres e importancia da fortificação improvisada; abrigos e emboscadas para atiradores; trincheiras abrigos regulamentar e da escola pratica de engenheria; abrigos para peças (modelo de 1874), armões e carros de munições, baterias improvisadas;

11 Fortificação das posições isoladas; obras abertas, reductos e blockaus;
12 Linhas de entrincheiramentos; continuas e com intervallos;
13 Organisação defensiva dos accidentes do terreno;
14 Applicações especiaes da fortificação passageira: organisação dos campos de batalha; obras de barreira (arrêt); campos entrincheirados;
15 Ferramentas portateis; pás Linnemann e Wallace. Construcção das fortificações passageiras.
16 Ataque e defensa das posições fortificadas.

IV — Topographia:
1 Systemas de configuração de terreno;
2 Leituras de cartas;
3 Processos de orientação;
4 Instrumentos de medir e apreciar distancias;
5 Goniometros;
6 Goniographos;
7 Planimetria de um levantamento regular;
8 Niveis e miras;
9 Eclimetros;
10 Execução de um nivelamento regular;
11 Classificação dos reconhecimentos; seu fim e importancia;
12 Instrumentos empregados nos levantamentos expeditos. Equipagem Peigné;
13 Methodo de execução dos levantamentos expeditos;
14 Itinerarios;
15 Memorias dos reconhecimentos.

V — Escripturação e contabilidade:

Para cavallaria:

1 Serviço privativo de uma companhia;
2 Archivo de uma companhia;
3 Diario do mez e papeis que d'elle se extrahem;
4 Livro do registo do effectivo das praças de pret;
5 Caderno de alterações e estado de pagamento;
6 Livrete das praças de pret;

7 Requisição de pret;
8 Entrega do commando de uma companhia;
9 Processo para o concerto de arreios;
10 Processo para a venda dos cavallos inutilisados;
11 Processo a seguir para obter as rações nos destacamentos;
12 Conselhos eventuaes;
13 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
14 Vencimento das praças de pret em tempo de paz.

Para infanteria

1 Archivo de uma companhia;
2 Classificação e nomeação dos serviços;
3 Diario de uma companhia;
4 Fundos do rancho geral e administração do mesmo;
5 Entrega do commando de uma companhia;
6 Registo do effectivo das praças de pret de uma companhia;
7 Caderno de alterações e seu uso;
8 Mappa da força de uma companhia;
9 Relações de vencimentos;
10 Requisição e distribuição de vencimentos;
11 Papeis que se extrahem do diario de uma companhia;
12 Conselhos administrativos;
13 Ajuste de contas ás praças;
14 Livrete das praças;
15 Conselhos eventuaes;
16 Serviço nos destacamentos;
17 Escripturação a cargo do tenente coronel;
18 Rancho dos officiaes inferiores;
19 Escripturação a cargo do ajudante;
20 Vencimentos das praças de pret;
21 Escripturação dos destacamentos;
22 Destino do espolio deixado pelas praças;
23 Manufacturas;
24 Distribuição de artigos de vestuario.

Provas praticas

III — Fortificação passageira:
Traçado e perfilamento.

IV—Topographia:
1 Levantamento de uma planta;
2 Execução de um nivelamento.

Exercicios de tactica para os differentes cursos

I — Especiaes de engenheria:
Escola de equitação;
Jogo de sabre.

II — Especiaes de artilheria:
Exercicios de bôcas de fogo;
Manobras de bateria.

III — Especiaes do estado maior:
Escola de equitação;
Jogo de espada.

IV — Especiaes de cavallaria:
Evolução de esquadrão;
Jogo de espada a cavallo;
Jogo de lança a cavallo.

V — Especiaes de infanteria:
Escola de companhia;
Jogo de sabre.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Medição de bases e correcções. Elementos graphicos para a configuração do terreno;
2 Instrumentos repetidores e uso. Nivelamento topographico;
3 Instrumentos reiteradores e uso. Methodos de levantamentos topographicos;
4 Correcção dos angulos azimuthaes. Clisimetro de Chesy e uso;
5 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos. Correcções de nivelamento topographico.
6 Compensação da rede geodesica. Nivel d'Egault, methodo de observação e theoria;
7 Projecções conica e franceza ou do deposito da guerra. Perfis longitudinaes e transversaes.

II — Viação publica:
1 Inclinações dos taludes;
2 Subterraneos;
3 Conservação das calçadas de pedra britada;
4 Vias inteiramente metallicas;
5 Viaturas de viajantes;
6 Locomotivas de mercadorias.

III — Mechanica applicada:
1 Theoria de flexão;
2 Apreciação dos methodos de verificação da estabilidade das abobadas;
3 Receptores hydraulicos;
4 Theoria do pendulo conico;
5 Movimento da agua nos tubos conductores.

V — Direito administrativo applicado ás obras publicas:
1 Serviço de uma direcção de obras publicas;
2 Contratos para a construcção e exploração de estradas e caminhos de ferro;
3 Principio de auctoridade do estado na viação — ordinaria e accelerada. Homologação de tarifas.
4 Bases de tarificação, unificação de tarifas. Redes europeas de linhas ferreas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Repetição e reiteração dos angulos nas triangulações de primeira ordem;
2 Nivelamento trigonometrico.

II — Viação publica:
Projecto de uma estrada ou de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:
2 Applicação de um dos methodos;
3 Traçado de uma roda hydraulica.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de julho de 1883. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro,* coronel do estado maior de engenheria.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação, a que se refere a portaria d'esta data

CURSO DE ESTADO MAIOR

Presidente

D. Luiz da Camara Leme, coronel do corpo de estado maior.

Vogaes

Antonio da Rosa Gama Lobo, coronel de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, major de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Godofredo Edmundo Alegro, major de engenheria.

Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo de estado maior.

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, capitão de artilheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Visconde de Barcellinhos, capitão de artilheria.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

Joaquim Antonio Dias, general de brigada, director geral da engenheria.

Vogaes

José Elias Garcia, tenente coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Thomás Frederico Pereira Bastos, capitão de artilheria, lente da 3.ª cadeira da escola do exercito.

José Manuel d'Elvas Cardeira, capitão do corpo de estado maior.

Antonio Augusto Duval Telles, capitão de engenheria.

Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1.

CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

João Manuel Cordeiro, general de brigada, director geral da artilheria.

Vogaes

João Maria Rodarte, tenente coronel do estado maior de artilheria.

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, tenente coronel de artilheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, major de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio Rodrigues Ribeiro, capitão do corpo de estado maior.

José Emilio de Sant'Anna Cunha Castel-Branco, capitão de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Josino Augusto Pereira do Valle, tenente de engenheria.

CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

João Pinto Carneiro, general de brigada.

Vogaes

Antonio Vicente Ferreira Montalvão, capitão de artilheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Honorato de Mendonça, capitão do regimento de cavallaria n.º 4.

Jayme Leitão de Castro, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, tenente de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

Francisco Felisberto Dias Costa, tenente de engenheria, lente de 2.ª classe da escola do exercito.

José Jayme de Sousa Marques, tenente do regimento de infanteria n.º 16.

CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Caetano Alberto Maia, general de divisão, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Vogaes

Jacinto Heliodoro da Veiga, tenente coronel de engenheria, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

José Elias Garcia, tenente coronel de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Jacinto José Maria do Couto, major de engenheria, lente da 8.ª cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, major de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio José d'Avila, capitão do corpo de estado maior, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, engenheiro civil, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de julho de 1883.=O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, coronel do estado maior de engenheria.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

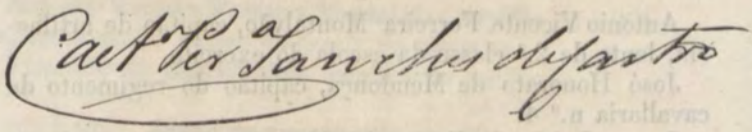

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE JULHO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de cavallaria em serviço no ultramar, Caetano Alberto da Costa Pessoa; considerando que este official chegou á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o actual posto no quadro da sua arma; e querendo usar da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de julho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 12 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Adrião Damasceno Teixeira.

5.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, Joaquim José de Almeida.

Sub-divisão militar da Horta

Commandante, o coronel de infanteria, José Vicente Consolado.

Estado maior de engenheria

Capitão, o tenente, Affonso de Moraes Sarmento.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 3, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Major, o capitão, lente da escola do exercito, Thomás Frederico Pereira Bastos.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão em disponibilidade, José Guedes Brandão de Mello.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, José Gonçalves de Lima.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os soldados aspirantes a officiaes do batalhão de engenheria, Francisco de Serpa Machado Pimentel, e Frederico Oom; o segundo sargento aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa; os soldados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Roma Machado de Faria e Maia, e João Soares Branco, e do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Alves de Matos, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Joaquim Januario Pereira Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, João Felix Xavier da Nobrega Aguiar.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Augusto Cesar de Moraes.

Commissões

O capitão do estado maior de engenheria, Carlos Roma du Bocage, nos termos do decreto de 28 de junho de 1870, para ir exercer uma commissão dependente do ministerio dos negocios estrangeiros.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Maria de Magalhães, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, João Alberto da Silveira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

5.ª Divisão militar

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão do corpo de estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de engenheria

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 1.ª classe em disponibilidade, Hermano Augusto Ramos.

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o cabo graduado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão; o cabo graduado do batalhão de caçadores n.º 4, José Joaquim Peres; o soldado do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Rodrigues Ermitão; o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 5, José Alves Camacho; e o soldado do regimento de infanteria n.º 9, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Francisco Lourenço da Rocha, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, Bernardo Correia.
Tenente, o alferes, Luiz Maria da Silva.
Alferes, o primeiro sargento, José Caetano Pereira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Domingos José Pereira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por portaria de 11 do corrente mez:**

Exonerado de membro da commissão nomeada por portaria de 21 de novembro de 1879, para proceder a estudos e experiencias sobre o armamento da cavallaria e infanteria, o major reformado, Francisco Adolpho Celestino Soares, pelo haver pedido.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

2.ª Divisão militar

Exonerado do logar de inspector de engenheria, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Thomás de Aquino de Sousa.

Inspector de engenheria, o major do estado maior de engenheria, Manuel de Gouveia Osorio.

3.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o tenente coronel do estado maior de engenheria, inspector na 4.ª divisão militar, José Pedro Lumiar.

Ajudante de campo do commandante, o tenente de infanteria, ajudante de campo do commandante da 2.ª divisão militar, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.

4.ª Divisão militar

Inspector de engenheria, o coronel do estado maior de engenheria, José Frederico Amado Judice.

Inspector de artilheria, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Guedes Brandão de Mello.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Alves Cabral Sacadura.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, João Jorge Cecilia Koll.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do estado maior de artilheria, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, José Augusto Moreno Marécos.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Antonio Lopes.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Alfredo Jacome de Castro.

Arma de infanteria

Capitão, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Pedro Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, João Ignacio de Moura Holbeche.

Regimento de infanteria n.º 10

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 4, José Manuel Pinto.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em conformidade do n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril ultimo, declara-se que está publicado o almanach do exercito, ou lista geral de antiguidade dos officiaes e empregados civis do exercito.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 714

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 10

Capellão de 1.ª classe, José da Rosa da Silveira — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 4

Ferrador forjador n.º 8 da 1.ª companhia, Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Ferrador n.º 64 da 6.ª companhia, Manuel dos Santos Bernardino — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Furriel, Joaquim Cazimiro Franco — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 50 da 3.ª companhia, João Pereira — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Francisco Hypolito Guerra — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 57 da 1.ª companhia, Manuel Caetano — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cabo n.º 11 da 2.ª companhia, Manuel Jacinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Soldado n.º 5 da 5.ª companhia, João Pereira — comportamento exemplar.

Companhia de correcção no forte da Graça

Cabo n.º 41, João Pires; soldados, n.º 7, Raphael João, e n.º 27, Manuel de Sant'Anna — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Cabo n.º 91, Nicolau José Evora — comportamento exemplar.

Paizano

Ex-segundo sargento do exercito, Eduardo dos Santos Queiroz e Silva — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 715

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Soldado servente n.º 62 da 4.ª bateria, João Martins — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, José da Costa Roxo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1873.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Soldado n.º 16 da 5.ª companhia, Antonio Joaquim Carranho — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 69 da 4.ª companhia, José Moniz; cabo n.º 2 da 1.ª, D. João José Carcomo Lobo e Figueirôa; e soldado n.º 16 da 6.ª, Augusto Silverio Pires — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo n.º 51 da 4.ª companhia, Rufino Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Segundo sargento n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel José Gonçalves Carneiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cabo n.º 71 da 1.ª companhia, João Francisco Migueis — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 24 da 6.ª companhia, Alexandre de Almeida Barbas — comportamento exemplar.

Companhia de correcção no forte da Graça

Segundo sargento n.º 18, Joaquim Antonio da Silva; e soldado n.º 26, Sebastião Barão — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 7 do corrente mez foi agraciado com o grau de cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão de engenheria em commissão no ministerio dos negocios estrangeiros, Carlos Roma du Bocage.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 18 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão do regimento de infanteria do ultramar, João Augusto Soares, por lhe haver pertencido o referido posto na arma a que pertence.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851,

os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Eduardo Antonio Prieto de Valadim.

Batalhão de caçadores n.º 9

José Ildefonso do Lago.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o general de brigada reformado, João Cyriaco Coelho, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 1.º da carta de lei de 24 de agosto de 1869.

11.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Tendo-se reconhecido na pratica não corresponder inteiramente ao fim que se tinha em vista o systema actualmente seguido na entrega dos recibos de vencimento e outros documentos para processo, provando-se antes que augmentou consideravelmente o serviço e a despeza do expediente: determina Sua Magestade El-Rei que cesse de ter effeito do corrente mez em diante o disposto na determinação 9.ª da ordem do exercito n.º 7 de 3 de abril de 1880, e que se observe em seu logar o seguinte:

A entrada dos recibos de soldo e mais vencimentos dos officiaes e empregados que servirem nas direcções, repartições e estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, os dos corpos estacionados em Lisboa e Belem, e bem assim os de quaesquer outros officiaes que residirem permanente ou eventualmente n'estas localidades, terá logar por meio de senhas, como estava em uso antes da supracitada determinação.

Pela mesma fórma se procederá com relação a quaesquer outros documentos que tenham de ser submettidos a processo.

Todos os recibos devem ser acompanhados de folhas de vencimento, excepto os dos generaes reformados. Os documentos de outra qualquer despeza devem ser passados em duplicado.

Os recibos de soldo dos officiaes reformados e sem accesso, exceptuando os dos generaes, continuam a ser submet-

tidos a processo por intermedio dos quarteis generaes das differentes divisões militares.

Com relação á 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares continua sem alteração alguma a ser feita a remessa pela fórma que se acha estabelecida, tendo-se em vista o exacto cumprimento das instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 9 de 1882.

Nas relações de effectividade é indispensavel que com referencia a cada official se consignem por extenso e com clareza todas as indicações que possam influir nos seus abonos, para que estes sejam feitos com a devida regularidade, sem dependencia de ulteriores rectificações.

12.º—Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Na conformidade da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de junho proximo findo, foi de 282,46757 réis, sendo o grão a 209,96417 réis e a palha a 72,50340 réis.

Igualmente se declara que o preço das rações de pão fornecidas no mesmo mez foi de 39,20.

13.º— Declara-se:

1.º Que o alferes da arma de infanteria, Abel Augusto Nogueira Soares, se apresentou no dia 10 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno.

2.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Pedro Raphael Franco Campello, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

3.º Que no dia 11 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos, desistindo do resto da licença registada que lhe havia sido concedida pela mesma ordem.

4.º Que o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Nunes Bouças, se apresentou para o serviço no dia 16 do corrente mez, desistindo de quarenta e cinco dias da licença registada que lhe havia sido concedida pela mesma ordem.

14.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 11 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Francisco Gomes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Sub-divisão militar do Funchal

Archivista com graduação de alferes, Norberto Vieira Moniz, sessenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, Thomás de Aquino de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Filippe da Costa Quintella, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feyo Folque, cincoenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Bastos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, D. Jorge Augusto de Mello, sessenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, José Joaquim Ferreira, cincoenta dias para se tratar.

Tenente, Augusto Hedwiges de Moraes Pereira Sarmento, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Diogo Henrique da Rocha Portugal, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Luiz Maria da Conceição, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Izidoro Ferreira de Sousa Alvim, cincoenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Joaquim da Silva Lapa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Coronel, Francisco Antonio de Sequeira, sessenta dias para uso interno e externo das aguas do Valle das Furnas, a começar em 26 de junho ultimo.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Commissões

Tenente de infanteria, José Ferreira da Silva Junior, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Tenente coronel, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de engenheria

Tenente, Roberto Rodrigues Mendes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Joaquim Maria Soeiro de Brito, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, José Barbosa Leão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Maria Grande, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de agosto proximo futuro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Augusto Alfredo Jacome de Castro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Alfredo Arthur de Oliveira, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio de Andrade Pinto, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, José da Costa Felix, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Alferes graduado, Pedro Rafael Franco Campello, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Francisco Nunes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Feliciano Camillo Ribbas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João da Costa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente quartel mestre, Affonso de Paula Ramos, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha, a começar em 21 do corrente mez.

Capellão de 3.ª classe, Pompeu das Neves e Oliveira, trinta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha, a começar em 30 do corrente mez.

Commissões

Veterinario de 3.ª classe, José Maria Alves Torgo Junior, dez dias para se tratar.

Arma de cavallaria

Major, Fernando Augusto Schwalbach, sessenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Manuel Eduardo da Mota Portugal, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes graduado, José Vicente Cansado, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Ayres Osorio de Aragão, trinta dias para fazer uso de banhos em Vizella.

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Augusto Antonio de Macedo Pinto, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Bento Manuel Gonçalves Roma, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capellão, Alexandre José de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, José Jayme de Sousa Marques, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, José Maria Ganço de Almeida Junior, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes, Guilherme Augusto Pires Videira, trinta dias para fazer uso de banhos em Vizella, a começar em 12 do corrente mez.

Alferes, Antonio Gerardo de Oliveira Junior, quarenta e cinco dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Alfredo Augusto da Costa Monteiro, quarenta dias para se tratar.

15.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, prorogação por trinta dias.

Estado maior de artilheria

Capitão, Joaquim Carlos Paiva de Andrada, prorogação por seis mezes.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, sessenta dias.

Alferes alumno, João Borges Leone, quarenta dias.

Alferes alumno, Luciano Antonio Pereira da Silva, vinte dias.

Alferes alumno, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, prorogação por oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Augusto Carlos Teves, prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Capellão, Abilio Augusto Rocha, sessenta dias.

16.º— **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo de estado maior, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, cinco dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Filippe Jayme Quintella, doze dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Francisco Manuel Homem Christo, trinta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, cincoenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José David, doze dias.

Alferes graduado, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Cirurgião ajudante, Marcellino Hermenegildo Egypto Peres, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes graduado, Armenio Ramalho da Costa, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Sanches d'Espanto

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE AGOSTO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que a commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho do corrente anno, e para os fins indicados na mesma lei, seja composta do general de brigada, Antonio Augusto de Macedo e Couto, como presidente; dos primeiros officiaes, do ministerio dos negocios do reino, Frederico de Abreu Gouveia, do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, Miguel Maria Candido, do ministerio dos negocios da fazenda, Miguel Maria de Olival Gouveia, do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, José de Beires, do ministerio dos negocios estrangeiros, barão de S. Pedro, e do ministerio dos negocios das obras publicas, commercio e industria, Jacinto José Martins; e do capitão de infanteria, João Velloso de Azevedo Coutinho, como secretario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 25 de julho ultimo:

Estado maior de engenheria

Capitão, o capitão de engenheria, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alberto Botelho, por lhe

ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel, Deocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Antonio da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, Eduardo José Bernardino Rodrigues Monteiro.

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Bernardino de Sousa Romano.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria do ultramar, João Augusto Soares.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 1, Cesar Augusto da Costa.

Commissões

O tenente do estado maior de engenheria, Joaquim Bazilio de Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, a fim de ir desempenhar uma commissão dependente do ministerio dos negocios do reino.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão na guarda municipal do Porto, Pedro Augusto de Sousa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a commissão nomeada por de-

creto d'esta data, em conformidade com as disposições da carta de lei de 26 de junho do corrente anno, seja encarregada de formular os projectos dos regulamentos indicados no artigo 9.º da mesma lei, remettendo seguidamente o resultado do seu trabalho pela mesma secretaria d'estado, a fim de ser tomado em consideração quando se estabelecer o modo pratico de dar execução á lei.

Paço, em 25 de julho de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Francisco de Serpa Machado Pimentel, José Roma Machado de Faria e Maia, e João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Frederico Oom, João Soares Branco, Manuel Alves de Matos, José Joaquim Peres, Manuel Rodrigues Ermitão, José Alves Camacho, e Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Joaquim Januario Pereira Garcez.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Domingos José Correia.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Arthur de Sousa Nogueira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, João Antonio de Sousa.

Arma de infanteria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Major, o major do regimento de infanteria n.º 1, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Bernardino Rodrigues Pereira Junior.

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 4, José Marcelliano da Silva Pereira.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, o major de infanteria, Julio Cesar Augusto de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Alexandre José Sarsfield.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, Eduardo de Campos Beltrão.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Manuel da Costa Cascaes.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim de Andrade Pissarra.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Antonio da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, João Teixeira de Mesquita.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 716

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Picador de 1.ª classe, Cassiano da Fonseca — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, João de Jesus Feijão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 1.ª classe n.º 73 da 2.ª companhia, José Nunes de Ascensão — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 13 de 1876.

Guarda municipal do Porto

Cabo n.º 71 da 4.ª companhia, Antonio Gonçalves Marmelleiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 32 de 1876.

7.ª Companhia de reformados

Musico de 1.ª classe, Francisco Pedro de Sousa — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo n.º 61 da 4.ª companhia, Francisco Eduardo de Campos Beltrão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Furriel n.º 24 da 2.ª companhia, Bernardino Soares — comportamento exemplar.

Companhia de correcção no forte da Graça

Cabo n.º 4, Manuel Antonio Maria; e soldado n.º 38, Joaquim Gonçalves Prelhas — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Furriel n.º 82 da 2.ª companhia, José Antonio Martins; cabos graduados, n.º 60 da 2.ª, Antonio Gonçalves, n.º 117 da 3.ª, Manuel Pereira Duarte, e n.º 32 da 4.ª, José Manuel; e soldado n.º 85 da 2.ª, Lourenço Bernardo — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, transferido para este regimento pela ordem do exercito n.º 13 do corrente anno, é José Antonio da Cruz.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que faz parte do jury dos exames especiaes de habilitação do curso de engenheria militar, nomeado por portaria de 17 de julho ultimo e publicado na ordem do exercito n.º 14, o major de engenheria, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito, Francisco Antonio Alvares Pereira.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o ex-cabo do regimento de cavallaria n.º 4, José Dias, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 1.º da carta de lei de 24 de agosto de 1869.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Lobo, reformado pela ordem do exercito n.º 5 de 27 de março ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, José Caetano, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 19 de maio ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Diogo Pires Monteiro Bandeira, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 30 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Domingos Jorge de Figueiredo, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 7 de julho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, João Antunes Leite Junior, reformado pela mesma ordem.

10.º—Declara-se:

1.º Que no dia 17 de julho ultimo se apresentou para o serviço o tenente de infanteria em commissão, José Ferreira da Silva Junior, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 27 de junho findo, publicada na ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

2.º Que no dia 19 de julho ultimo se apresentou para o serviço na direcção geral da artilheria, o segundo official com graduação de capitão, da direcção da administração militar, Alfredo Augusto da Costa Monteiro, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 5 do dito mez, publicada na mesma ordem.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Adriano Abilio de Sá, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Antonio de Andrada Pinto, sessenta dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Domingos Eugenio da Silva Canedo, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, prorogação por sessenta dias.

Alferes graduado, Julio Maria de Quadros Côrte Real, oitenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Alexandre José Sarsfield, noventa dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, José Lobo de Vasconcellos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, José Augusto de Seixas Machado, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Sanches de Santos

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE AGOSTO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Conformando-me com a consulta do conselho litterario do real collegio militar: hei por bem conceder ao tenente coronel de engenheria, lente de mathematica do mesmo collegio, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, o augmento do terço da gratificação de lente, por estar comprehendido nas disposições dos artigos 32.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 13.º da de 25 de abril de 1876; sendo-lhe contado este augmento desde 1 de julho de 1881, visto haver provado pelas formulas prescriptas no regulamento de 11 de abril de 1861, ter n'aquella data mais de vinte annos de bom e effectivo serviço no magisterio, contado desde o seu primeiro despacho para este serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o segundo sargento da 4.ª companhia de reformados, Caetano Rebello de Carvalho, provado judicialmente que n'elle concorrem as circumstancias exigidas na carta de lei de 30 de janeiro de 1864: hei por bem reformal-o no posto de alferes, nos termos da mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infanteria do ultramar, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Eduardo Bandeira de Lima, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Julio Marques de Vilhena.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Cumprindo dar execução ao disposto no § 2.º do artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho do corrente anno: hei por bem determinar que o maximo estabelecido na tabella que faz parte do decreto de 13 de dezembro de 1869, seja de 650 réis nos dias de trabalho para as differentes categorias de operarios ali mencionados.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1868: hei por bem restabelecer provisoriamente a subdivisão militar de Faro, e nomear para a commandar interinamente o general de brigada, João Baptista Alves.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de agosto de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º— **Por decretos de 1 do corrente mez:**

Batalhão de engenheria

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Vicente Ferrer Gomes Seabra, na conformidade do disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, José Antonio Ferreira Madail.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Diogo de Almeida Azevedo e Vasconcellos, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 4, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 15, Bento José Leote Tavares.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Antonio de Jesus de Almeida Barros.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Boaventura de Noronha.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Ferreira Guedes.

Tenentes, os alferes, do mesmo regimento, Duarte da

Silva Correia, e do regimento de infanteria n.º 16, João José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Gualberto Mauricio Jorge de Lima.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Antonio Lucio de Sousa Dias.

Commissões

Major de infanteria, o capitão, José Ricardo da Costa Silva Antunes.

Os capitães, do batalhão de caçadores n.º 12, João Nepomuceno Menezes Cabral, a fim de ir exercer o logar de ajudante de campo do general encarregado da inspecção dos corpos de infanteria; e do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Joaquim de Almeida Coutinho, para ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria commandante da sub-divisão militar da Horta, José Vicente Consolado; os capitães, do regimento de infanteria n.º 10, José Fernandes, e de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Joaquim; e o veterinario de 1.ª classe em commissão, Antonio Brito da Trindade; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Augusto Soares.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Primeiro official, o segundo official, Joaquim Urbano Arbués Moreira.

Segundo official, o amanuense, Adolpho Casqueiro de Sampaio.

Regimento de artilheria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Arma de infanteria

Tenente, o alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Ruy Alfredo dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, José Henriques da Cruz.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, José Manuel Pita Simões, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o tenente, João Antonio Ferreira Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, José Fumega.

Batalhão de caçadores n.º 11

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Manuel da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 14, Albino Augusto de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Lourenço da Rocha.

Commissões

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães, do corpo de estado maior, Antonio José de Avila, e de artilheria, Antonio Augusto de Sousa e Silva, ambos em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Antonio da Silva, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Maria Souto Cervantes.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Alberto Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, o major de infanteria, Jacinto Ignacio de Brito Rebello.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Augusto May Figueira.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Pedro Bruno de Almeida.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Major, o major do regimento de infanteria n.º 7, Saturio Augusto Pires.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Gaspar de Sousa Braga.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Manuel Joaquim Gonçalves de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de batalhão de caçadores n.º 4, José Luiz Gomes.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 7.ª, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 2.ª, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 11, Candido Hygino de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, João Augusto Soares.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão de infanteria, Guilherme Augusto Victorio de Freitas.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Luiz Candido da Silva Patacho.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major de infanteria, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Antonio de Araujo Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Eduardo Augusto Pereira da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, João Carlos da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Arnaldo Belisario Barbosa.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Augusto Serpa.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, João Lopes Soeiro de Amorim.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Bento José Leote Tavares.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Jeronymo Pereira Sines.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Viriato Lusitano Cabral.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Joaquim Moreira da Silva Couto.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 717

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento n.º 22 da 2.ª companhia, Severino Gonçalves Guerreiro Chaves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 26 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 7

Primeiro sargento n.º 2 da 6.ª companhia, Antonio Thiago de Araujo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 39 de 1873.

7.ª Companhia de reformados

Primeiro sargento n.º 15, João Velloso Leote — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Brigada de artilheria de montanha

Cabo conductor n.º 7 da 1.ª bateria, José Machado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel n.º 28 da 2.ª companhia, Francisco Constantino Verissimo; e cabo n.º 44 da 6.ª, Francisco Matheus — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo n.º 19 da 8.ª companhia, Joaquim de Oliveira Jordão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 97 da 2.ª companhia, Luiz Carlos Silveira; e cabo graduado n.º 43 da 6.ª, Manuel Cabral da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 3.ª classe n.º 26 da 2.ª companhia, Manuel Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cabos, n.º 25 da 2.ª companhia, José Nunes Leitão, e n.º 38 da 6.ª, Rodrigo Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo n.º 30 da 7.ª companhia, João Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 23 da 1.ª companhia, João Aquino Ferreira — comportamento exemplar.

Paizano

Ex-segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 4, João José Lucio Junior — comportamento exemplar.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto

no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Sebastião Augusto Nunes da Matta.

Batalhão de caçadores n.º 9

José Lopes dos Rios.
Luiz Gonzaga Vaz de Victoria.

Batalhão de caçadores n.º 11

Sergio Augusto Alvares Cabral.

Regimento de infanteria n.º 2

Jorge Fradesso Salazar Moscoso.

Regimento de infanteria n.º 6

Antonio de Vasconcellos Mendes de Carvalho.

6.º — **Direcção da administração militar – 1.ª Repartição**

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, João Maria Manzoni, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, João Alberto da Silveira, reformado pela ordem do exercito n.º 15 de 23 de julho ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Domingos José Pereira, reformado pela mesma ordem.

7.º — Declara-se:

1.º Que o coronel do regimento de artilheria n.º 2, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, se apresentou para serviço no dia 10 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11 de 30 de maio ultimo.

2.º Que o major do regimento de infanteria n.º 4, Benedicto Candido de Sousa Araujo, se apresentou para o serviço no dia 6 do corrente mez, desistindo do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 16 de maio ultimo, publicada na mesma ordem.

3.º Que no dia 30 de junho findo se apresentou para o serviço o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Fernando do Rego Chagas, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 7 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 13 de 7 de julho ultimo.

4.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Maria Soeiro de Brito, se apresentou para o serviço no dia 6 do corrente mez, desistindo do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 5 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 15 de 23 do mesmo mez.

5.º Que o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Paulino Filippe da Silva, se apresentou para o serviço no dia 6 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

6.º Que no dia 2 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do batalhão de caçadores n.º 12 (actualmente no regimento de infanteria n.º 6), Alexandre José Sarsfield, desistindo da licença registada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 16 de 1 d'este mez.

7.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio de Andrada Pinto, se apresentou para o serviço no dia 7 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, Manuel Augusto de Miranda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Carlos Luiz da Veiga Gouveia, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, João Malaquias de Lemos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar em 23 do corrente mez.

Tenente ajudante, Filippe Malaquias de Lemos, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Tenente, Antonio Jeronymo Fatella, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar em 15 do corrente mez.

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, quinze dias para continuar o seu tratamento.

Alferes graduado, João da Costa Trenas, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Augusto Alves Tavares, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Capitão quartel mestre, Balthazar Jacinto Cardoso Cesar, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar em 15 de setembro proximo futuro.

Cirurgião mór, Joaquim José Geraldes Leite, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a principiar no 1.º de outubro proximo futuro.

Veterinario de 3.ª classe, Francisco José Figueira, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos sulphurosos em S. Pedro do Sul.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Francisco Ernesto da Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Pedro Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Veterinario de 2.ª classe, José Maria Casqueiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, João Rodrigues Ramada Curto, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Annibal Theodoro Gomes Mourão, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Theodoro Lopes Valladas, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João Carlos Pinto Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Veterinario de 1.ª classe, Paulino José de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Manuel Gonçalves, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Manuel Pedro Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Antonio José Pinto Bandeira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Luiz Antonio de Lemos, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Julio Luiz Felner, cincoenta dias para se tratar.

Ajudante de praça

Capitão, Manuel Alves de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Cypriano Augusto Rodrigues, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Alferes graduado, Antonio Augusto de Sousa Machado,

quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a principiar em 6 de setembro proximo.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Albano Queiroga de Sousa Macedo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, Antonio Marques da Costa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 16 do corrente mez.

Tenente, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Eduardo Augusto Ferreira, quarenta e cinco dias para continuar o seu tratamento em ares do campo.

Alferes, Belisario Vieira da Silva Pereira, noventa dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Ignacio José Rodrigues, sessenta dias para fazer uso das aguas em Vidago.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, Domingos José Gomes, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, João Chrysostomo Pereira Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar no 1.º de setembro proximo futuro.

Alferes, Antonio Homem de Figueiredo, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Alexandre de Almeida e Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em o 1.º de setembro proximo futuro.

Alferes graduado, Julio Augusto Proença, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar no 1.º do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José David, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Alferes, Francisco Gomes Faro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, a começar em 25 do corrente mez.

Alferes graduado, Filippe da Costa Cunha, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Arma de artilheria

Alferes alumno, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Amavel Granger, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Alfredo Vaz Pinto da Veiga, vinte dias.

Alferes alumno, João Pedro Peixoto, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, D. José Jorge de Mello, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Eduardo Frederico Schwalback Lucci, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Augusto de Arzilla Fonseca, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por cento e vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes graduado, Antonio dos Santos Fonseca, trinta dias.

Alferes graduado, Francisco Lopes, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Manuel de Freitas Barros, prorogação por quinze dias.

10.º— **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares e o director da administração militar concederam aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Eduardo Augusto Pereira da Silva, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Domingos Belleza da Costa, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, vinte dias.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Francisco Correia da Silva Menezes, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

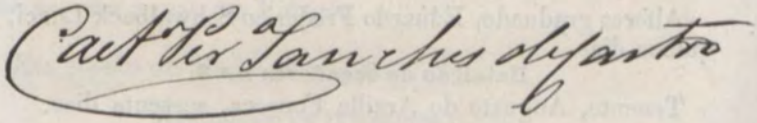

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE AGOSTO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourgo Gotha, general de brigada honorario do exercito, commandante da brigada de cavallaria de instrucção e manobra, meu muito amado e prezado irmão. Eu D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima como aquelle que muito amo e prézo.

Querendo dar a Vossa Alteza Serenissima mais um publico testemunho de fraternal affeição e do constante desejo que me anima de elevar a Vossa Alteza Serenissima em graduação e honras militares: hei por bem e me apraz nomear a Vossa Alteza Serenissima general de divisão honorario do exercito.

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourgo Gotha, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 16 de agosto de 1883. = De Vossa Alteza Serenissima, extremoso irmão = LUIZ (com rubrica) = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bour-

bon Saxe Cobourgo Gotha, general de brigada honorario do exercito, commandante da brigada de cavallaria de instrucção e manobra.

2.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Porquanto na carta de lei de 21 de junho de 1883 está augmentada a verba destinada ao pagamento de subsidios ás viuvas e orphãs dos officiaes do exercito, que não recebem pensão do monte pio official, de modo que o numero total d'estas pensões de 3$000 réis mensaes, fica sendo no actual anno economico de cento e vinte e cinco; e verificando-se que o abono no mez de junho foi de setenta e sete, pelo que podem desde o 1.º de julho do corrente anno ser concedidas mais quarenta e oito d'estas pensões: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3$000 réis ás quarenta e oito viuvas ou orphãs mencionadas na relação que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, por serem as primeiras classificadas para este fim pela commissão creada por portaria de 16 de abril de 1877.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação das viuvas e orphãs a quem pelo decreto d'esta data é concedido o subsidio mensal de 3$000 réis

1.ª D. Amelia Augusta da Conceição Ivo de Carvalho.
2.ª D. Anna Carolina Matos Nunes.
3.ª D. Bonifacia Maria de Mesquita.
4.ª D. Carlota Francisca Pimenta Gouveia Soares Brandão.
5.ª D. Constança Manuel Pimenta de Avellar Costa.
6.ª D. Carolina Rosa da Silva Turpia.
7.ª D. Catharina das Dores Correia.
8.ª D. Catharina de Senna e Silva.
9.ª D. Emilia Bandeira Lopes de Sousa.
10.ª D. Guilhermina Rosa da Conceição Sousa e Costa.
11.ª D. Josepha Rita do Carmo Barrão.

12.ª D. Julia Augusta Stuart de Azevedo, e D. Maria Leonor Stuart Teixeira de Azevedo.
13.ª D. Jacinta Amelia Benevenuto.
14.ª D. Josepha Candida de Almeida Saraiva da Costa.
15.ª D. Leopoldina Maria Dantas de Oliveira.
16.ª D. Leonor Augusta Vecchi.
17.ª D. Maria Libania Silveira dos Santos.
18.ª D. Maria Amelia Hoskin de Sá.
19.ª D. Maria dos Prazeres Ferreira.
20.ª D. Marianna Rosa Teixeira Barreto.
21.ª D. Margarida de Jesus Simões.
22.ª D. Maria Jesuina Arnaut.
23.ª D. Maria da Assumpção da Nobrega Botelho.
24.ª D. Maria Cecilia dos Santos Diniz Miranda.
25.ª D. Maria Emilia Calaz.
26.ª D. Maria Josepha Telles.
27.ª D. Maria do Carmo Pereira.
28.ª D. Maria José de Azevedo Mendel.
29.ª D. Maria Clara Vianna.
30.ª D. Maria Barbara Mascarenhas Mexia Galvão Crivas.
31.ª D. Rosa Joaquina da Purificação Botelho.
32.ª D. Rita de Cacia de Pina Freire da Fonseca Ferraz Leitão Correia.
33.ª D. Rosa Candida da Costa.
34.ª D. Thereza de Jesus de Oliveira Bandeija.
35.ª D. Thereza de Jesus Teixeira Faro.
36.ª D. Anna Amelia da Silva Araujo.
37.ª D. Anna Emilia Fernandes Pereira.
38.ª D. Amelia Augusta Villaça da Gama, e D. Rita Herminia Villaça da Gama.
39.ª D. Antonia Emilia Dias da Silva.
40.ª D. Anna Benedicta Pereira d'Eça, D. Maria José Pereira d'Eça, D. Guilhermina da Assumpção Pereira d'Eça, e D. Rosa Emilia Pereira d'Eça.
41.ª D. Adelaide da Conceição dos Santos Correia.
42.ª D. Anna Benedicta Garção, e D. Mecia Candida Garção.
43.ª D. Alexandrina Rosa Nobre Trindade, e D. Maria da Conceição Nobre Trindade.
44.ª D. Anna Adelaide de Menezes Alarcão, e D. Julia Augusta de Menezes Alarcão.
45.ª D. Anna Adelaide Folgado, e D. Francisca Folgado.
46.ª D. Bernardina Maria da Conceição Robim.

47.ª D. Catharina Eduarda de Lima Pinto.
48.ª D. Carlota Amelia de Freitas Alzina.
Paço, em 22 de agosto de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º— **Por decretos de 14 do corrente mez:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão de artilheria em disponibilidade, visconde de Barcellinhos.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 3, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.
Major, o capitão do estado maior de artilheria, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Capitão almoxarife, o tenente almoxarife, Thomás Augusto Serpa.
Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, Antonio Manuel Antunes Baptista.
Alferes almoxarife, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Miguel da Cruz Nunes.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, José Gonçalves Lima; o capitão almoxarife de artilheria, Manuel Alves de Carvalho; e o primeiro official com graduação de major, da direcção da administração militar, João Felix Xavier da Nobrega Aguiar, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Sub-divisão militar de Faro

Para exercer interinamente o logar de ajudante de campo do commandante interino, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim Maria Travassos Valdez.

Arma de cavallaria

Major, o major de cavallaria, barão de Albufeira, ficando exonerado da commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Ajudante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João de Alegria Ricardo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Antonio Gonçalves da Costa.

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Joaquim Santa Clara.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 6, Frederico Ludgero Martins Torres.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Real collegio militar

Exonerado de official do estado maior, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Narciso Henrique Achemann, a fim de ser empregado em uma commissão eventual no mesmo collegio.

Official do estado maior, o capitão de infanteria, Celestino Hypolito de Oliveira.

Companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra

Tenente, o tenente de infanteria, servindo em artilheria, Christovão Adolpho Ribeiro da Fonseca.

Companhia de correcção do forte da Graça

Capitão de infanteria, commandante, o tenente da companhia de correcção da praça de S. Julião da Barra, José Martiniano Mena.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Miguel Lino de Abreu.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de alferes, Thomás Augusto Ribeiro.

Inactividade temporaria

Os capitães, do batalhão de caçadores n.º 3, Diogo Henriques da Rocha Portugal, e do batalhão de caçadores n.º 6, Thomás Correia de Aquino, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Bernardo Correia, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Emilio Henrique Xavier Nogueira, passe a exercer interinamente as funcções de sub-director do real collegio militar.

Paço, em 22 de agosto de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido necessario destinar outras commissões de serviço publico a quasi todos os officiaes que compunham a commissão nomeada por portaria de 7 de julho de 1881, para formular um regulamento de tactica para a arma de cavallaria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a referida commissão, louvando os seus membros pela assiduidade com que, segundo as informações dadas, trataram de se desempenhar do encargo que lhes fôra commettido.

Outrosim manda o mesmo augusto senhor que uma commissão composta do general de brigada, Francisco de Sousa Canavarro; do coronel do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Joaquim Henriques Moreira; do

major da mesma arma, barão de Albufeira; do capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Filippe Nery da Silva Barata; e do tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Nuno Maria Figueiredo Cabral da Camara, seja encarregada de coordenar, com a possivel brevidade, os trabalhos já feitos, para os enviar á mesma secretaria d'estado, a fim de sobre este assumpto se tomar uma resolução definitiva.

Paço, em 24 de agosto de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o presidente da commissão nomeada por portaria de 21 de novembro de 1879, para proceder a estudos e experiencias ácerca do armamento das armas de cavallaria e de infanteria, ponderado que, para proseguir e ultimar proficuamente os trabalhos que lhe foram commettidos, convinha substituir os membros da mesma commissão, que por exigencias do serviço têem sido d'ella dispensados: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que passem a fazer parte da commissão supracitada o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Augusto Eugenio Alves; o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Celestino de Sousa, e o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Alexandre Assis de Carvalho.

Paço, em 24 de agosto de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes, do regimento de artilheria n.º 2, Alfredo José Durão, e do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Diogo de Almeida Azevedo e Vasconcellos.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, por motivo disciplinar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduados, os alferes graduados do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim José Ferreira de Aguiar, e José Mendes Maldonado Pedroso.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes de cavallaria, Joaquim Maria Travassos Valdez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Theotonio Lopes de Macedo.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Rodrigues Esteves Mascarenhas.

Batalhão de caçadores n.º 11

Major, o major do regimento de infanteria n.º 9, José Antonio Gonçalves Pereira.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, João Augusto Soares.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da companhia de correcção do forte da Graça, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Mathias Guedes.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o major do regimento de infanteria n.º 10, José Joaquim Ilharco.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Fumega.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Lopes Soeiro de Amorim.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, Godofredo do Carmo das Neves Barreira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 51 da 1.ª companhia e 1:449 de matricula do regimento de cavallaria n.º 4, José Augusto Victor de Queiroz, e n.º 61 da 7.ª companhia e 1:997 de matricula do regimento de infanteria n.º 9, Alvaro Pereira de Gouveia.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiro sargento e o vencimento de 300 réis diarios, em conformidade com o disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Batalhão de caçadores n.º 9

Hopfer Custodio Xavier Clemente Gomes.

Regimento de infanteria n.º 9

João Montez Champalimaud.

8.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que o subsidio de residencia eventual, a que se refere o n.º 5.º da disposição 10da ordem do exercito n.º 21 de 6 de junho de 1872,

seja considerado como se fosse ajuda de custo; e como tal podendo accumular-se com o de marcha e de residencia, a que possa dar direito o serviço de destacamento ou diligencia, para que forem nomeados os officiaes e os officiaes inferiores, nos trinta dias que se seguirem á sua apresentação no corpo; devendo esta determinação começar a ter vigor desde a data da sua publicação em ordem do exercito.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Em cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saíu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de julho proximo findo, foi de 268,65666 réis, sendo o grão a 208,55207 réis e a palha a 60,10459 réis.

Igualmente se declara que o preço de cada ração de pão no indicado mez foi de 39,25 réis.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Antonio Leite Cardoso Pereira de Mel Junior, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, Luiz Maria Pires da Gama, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes em Monchique a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Capitão, Mariano Antonio de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique, a comar em 6 do corrente mez.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Major, José Bandeira Coelho de Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 30 do mesmo mez.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Fernando Augusto da Silva Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 2 de setembro proximo futuro.

Capitão, Venceslau José de Sousa Telles, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Antonio José Damasceno, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 11 de setembro proximo futuro.

Alferes graduado, Antonio José da Silva Damasceno, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 11 de setembro proximo futuro.

Alferes graduado, Luiz Augusto Baptista, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 10 do corrente mez.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, sessenta dias para se tratar.

Alferes, José Antonio da Fontoura, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Carmine Coelho da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Duarte Cabral Fava, quarenta dias para se tratar.

Segundo tenente, José Antonio Ferreira Madail, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, José da Ascensão Guimarães, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, José Alves Cabral Sacadura, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, José Roma Machado de Faria Maia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Filippe da Costa Quintella, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Achilles Alfredo da Silveira Machado, cincoenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Francisco Miranda da Costa Lobo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Pedro Luiz Bellegarde da Silva, sessenta dias para se tratar.

Primeiro tenente, João Augusto Vieira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Manuel Alves de Matos, sessenta dias para se tratar.

Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Verissimo de Gouveia Sarmento, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João de Alegria Ricardo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente coronel, D. Rodrigo de Almeida e Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Luiz Antonio Benevides de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião ajudante, Maximiano Augusto de Oliveira Lemos Junior, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco de Paula Parreira, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Braz Mousinho de Albuquerque, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das aguas em Cabeço de Vide, a começar em 4 do corrente mez.

Cirurgião mór, Antonio Manuel Pires Moreira, vinte dias para fazer uso das aguas em Cabeço de Vide, a começar em 25 do corrente mez.

Picador de 1.ª classe, Guilherme Augusto Franco, trinta dias para fazer uso das aguas em Cabeço de Vide, a começar em 4 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente quartel mestre, Luiz Valerio da Camara Lomellino, quarenta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Abel da Silva, sessenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Annibal Urbano dos Santos Cordeiro, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, Albano Mendes da Fonseca, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Francisco de Paula Osorio Saraiva, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 1

Cirurgião ajudante, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo e Menezes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Manuel José de Sousa Escrivanes, quarenta dias para se tratar.

Capellão de 2.ª classe, Vicente Maria da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos nas Caldas da Rainha.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, Zacharias de Sousa Callado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de setembro proximo futuro.

Tenente, Francisco Maximo de Moraes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 16 de setembro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Francisco de Paula Botelho, trinta dias para fazer uso de banhos em Vizella, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Agostinho Alvares de Figueiredo, sessenta dias para se tratar convenientemente e fazer uso das aguas das Pedras Salgadas.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Amaro Pires Guerra, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas do Gerez e mais tratamento.

Alferes graduado, João Vaz Fernandes, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Joaquim José de Almeida, trinta dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Antonio Antunes Guerreiro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Cirurgião ajudante, Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos em Vizella, a começar em 6 do corrente mez.

Commissões

Tenente de infanteria, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Aspirante com graduação de tenente, Christino Manuel Ribeiro da Costa, cincoenta dias para fazer uso das aguas das Caldas do Gerez e mais tratamento.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Eduardo Augusto Xavier da Cunha, trinta dias para fazer uso de banhos em S. Pedro do Sul.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Viriato Lusitano Cabral, trinta dias para fazer uso de banhos na Figueira, a começar em 10 de setembro proximo futuro.

Alferes, João Victorino Abranches Lemos e Menezes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Antonio Alberto Tavares do Couto, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Antonio Simões Dias, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, Domingos Candido da Silva, vinte dias para fazer uso de banhos nas caldas de Vizella, a começar em 20 do corrente mez.

Alferes, Antonio Teixeira de Moraes, trinta dias para fazer uso das aguas em Vidago.

Cirurgião ajudante, Antonio Manuel Trigo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Agostinho Alves de Moura, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, Flaviano José Barbosa Rego, sessenta dias para fazer uso de banhos em Vizella.

Alferes, Diogo Antonio de Sousa e Castro Moraes Sarmento, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes, João José Pereira Vianna, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 14 do corrente mez.

Alferes graduado, Antonio Maria Dias da Costa, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Antonio José Teixeira de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos em Vizella, a começar em 25 do corrente mez.

Capitão, Antonio Marinho de Sousa Barros, trinta dias para fazer uso de banhos em Vizella, a começar em 23 do corrente mez.

Capitão, José Maria Pereira de Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Tenente, Emilio Achilles Mendes, trinta dias para fazer uso de banhos em Vizella.

Tenente, Miguel Augusto Pereira de Amorim, sessenta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Castro Sanches Lisboa

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE SETEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente do regimento de infanteria do ultramar, José Joaquim Seromenho, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 11 de agosto de 1880, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Attendendo a que é de urgente necessidade regular o ingresso das praças do exercito nas escolas superiores, visto ser o numero dos habilitados para as armas especiaes e corpo de estado maior superior ás vacaturas provaveis d'estas mesmas armas e corpo, e ser o numero dos alferes graduados de cavallaria e infanteria muito superior ao das vacaturas no quadro dos alferes effectivos das mesmas armas: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo da 1883 a 1884 não sejam admittidos á matricula na universidade

de Coimbra e na escola polytechnica mais de doze praças do exercito com destino ás armas especiaes e corpo de estado maior; e bem assim que na escola do exercito não sejam admittidas á matricula com destino para as armas de cavallaria e infanteria mais de quarenta praças, sendo oito para o curso de cavallaria e trinta e duas para o de infanteria. Quando o numero dos pretendentes para qualquer das armas, ficando comprehendido no numero das que se destinam ás armas de cavallaria e infanteria os candidatos a que se refere o § 2.º do citado artigo, for superior ao que fica designado, deverá verificar-se então o concurso de que trata o § 1.º do mesmo artigo, o qual será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Usando da faculdade concedida ao meu governo pelo artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1868: hei por bem restabelecer provisoriamente a sub-divisão militar de Chaves, e nomear para a commandar interinamente o general de brigada, João Malaquias de Lemos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de agosto de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 29 de agosto ultimo:

Estado maior general

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos.

Escola do exercito

Secretario, o major de infanteria, José Ricardo da Costa Silva Antunes, que exerce interinamente o referido logar.

Brigada de artilheria de montanha

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Amancio de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

Arma de cavallaria

Coronel, o tenente coronel em commissão, visconde de Villa Nova da Rainha.

Tenente coronel, o major, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 2.ª classe, Guilherme de Alcantara Grande de Pina.

Batalhão de caçadores n.º 12

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Jacinto de Freitas Cabral.

Ajudante, o alferes, José Maria de Gouveia.

Regimento de infanteria n.º 15

Ajudante, o alferes, Alfredo Augusto Fernandes.

1.ª Companhia da administração militar

Capitão, o tenente, Luiz Maria da Silva.

Tenente, o alferes, José Caetano Pereira.

Alferes, o primeiro sargento, José de Moraes Cid.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, Joaquim José da Silva Castello Branco, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 718

Medalha de oiro

4.ª Companhia de reformados

Capitão, Domingos Francisco de Assis — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 28 de 1868.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 7

Primeiro sargento n.º 39 da 2.ª companhia, Manuel Gonçalves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 38 de 1870.

Regimento de infanteria n.º 12

Capellão de 2.ª classe, Francisco Maria Nunes de Andrade — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Tenente, João Xavier de Athaide de Oliveira — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Alferes, José de Almeida — comportamento exemplar.

Commissões

Tenente de cavallaria, Luiz Carlos Mardel Ferreira — comportamento exemplar.

6.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 131, João Affonso — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 24 da 9.ª bateria, Luiz Estellita Freitas — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronheiro n.º 51 da 1.ª companhia, Antonio Manuel de Moraes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 25 da 5.ª companhia, Miguel Vicente Raon Bomba — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 6 da 6.ª companhia, Manuel José Gonçalves — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldados, n.º 68, Manuel Vellosa, e n.º 77, Albino Pereira, ambos da 2.ª companhia — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 719

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 77 da 1.ª companhia, José Maria de Oliveira Pinto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento n.º 65 da 5.ª companhia, Antonio Diogo — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 de 1874.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 171, João Marques — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 de 1879.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 40 da 3.ª companhia, José Satyro Ramos — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 18 da 7.ª companhia, Luiz Maria Tavares; e cabo n.º 25 da 3.ª, Manuel Dias — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 11 da 5.ª companhia, Carlos de Mello Coutinho Garrido; e cabo n.º 1 da 2.ª, João Carreira Chagas — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Primeiro sargento n.º 3 da 4.ª companhia, José Agostinho — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 62 da 8.ª companhia, Onofre dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento da infanteria n.º 17

Cabo graduado n.º 19 da 1.ª companhia, José Antonio — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 109, Antonio da Rocha Correia — comportamento exemplar.

Paizano

Ex-soldado de caçadores n.º 12, Pio Rodrigues — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 25 de agosto ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o major sem prejuizo de antiguidade, Antonio Eugenio de Mendonça, por ter regressado do ultramar onde não concluiu a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de capitão.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 27 de agosto ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes sem prejuizo de antiguidade, Pedro Albino Pereira Bacellar, por ter regressado do ultramar onde concluiu a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 8 da 1.ª companhia e 2:066 de matricula do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Ricardo Julio Ferraz.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, commandante da sub-divisão militar da Horta, José Vicente Consolado, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 14 de agosto ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, José Fernandes, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Joaquim, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, José Antonio da Silva, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o veterinario de 1.ª classe, com graduação de capitão, Antonio Brito da Trindade, reformado pela mesma ordem.

3.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Candido Passos de Oliveira Valença, se apresentou para o serviço no dia 9 de agosto, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 27 de abril ultimo, não gosando tambem a que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 de 14 de agosto findo.

2.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, se apresentou para o serviço no dia 7 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 12 d'este anno.

3.º Que os alferes graduados, do regimento de cavallaria n.º 8, Custodio Alberto de Oliveira, e do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Paula Vieira de Castro, e João Correia dos Santos, se apresentaram para o serviço, o primeiro no dia 7 de agosto ultimo e os outros no dia 8, deixando de gosar o resto das licenças registadas que lhes foram concedidas pela ordem do exercito n.º 13 d'este anno.

4.º Que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, se apresentou para o serviço no dia 7 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

5.º Que os alferes graduados, do batalhão de caçadores n.º 9, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, do regimento de infanteria n.º 8, Alfredo Augusto Ferreira, e do regimento de infanteria n.º 14, José Peixoto da Silva Menezes de Alarcão, se apresentaram para o serviço, o primeiro no dia 9 de agosto ultimo, o segundo no dia 8 e o

terceiro no dia 10, deixando de gosar o resto das licenças registadas que lhes foram concedidas pela mesma ordem.

6.º Que o capellão do regimento de infanteria n.º 4, Abilio Augusto Rocha, se apresentou para o serviço no dia 7 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

7.º Que os primeiros tenentes do regimento de artilheria n.º 3, Carlos Augusto Jusarte Caldeira, e José Lobo de Vasconcellos, se apresentaram para o serviço, o primeiro no dia 9 de agosto ultimo e o segundo no dia 11, deixando de gosar o resto das licenças registadas que lhes foram concedidas pela ordem do exercito n.º 16 d'este anno.

8.º Que os alferes graduados, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Domingos Eugenio da Silva Canedo, do batalhão de caçadores n.º 9, Julio Maria de Quadros Côrte Real, e Francisco Gomes Carneiro, e do regimento de infanteria n.º 18, José Augusto de Simas Machado, se apresentaram para o serviço, o primeiro no dia 14 de agosto ultimo, o segundo no dia 10, o terceiro no dia 11 e o quarto no dia 8, deixando de gosar o resto das licenças registadas que lhes foram concedidas pela mesma ordem.

9.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto de Arzilla Fonseca, se apresentou para o serviço no dia 13 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

10.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Eduardo Augusto Pereira da Silva, se apresentou para o serviço no dia 8 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

11.º Que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, se apresentou para o serviço no dia 11 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

12.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Domingos Belleza da Costa, se apresentou para o serviço no dia 9 de agosto ultimo, deixando de gosar o resto da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 13 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João Joaquim Brandão, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes graduado, Albino de Menezes Leal, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes graduado, João Augusto Cesar de Freitas, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, João Alfredo de Faria, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Tenente adjunto, Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Perestrello do Amaral de Vasconcellos e Sousa, vinte dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Alberto Botelho, vinte dias para convalescer.

Alferes alumno, Antonio Maria de Matos Cordeiro, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, quinze dias para convalescer.

Alferes alumno, Augusto da Costa Macedo, trinta dias para continuar a tratar-se.

Alferes alumno, Augusto de Paiva Gonzales Bobella, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga, quinze dias para convalescer.

Alferes alumno, Luciano Antonio Pereira da Silva, quinze dias para convalescer.

Alferes alumno, Roberto Charters Henriques de Azevedo, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Thomás Antonio Garcia Rosado, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Antonio Abranches de Queiroz, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Francisco de Paula Miranda Diniz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Thimoteo da Silva Neves de Sousa Alvim, vinte dias para convalescer.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Julio de Sousa Pereira Girão, vinte dias para convalescer.

Cirurgião ajudante, Olympio Julio Pessoa, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, Antonio Augusto Pereira de Azevedo, sessenta dias para fazer uso das aguas mineraes em Monsão e em seguida de banhos do mar em Ancora.

Capitão, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, trinta dias para fazer uso das aguas em Vidago, a começar em 20 de agosto ultimo.

Alferes, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora.

Alferes graduado, Antonio Maria de Sousa Soares, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Carlos Augusto Simões, vinte dias para se tratar.

Praça de Peniche

Major, João Antonio Pereira, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Damião Antonio das Neves Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Antonio Augusto Pessoa, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, José Joaquim Ferreira, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulphurosas das Caldas da Rainha, a começar em 1 do corrente mez.

Primeiro tenente, Decio Augusto da Rocha d'Antas, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Primeiro tenente, Henrique Alexandre Assis de Carvalho, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Luiz da Cunha Viegas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 1 do corrente mez.

Veterinario de 2.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 20 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Filippe Mendes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, José Cesar Ferreira Gil, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Commissões

Tenente de infanteria, Thomás Fialho de Almeida, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 16 do corrente mez.

Praça de Elvas

Coronel, tenente governador, João Travassos Valdez, quarenta dias para fazer uso de banhos no estabelecimento thermal a S. Paulo, a principiar em 15 do corrente mez.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Tenente coronel, major da praça, José Manuel da Fonseca, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, David Antonio Cesar da Silva Froes, quaren-

ta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 1 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, Augusto Faria Vieira Menezes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 3 do corrente mez.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Antonio Carlos Ferreira Junior, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Praça de Extremoz

Tenente coronel reformado, commandante, José Joaquim Casqueiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a principiar em 1 do corrente mez.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Capitão, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, quarenta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, João Pedro Peixoto, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Sanches de Santos

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE SETEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão para o regimento de infanteria do ultramar, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco José de Barros, e do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Arthur Jayme da Silva; e ao posto de tenente para o mesmo regimento, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz José Branco, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de setembro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*José Vicente Barbosa du Bocage*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente quartel mestre do exercito de Africa occidental, Domingos Manuel Barbosa da Mota, e ás informações havidas a seu respeito; e considerando que, por se achar extincta, nos termos da lei, a classe dos sargentos quarteis mestres do exercito, não ha concorrentes legaes ás vacaturas existentes; considerando que o requerente, sendo official inferior do exer-

cito do continente, foi promovido ao seu actual posto para o ultramar, onde prestou serviço que não é menos importante que o que podia prestar se continuasse a servir no exercito: hei por bem transferir para o regimento de infanteria n.º 6 do exercito de Portugal, o tenente quartel mestre do exercito de Africa occidental, Domingos Manuel Barbosa da Mota, que foi julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude que o inspeccionou.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de setembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do tribunal superior de guerra e marinha, o general de divisão, Joaquim Dias da Silva Tallaia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de setembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º—**Por decretos de 5 do corrente mez:**

Batalhão de engenheria

Tenente quartel mestre, o alferes graduado, quartel mestre do regimento de artilheria n.º 2, José Pedro da Fonseca Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente quartel mestre, o alferes graduado, quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Rodrigues do Nascimento.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o capitão, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Antonio Eugenio de Mendonça.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o tenente, João Baptista Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 12, Julio Correia Acciainoli de Menezes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Lino Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Fernandes.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 6, João Lopes de Almeida Macedo.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Manuel Rodrigues.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José Tristão.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Manuel Valente.

Inactividade temporaria

O major do regimento de cavallaria n.º 5, D. Jorge Augusto de Mello, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Luiz da Silva; e os capitães quarteis mestres, do batalhão de engenheria, Vicente Ferrer Gomes Seabra, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Joaquim de Sousa, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Eduardo Eugenio Pereira Coelho.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes graduado, Manuel Jacques Froes.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim José de Almeida.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 12, José de Freitas Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, José Marcellino Villarinho.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o alferes, José Homem de Almeida da Costa Cabral.

Commissões

Tenentes de infanteria, os alferes, João José Vaz da Gama Barata, e Carlos de Freitas da Silva, continuando nas commissões em que se acham.

Praça de Monsanto

Ajudante de campo do governador, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Pereira Mousinho de Albuquerque.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, o alferes de infanteria, Antonio Nicolau Sabbo Junior.

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 14, Manuel de Freitas Barros, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim José Pires Villar, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, D. José Jorge de Mello, por motivo disciplinar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Felismino Antonio Maria.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, Domingos Antonio dos Santos e Freitas.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio Ernesto da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Pereira Rebello.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Ruy Alfredo dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Jacinto de Freitas Cabral.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio do Couto.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Miguel Antonio Garcia Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Guilherme Ferreira Durão.

Alferes, os alferes, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Joaquim Cabral de Noronha, e do batalhão de caçadores n.º 7, Julio Correia Acciainoli de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, Francisco Antonio de Araujo Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Rodrigues Esteves Mascarenhas.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 7, An-

tonio Augusto da Silva Franco Castanheira, e do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Augusto de Sousa Sanches.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Henrique Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, João Eduardo Julio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim Carvalhal de Sousa Telles.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Joaquim Angusto de Sant'Anna.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Ferreira Guedes.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Filippe Jacome de Sousa Dias.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Eduardo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João Ricardo de Miranda Macedo e Brito.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 13, Agostinho Alvaro de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, José Maria de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Alberto Fernando Peixoto da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Aluizio Augusto Marques Caldeira.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, José Fumega.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 720

Medalha de prata

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Capitão de cavallaria, defensor officioso, Leopoldo César de Noronha Gouveia — bons serviços.

RELAÇÃO N.º 721

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento n.º 2 da 1.ª companhia, Sebastião Pereira Pinto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Cabos graduados, n.º 149 da 2.ª companhia, Bernardino Raymundo, n.º 77 da 4.ª, Antonio de Pina; e soldados, n.º 107 da 2.ª, José Vicente, n.º 12 da 3.ª, Antonio de Figueiredo, n.º 28 da 4.ª, José Gomes, n.º 147 da 4.ª, Francisco de Mello Pinto, n.º 22 da 5.ª, André da Costa, n.º 132 da 5.ª, Antonio Gomes, n.º 73 da 6.ª, Antonio Luiza, e n.º 156 da 6.ª, Antonio Marques, todos de infanteria — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o primeiro sargento, n.º 39, da 2.ª companhia do regimento de infante-

ria n.º 7, Manuel Gonçalves, a quem pela ordem do exercito n.º 19 de 1883 foi concedida a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar em substituição da de cobre da mesma classe, é actualmente alferes do batalhão de caçadores n.º 1.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, os soldados, n.º 13 da 4.ª companhia e n.º 758 de matricula do regimento de cavallaria n.º 7, Annibal Augusto de Sá; n.º 31 da 4.ª companhia e 1:787 de matricula do batalhão de caçadores n.º 3, Annibal Guedes de Andrade; n.º 13 da 2.ª companhia e 876 de matricula do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes; e n.º 23 da 3.ª companhia e 2:006 de matricula do regimento de infanteria n.º 9, Eugenio Candido.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á representação que, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, lhe dirigiu o commandante da 1.ª divisão militar: determina que ás praças dos corpos do exercito, até cabo inclusive, que tiverem alta dos hospitaes, se abone rancho de official inferior, pelo tempo que tiverem de convalescença, sempre que na alta que receberem do hospital se declare que a gravidade da molestia de que foram tratados exige este regimen alimentar. A contribuição das praças n'estas circumstancias será a determinada para o rancho geral dos soldados, devendo o resto da despeza ser abonada como *deficit* extraordinario.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1882-1883, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

Curso de engenheria militar — 3.º anno

Francisco de Paula Azeredo, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Hermano José de Oliveira Junior, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — primeiro premio honorifico.

Alfredo Augusto de Vasconcellos, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — segundo premio honorifico.

Curso de engenheria militar — 1.º anno

Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio pecuniario de 80$000 réis.

Curso de cavallaria e infanteria — 2.º anno

Luiz Cabral Teixeira de Moraes, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9 — premio pecuniario de 50$000 réis.

Curso de engenheria civil — 2.º anno

Diniz Moreira da Mota, paizano — premio pecuniario de 60$000 réis.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o alferes alumno de artilheria, Alberto Botelho, a quem foram concedidos vinte dias de licença pela junta militar de saude em sessão de 16 de agosto ultimo, pertence ao regimento de artilheria n.º 3, e não ao regimento n.º 2 da mesma arma, como foi publicado na ordem do exercito n.º 19 d'este anno.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, José Gonçalves Lima, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 25 de agosto ultimo.

Primeiro official com graduação de major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o primeiro official com a mesma graduação, da direcção da administração militar, João Felix Xavier da Nobrega Aguiar, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão da 1.ª companhia da administração militar, Bernardo Correia, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão almoxarife de artilheria, Manuel Alves de Carvalho, reformado pela mesma ordem.

11.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Na conformidade da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de agosto proximo findo, foi de 253,63360 réis, sendo o grão a 193,00854 réis e a palha a 60,62506 réis.

Igualmente se declara que cada ração de pão no referido mez foi a 39,59 réis.

12.º—Declara-se que o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, Amavel Granger, se apresentou para o serviço no dia 31 de agosto ultimo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 18 de julho ultimo:

Commissões

Tenente de infanteria, Antonio Joaquim Correia Viegas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Virgilio Soares de Albergaria, sessenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão de 2.ª classe, Francisco Horta, cincoenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, José de Azevedo Castello Branco, quarenta dias para fazer uso das aguas em Vidago.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, Roberto Rodrigues Mendes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Luiz Augusto Ferreira, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, José de Aguiar, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 14 do corrente mez.

Capitão, Antonio de Matos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 17 do corrente mez.

Capitão, José Maria de Sá Camello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 20 do corrente mez.

Alferes graduado, Francisco Joaquim Alberto, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 17 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos na Figueira da Foz.

Alferes graduado, Gil Alcoforado da Costa, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria Coelho, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos, trinta dias para se tratar em mudança de ares.

Alferes graduado, João de Sousa Tavares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 11 do corrente mez.

Commissões

Alferes de cavallaria, Francisco Carvalho Nogueira Junior, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes de infanteria, Joaquim José Xavier Henriques, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Francisco Correia da Silva Menezes, vinte dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

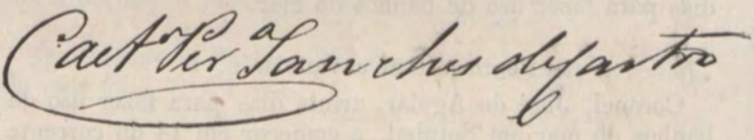

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE SETEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decretos de 12 do corrente mez:**

Corpo de estado maior

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José d'Avila.

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim José.

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Ferreira Guedes.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de artilheria, Luiz de Sousa Folque.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, director do deposito geral do material de guerra, Francisco Ernesto da Silva.

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 2, Pedro Luiz Machado.

Capitão, o primeiro tenente, José Maria Greenfield de Mello.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, João Carlos Rodrigues da Costa, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do regimento de artilheria n.º 1, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Victor Jorge de Pina Vidal.

Commissões

Capitão de artilheria, o primeiro tenente em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Francisco Xavier de Moraes Pinto.

Regimento de infanteria n.º 18

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Eugenio Augusto Soares Luna, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, governador da praça de Elvas, José Diogo Zuchelli, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente coronel de engenheria, lente do real collegio militar, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, offerecido a quantia de 225$000 réis para ser utilisada pelo mesmo estabelecimento na compra de alguns livros para a sua bibliotheca: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o director do real collegio militar para receber a referida offerta, e significar ao offerente o seu real agrado pelo acto desinteressado e util que praticou.

Paço, em 3 de setembro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar de membro da commissão nomeada por portaria de 24 de agosto ultimo, para coordenar os trabalhos do regulamento tactico para a arma de cavallaria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Camara, por assim o haver solicitado.

Paço, em 3 de setembro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear para fazer parte da commissão encarregada por portaria de 24 de agosto ultimo, de coordenar os trabalhos do regulamento tactico para a arma de cavallaria, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Paço, em 13 de setembro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, José Manuel Roma de Lemos.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Alves de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Agostinho da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 8, Thomás Gomes Carrasco.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, João Francisco Nunes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, Arnaldo Augusto da Silva e Costa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, José Caetano Ribeiro Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Augusto Carlos Teves.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Carlos Felizardo das Neves Duarte.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Luiz Augusto Victor Xavier da Silva.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Aluizio Augusto Marques Caldeira.

Fabrica da polvora

Director, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Pedro Luiz Machado.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a opinião do auditor especial junto do ministro da guerra, manda declarar que a doutrina do artigo 23.º do regulamento de 21 de julho de 1875, publicado na ordem do exercito n.º 19 de 27 do mesmo mez e anno, teve por fim evitar que os corpos ficassem privados por quatro mezes de todos os seus officiaes superiores, com grave prejuizo do serviço regimental, e por isso determina que sempre que a lista de nomeação para presidentes e vogaes dos conselhos de guerra permanentes designar ao mesmo tempo os officiaes superiores de um corpo, ou o que n'elle estiver pre-

sente, não havendo outro, se applique a disposição do § unico do artigo 23.º do supracitado regulamento, que estatue que, dado este caso, seja nomeado só um dos officiaes superiores, reservando-se o outro para o turno seguinte.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que os cabos graduados, n.º 65, João Augusto, e n.º 77, Francisco; e o soldado n.º 76, Francisco, condecorados com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, na ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, pertencem á companhia n.º 3 de artilheria de guarnição.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 18 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de cavallaria, Bento da França Pinto de Oliveira, por ter regressado do ultramar, ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes, residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

8.º — Declara-se:

1.º Que no dia 27 de agosto findo se apresentaram para o serviço, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Maria de Abreu Castello Branco, e o alferes do mesmo regimento, Eduardo Augusto Ferreira, desistindo do resto da licença que lhes foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 20 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 17 de 14 de agosto proximo passado.

2.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 4, Zacharias de Sousa Callado, desistiu da licença que

lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 2 de agosto ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 18 de 25 do mesmo mez.

3.º Que o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Joaquim Ferreira, se apresentou para o serviço no dia 17 do corrente mez, desistindo do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 17 de agosto ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 19 de 1 d'este mez.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 31 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Emygdio Lino da Silva Junior, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Perestrello do Amaral de Vasconcellos e Sousa, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, Paulo Judice, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Antonio Maria de Matos Cordeiro, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, João Soares Branco, quinze dias para se tratar.

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Carlos Rodrigues dos Reis, quinze dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Augusto Ferreira Dias, trinta dias para se tratar.

Alferes graduado, D. Diogo Manuel de Noronha, trinta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Antonio Freire Garcia Lobo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, Manuel Augusto Miranda, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado, Francisco Ferreira Soares Luna, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Alberto José Diogo de Barros e Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, João Ferreira Sarmento, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Antonio Lourenço Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Annibal Urbano dos Santos Cordeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Manuel Eduardo da Mota Portugal, trinta dias para se tratar.

Cirurgião mór, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Luiz Ferreira Real, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, José Augusto de Matos Coelho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Manuel Caldeira da Gama Lobo Cayola, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Francisco Cambiaço Monteiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Foz, a começar em 15 do corrente mez.

Alferes graduado, Arthur de Miranda Lemos, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malhei-

ro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, vinte dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna, vinte e cinco dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Nuno José Severo Campello de Andrade, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Albino Augusto de Sousa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Custodio Maria José Barbosa, vinte dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Justino Augusto Fernandes, vinte dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim, a começar em 26 do corrente mez.

Alferes graduado, Arthur Justino Amado, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Capellão, Zeferino José da Mota Ribeiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

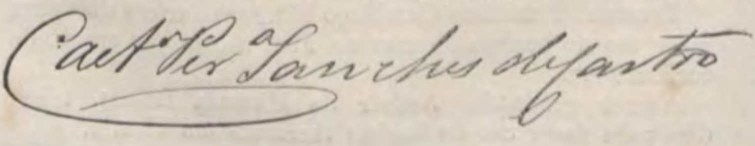

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE OUTUBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador da praça de Elvas, o general de brigada, João Malaquias de Lemos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de setembro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem encarregar interinamente do commando da sub-divisão militar de Chaves, o general de brigada, José Ignacio de Oliveira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 25 de setembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o major do regimento de infanteria do ultramar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 24 de novembro de 1880, que o promoveu ao referido pos-

to, voltando á situação de capitão de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de major para o regimento de infanteria do ultramar, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Duarte de Carvalho, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º — Por decretos de 20 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Gonçalves da Costa.

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antonio da Cruz.

Reformados

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão quartel mestre, Vicente Ferrer Gomes Seabra.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de infanteria, José Ignacio de Oliveira.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, José Antonio da Cruz.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Manuel Taveira de Magalhães.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o alferes, Antonio Emilio de Figueiredo e Mello.

Regimento de infanteria n.º 5

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 5, Porfirio Arsenio de Athayde Pimenta.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o sargento ajudante da guarda municipal do Porto, Antonio Duarte Costa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Manuel Antonio Pereira Rebocho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de artilheria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Francisco de Assis Silva Reis, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Governador, o coronel do batalhão de caçadores n.º 11, Carlos Augusto Pereira de Chaby.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, João Antonio Ferreira dos Santos, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, João Maria Rodarte.

Tenente coronel, o major inspector do material de guerra da 3.ª divisão militar, Antonio José Pereira d'Antas Guerreiro.

Capitão, o primeiro tenente, Antonio Carlos do Valle.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o capitão, João Eduardo de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, João Baptista da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o capitão em commissão na guarda municipal de Lisboa, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, o tenente coronel, Miguel Malheiro Correia Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 12

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Miguel Gomes da Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Julio Rosa.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Pedro de Oliveira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 18, Arthur Armenio Pinto da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Augusto Pereira de Azevedo.

Commissões

Major de cavallaria, o capitão, João Manuel Esteves, continuando na commissão em que se acha.

Majores de infanteria, os capitães, Antonio Maria de Vasconcellos, e Augusto Cesar Bon de Sousa, continuando nas commissões em que se acham.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão do corpo de estado maior em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Augusto Castro Mello Côrte Real, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Praça de Elvas

Tenente governador, o coronel de infanteria, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

Inactividade temporaria

O major do regimento de cavallaria n.º 8, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do estado maior de artilheria, Francisco Ernesto da Silva, e de infanteria, tenente governador da praça de Elvas, João Travassos Valdez; o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, José Antonio Groot Pinto de Vasconcellos; o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Germano José Guedes; e o cirurgião mór em inactividade temporaria, José Joaquim Pimentel Lobo; os tres primeiros pelo haverem requerido, e todos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

Major, o major do regimento de artilheria n.º 1, Manuel Joaquim da Silva Mata.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Ernesto Diniz Lopes de Sousa.

2.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Duarte Egydio Vieira de Mendonça.

4.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o major do estado maior de artilheria, Manuel Joaquim da Silva Mata.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 3.ª bateria, o capitão do estado maior de artilheria, visconde de Barcellinhos.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim.

Deposito geral do material de guerra

Director, o major do estado maior de artilheria, Elyseu Xavier de Sousa Serpa.

Escola pratica de artilheria

Commandante, o coronel do estado maior de artilheria, João Maria Rodarte.

Arma de cavallaria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Vergolino.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Augusto de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, José Luiz Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Antonio Pinto da Mota.

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, o major de infanteria, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Luiz Maria Pires da Gama.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 10, Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes de infanteria, José Joaquim Seromenho.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 8, Domingos de Sousa Velloso.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Pedro Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Luiz Maria Seromenho.

Praça de Valença

Governador, o coronel de infanteria, governador do forte de Nossa Senhora da Graça, José da Rosa.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo varios officiaes do regimento de cavallaria n.º 6 assignado e publicado ultimamente um protesto contra um artigo do *Jornal do Exercito*, podendo inferir-se d'aquella publicação censura para o seu commandante e para alguns camaradas do mesmo regimento; e não sendo permittidas no exercito as manifestações collectivas: manda Sua Magestade El-Rei que o general commandante da 3.ª divisão militar faça constar aos sobreditos officiaes que o seu procedimento não foi regular, e que de futuro se devem abster de manifestações similhantes, como foi recommendado, modernamente, nas ordens do exercito n.º 55 de 20 de outubro de 1870 e n.º 34 de 22 de setembro de 1877.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes do regimento de cavallaria n.º 7, transferido para este regimento pela ordem do exercito n.º 21 do corrente anno, é José Francisco Nunes.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 46 da 8.ª companhia e 2:334 de matricula do regimento de infanteria n.º 16, João Pereira Bastos.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Succedendo repetidas vezes que os requerimentos dirigidos á secretaria d'estado dos negocios da guerra para admissão no hospital de invalidos militares de Runa, são acompanhados de informações de tal modo deficientes que se torna preciso devolvel-as, voltando ainda algumas com omissões notaveis, o que, augmentando sem necessidade o expediente, póde induzir em erro: manda Sua Magestade El-Rei recommendar o maior escrupulo nas informações que devem acompanhar aquelles requerimentos, em vista das prescripções do regulamento de 29 de dezembro de 1849.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Sua Magestade El-Rei determina:

1.º Que a importancia da despeza com os concertos de armamento e equipamento dos corpos do exercito, tanto pelo que diz respeito á materia prima como á mão de obra, deve ser satisfeita pela dotação dos estabelecimentos fabris da direcção geral da artilheria.

2.º Que a mesma direcção deve restituir aos ditos corpos as importancias que houverem pago por taes concertos desde julho de 1882 em diante.

3.º Que com relação a despeza d'esta proveniencia anterior a junho de 1882, que estiver ainda por legalisar, se passem os competentes titulos como se fazia anteriormente ao decreto de 27 de junho de 1880, que restabeleceu as antigas massas, a fim de serem pagos pela verba auctorisada para despezas de exercicios findos, a cuja epocha pertencem.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Luiz da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 15 de setembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do batalhão de engenheria, Vicente Ferrer Gomes de Seabra, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Joaquim de Sousa, reformado pela mesma ordem.

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, governador da praça de Elvas, José Diogo Zuchelli, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 22 do mesmo mez.

10.º — Declara-se:

1.º Que os alferes graduados do regimento de infanteria n.º 7, Antonio dos Santos Fonseca, e Francisco Lopes, não gosaram as licenças registadas que lhes foram concedidas pela ordem do exercito n.º 17 d'este anno.

2.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Wenceslau José de Sousa Telles, se apresentou para o serviço no dia 10 de setembro ultimo, desistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida pela junta militar de saude em sessão de 30 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 18 d'este anno.

11.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Luiz Carlos Pereira Pegado, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, Bernardino Antonio Rebocho, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, João Ribeiro Alves, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Francisco Augusto Ramos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Plinio Saturio Braga Pires, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, Alfredo dos Santos Fernandes Vaz, cincoenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Ernesto Gomes da Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Jayme de Sousa Figueiredo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, João Augusto Pereira, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes alumno, José Joaquim Bernardino de Senna Xavier, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Luiz Augusto Ferreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes alumno, Manuel José Pereira Caldas, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Joaquim Maria Augusto de Almeida, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Carlos Augusto Coelho de Vasconcellos Porto, vinte dias para se tratar.

Alferes alumno, Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Carlos José de Lima, quinze dias para se tratar.

Em sessão de 6 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 12

Major, Francisco Lourenço da Rocha, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Francisco Augusto Martins de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Alferes, Julio Cesar Pimentel Perdigão, trinta dias para se tratar.

Alferes, Guilherme Augusto Pires Videira, quinze dias para se tratar.

Alferes graduado, José Augusto Simas Machado, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Foz.

Alferes graduado, Arthur Armenio Pinto da Cruz, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Commissões

Alferes de infanteria, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, José Diogo Lopes da Costa Theriaga, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado, Alfredo Francisco de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 9 de setembro ultimo.

Capellão de 1.ª classe, Antonio Augusto Pires, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, Alexandre Correia de Lemos, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento, a começar em 18 de setembro ultimo.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Augusto Duarte Leão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 20 de setembro ultimo.

Tenente, Manuel de Sá Pereira, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Tenente, Paulo da Costa Borges Carneiro, trinta dias para se tratar.

Alferes, José Maria Rodrigues Porto, vinte dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 22 de setembro ultimo.

Capellão, Antonio Coelho Ferreira Carreira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

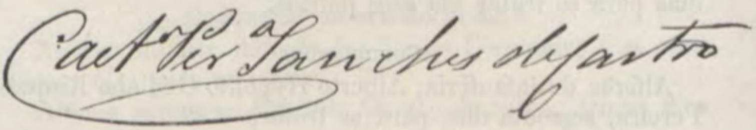

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE OUTUBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 10 do corrente mez:**

Sub-divisão militar de Chaves

Ajudante de campo do commandante, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, José Ignacio de Oliveira.

Corpo de estado maior

Coronel, o tenente coronel, Joaquim José Porfirio Correia.

Tenente coronel, o major, visconde de Pernes.

Major, o capitão, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Estado maior de engenheria

Coronel, o tenente coronel, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva.

Tenente coronel, o major, Manuel de Gouveia Osorio.

Major, o major sem prejuizo de antiguidade, Manuel Raphael Gorjão.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Bento da França Pinto de Oliveira.

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 2.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o tenente coronel em commissão no ministerio do reino, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 7, João Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Nicolau Augusto da Conceição.

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, Francisco José Figueira.

Arma de infanteria

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, o alferes graduado, José de Almeida Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, João Carlos Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Luiz Augusto de Oliveira, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Augusto Maria Branco.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, José Lopes de Albuquerque.

Tenente, o alferes, Manuel José Esteves.

Commissões

Majores do corpo de estado maior, os capitães, José Augusto Cesar das Neves Cabral, João Maria de Abreu e Mota, e Manuel Paulo de Sousa.

Tenentes coroneis de engenheria, os majores, Augusto Pinto de Miranda Montenegro, Joaquim Filippe Nery da Encarnação Delgado, Agostinho Pacheco Leite Bettencourt, e Francisco Antonio de Brito Limpo.

Coronel de cavallaria, o tenente coronel, Fernando Maria de Sá Camello.

Major de infanteria, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Theotonio Lopes de Macedo.

Veterinario de 2.ª classe, o veterinario de 3.ª classe, João Ferreira da Silva.

O tenente coronel de cavallaria, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, a fim de ir desempenhar uma commissão dependente do ministerio do reino.

O capitão de cavallaria, José Francisco de Andrade, para ir servir na guarda municipal de Lisboa.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Sebastião Eduardo Pereira da Silva Sousa de Menezes, a fim de ter o exercicio de ajudante de campo do commandante geral das guardas municipaes.

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Gerardo Augusto Pery, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de tenente coronel de cavallaria, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 65.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, o major graduado, duque de Loulé.

Inactividade temporaria

O veterinario de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, Paulino José de Oliveira; e o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 17, José Maria Ganço de Almeida Junior; por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do corpo de estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, do estado maior de engenheria, José Maria Correia da Silva, e do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão; e o major do regimento de infanteria n.º 15, José Manuel de Barros; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo de estado maior, José Manuel d'Elvas Cardeira.

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Major de brigada, o capitão do corpo de estado maior, José Joaquim de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, Thomás Gomes Carrasco.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, José Francisco Nunes.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Baptista Ramalho Falcão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Chrystovão Ayres.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Francisco da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 8, José Vicente Cansado.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Luiz Candido da Silva Patacho.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Narciso Henriques Acheman.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Augusto de Matos Coelho.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim José da Costa Bento.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Luiz Cyriaco de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Augusto May Figueira.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, Thomás Antonio da Guarda Cabreira.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Augusto Pereira de Azevedo.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o major do corpo de estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, exerça interinamente as funcções de chefe do estado maior da 1.ª divisão militar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do batalhão de caçadores n.º 6, Illidio Marinho Falcão de Castro Nazareth, por haver concluido o curso do real collegio militar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão, pelas onze horas da manhã, nos dias 22 ou 23 do presente mez de outubro, no edificio do real collegio militar, na Luz, perante o jury ali constituido, occasião em que os candidatos, que já tiverem approvação no exame de instrucção primaria, devem apresentar a respectiva certidão; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 24 do referido mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se que será considerada desistencia da pretensão de ser alumno do mesmo collegio a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentar nos dias marcados. Devendo, porém, observar-se que são dispensados de comparecer ao mencionado exame e inspecção de saude aquelles candidatos que, sendo actualmente alumnos porcionistas do collegio, passam á classe de pensionistas do estado.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

Annibal de Assumpção Soares, filho do fallecido alferes de infanteria Severino Xavier Soares — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Arthur Ivens Ferraz, filho do fallecido engenheiro civil com graduação de capitão, Ricardo Julio Ferraz — idem.

Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva, filho do major do corpo de estado maior, Francisco José da Silva — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo

11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Lino Ferreira, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 11, Gerardo Ferreira Menino — idem.

Antonio Alvares Guedes Vaz, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Alvares Guedes Vaz — idem.

Julio Cesar da Rocha e Mello, filho do major reformado, Julio Cesar de Mello — idem.

Eduardo Augusto da Fonseca Gomes, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 15, João Pedro Cesar Gomes — idem.

Alexandre de Sousa de Figueiredo e Mello, filho do major de engenheria, servindo no ministerio das obras publicas, Antonio Cazimiro de Figueiredo — idem.

José Ayres, filho do major reformado José Joaquim Ayres — idem.

Classe de marinha

Conrado Miravent Tavares, filho do capitão de mar e guerra reformado, Francisco de Assis Tavares — por não haver candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o mesmo annuncio

Classe do exercito

Ernesto Augusto Ribeiro da Fonseca, filho do major do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

Luiz Guilherme Borges de Sequeira, filho do capitão de infanteria, em commissão na direcção geral do ultramar, José Maria Borges de Sequeira.

Henrique Herculano da Cunha, filho do coronel do estado maior de artilheria, Francisco Maria da Cunha.

Classe civil

Jeronymo Osorio de Castro, filho de João Baptista de Castro.

Arthur Adelino Zagallo Pestana, filho de José Anacleto de Azevedo Pestana.

Antonio Socrates de Bismark da Costa, filho de Aleixo Justiniano Socrates da Costa.

Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior, filho de Joaquim Vieira Botelho da Costa.

José Joaquim Farruja Perestrello, filho de Fructuoso Caetano de Oliveira Perestrello.

Relação dos candidatos que, não tendo ainda vacaturas para serem admittidos, devem, comtudo, comparecer, nos dias designados, no real collegio militar e na inspecção da junta militar de saude, considerando-se como desistentes os que não comparecerem sem justificação n'estes logares, nos termos do annuncio supra, a fim de poderem preencher as primeiras vacaturas que ainda occorrerem no actual anno lectivo, de:

Pensionistas da classe do exercito

João Constantino Alves do Valle, filho do major reformado, Libanio Northway do Valle.

Octavio Frederico Dias, filho do capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias.

Eduardo Augusto Lopes Valladas, filho do major de engenheria, Manuel Raymundo Valladas.

Carlos Justino Botelho Moniz Teixeira, filho do coronel do batalhão de caçadores n.º 1, João Justino Teixeira.

Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, filho do fallecido tenente coronel de infanteria, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão.

Manuel Froes de Carvalho, filho do fallecido tenente de infanteria, Ayres Maria Paiva Froes de Carvalho.

Almor Theodoro de Alpoim Gordilho, filho do fallecido capitão de cavallaria, Augusto Cesar Alpoim Gordilho.

Carlos Jorge de Oliveira, filho do fallecido tenente coronel de infanteria, Jeronymo Joaquim José de Oliveira.

Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho, filho do fallecido alferes reformado, José de Oliveira Carvalho.

Pensionistas da classe de marinha

Carlos Ivo de Sá Ferreira, filho do primeiro tenente da armada, Augusto Ivo de Campos Ferreira.

Porcionistas da classe do exercito

Luiz Antonio de Oliveira Miranda, filho do major do corpo de estado maior, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Thomás Ribeiro Dionysio de Almeida, filho do coronel do batalhão de caçadores n.º 5, José Maria de Almeida.

José Carlos Ribeiro de Noronha, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Luiz Noronha.

Antonio Pinheiro Silvano, filho do major do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Maria Silvano.

José Victor Duro Sequeira, filho do capitão de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, José Victor da Costa Sequeira.

Luiz Antonio de Magalhães Correia, filho do capitão de artilheria, Paulino Antonio Correia.

Patricio Xavier de Almeida e Brito, filho do capitão do regimento de infanteria n.º 11, Pedro Guilherme de Brito.

Porcionistas da classe de marinha

Carlos Ivo de Sá Ferreira, filho do primeiro tenente da armada, Augusto Ivo de Campos Ferreira.

Mario de Gouveia Homem, filho do capitão tenente da armada, Pedro Ignacio de Gouveia.

Antonio de Oliveira Soares de Andréa, filho do capitão de mar e guerra, Thomás José de Sousa Soares de Andréa.

Porcionistas da classe civil

Arnaldo Augusto Borges de Alvim Moraes e Castro, filho de David Augusto Borges de Alvim Moraes e Castro.

Pedro da Cunha e Sousa Pinto Cardoso, filho do dr. Macario de Sousa Pinto.

Alfredo Augusto de Oliveira e Costa, filho de Augusto Maria da Costa.

Arthur Salles Henriques, filho de José Salles Henriques.

Antonio da Silva Ferreira Bahia, filho de José da Silva Ferreira.

Alfredo Annibal Valejo Themudo, filho de Manuel Freire Themudo de Oliveira.

6.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que a gratificação a que se refere a disposição 19.ª das que alteram o regulamento de fazenda militar de 1864, publicada na ordem do exercito n.º 69 de 1869, possa accumular-se com o subsidio e gratificação de marcha, sempre que as necessidades do serviço com que têem relação obrigarem ao seu desempenho no dia de marcha.

7.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Tendo a continuação do serviço mostrado não poder negar-se em absoluto o direito ao subsidio de marcha aos officiaes e officiaes inferiores quando no serviço de dili-

gencia, isoladamente ou acompanhados de forças, recolherem aos seus quarteis nos mesmos dias em que saírem, sempre que por effeito do mesmo serviço forem obrigados a permanecer todo o dia fóra do domicilio official: determina Sua Magestade El-Rei que, alterando-se o que está determinado no n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 4 de 1880, se fique observando o seguinte:

Têem direito ao vencimento de subsidio de marcha os officiaes e officiaes inferiores que em serviço de diligencia, isoladamente ou acompanhando forças, recolherem aos seus quarteis no mesmo dia em que saírem, uma vez que justificadamente se conheça que por effeito do mesmo serviço foram obrigados a permanecer fóra do quartel em todo o dia.

Exceptua-se d'esta medida o serviço de caracter identico prestado entre Lisboa e Belem, e entre a praça de Elvas e o forte da Graça.

8.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que o disposto no artigo 8.º da ordem do exercito n.º 17 de 1880 seja extensivo aos officiaes inferiores, na parte que se refere ao abono de contribuição para rancho e dos 15 réis de subvenção.

9.º — Direcção da administração militar – 2.ª Repartição

Em cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de setembro proximo findo, foi de 234,97497 réis, sendo o grão a 163,65578 réis e a palha a 71,31919 réis.

Igualmente se declara que cada ração de pão no referido mez foi de 38,18 réis.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 12 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, José Lobo de Vasconcellos, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Segundo tenente, Agostinho José de Castro Faria, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 18 de setembro ultimo.

Alferes alumno, Diogo de Almeida Azevedo e Vasconcellos, vinte dias para se tratar.

Capellão de 1.ª classe, João Cardoso Serrão, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, José Guilherme Baptista Dias, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Commissões

Tenente de cavallaria, Eduardo Julio Gomes Callado, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente quartel mestre, Antonio Rodrigues do Nascimento, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, Manuel Maria Barbosa Pita, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Jeronymo Martins da Silva Salgado, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, conde de Almoster, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, José Bernardino de Sousa Romano, vinte dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José de Freitas Castel-branco, trinta dias para fazer uso de banhos no Estoril.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento, a começar no 1.º do corrente mez.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, Thomás de Aquino de Sousa, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Antonio Verissimo de Sousa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Pedro Luiz Bellegarde da Silva, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, José Maria Coelho, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

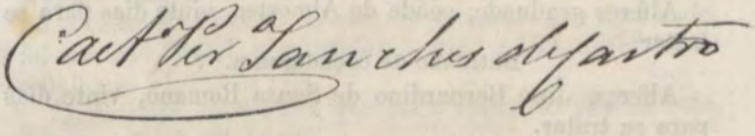

N.° 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE OUTUBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Hei por bem nomear o conselheiro d'estado Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, presidente do conselho de ministros, para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi interinamente nomeado por decreto de 14 de novembro de 1881.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de outubro de 1883. = REI. = *Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Francisco José de Barros, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro proximo passado, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de tenente de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *José Vicente Barbosa du Bocage.*

2.º — Por decretos de 17 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante, José Joaquim Fernandes da Silva.

Commissões

O alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Jacinto de Freitas Cabral, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Jacinto Martins Ferreira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear para exercer a commissão de facultativo veterinario da escola do exercito, o veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Cardoso dos Santos Vasques, por ter sido considerado no concurso a que se procedeu como o mais idoneo dos candidatos para o desempenho da referida commissão.

Paço, em 18 de outubro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, nomear capellães militares para preenchimento de vacaturas existentes no respectivo quadro, e para servirem dois annos nos corpos que lhes forem designados, os presbyteros, João Fernandes Dias, Bento José Barroso, e Victor Francisco Antonio Lopes Clemente, que satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º e foram approvados no exame publico e oral pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, ficando a propriedade das alludidas capellanias dependente do defi-

nitiva nomeação findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 23 de outubro de 1883.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Victor Francisco Antonio Lopes Clemente.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto May Figueira.

Regimento de infanteria n.º 13

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, Bento José Barroso.

Regimento de infanteria n.º 18

Capellão provisorio, o capellão provisorio do exercito, João Fernandes Dias.

5.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição**

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 722

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 10

Musico de 2.ª classe n.º 59 da 1.ª companhia, José Correia de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1876.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Cabos, n.º 26 da 1.ª companhia, Luiz da Silva, n.º 62 da 5.ª, Antonio Rodrigues Gonçalves; cabos graduados, n.º 3 da 1.ª, Antonio Dias, n.º 45 da 2.ª, Manuel Gonçalves, n.º 32 da 3.ª, Angelo Baptista, n.º 42 da 5.ª, Zeferino Pereira; soldado n.º 4 da 5.ª, Candido de Jesus; e o ferrador n.º 71 da 3.ª, José Villela — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo n.º 67 da 5.ª companhia, José Ribeiro — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 32 da 2.ª companhia, Egydio Augusto de Sousa Callado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 15 da 6.ª companhia, Alexandre Pamplona Machado Côrte Real — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Augusto Batalha de Barros Seita e Sá.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.
Guilherme Ivens Ferraz.
José Miguel de Oliveira Mata e Silva.
Augusto de Brito Seixas.
Cesar Augusto de Almeida Varella.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Virgilio Aurelio Henriques dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 16

Ernesto Tavares de Almeida Carvalho.

7.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei, que, emquanto se não tomam outras providencias com relação ao modo de prover á alimentação dos alumnos da escola do exercito, que pedem para ser abonados de rancho, se observe o seguinte:

1.º Os alumnos da escola do exercito que desejarem aproveitar-se dos subsidios concedidos aos officiaes inferiores que arrancham nos corpos, serão, para este effeito,

distribuidos em numero proximamente igual, pelos batalhões de engenheria, n.º 2 de caçadores da Rainha, n.º 5 de caçadores de El-Rei, e pelo regimento de infanteria n.º 5; e excepcionalmente a qualquer outro corpo da guarnição, quando haja conveniencia pessoal justificada.

2.º O commandante da escola communicar-se-ha directamente com os corpos, tanto para os alumnos serem admittidos a arranchar, como para deixarem de o ser.

3.º Compete tambem á escola destinar o corpo em que o alumno deve arranchar, mantendo a igualdade estabelecida.

4.º Os corpos considerarão os alumnos como addidos, tão sómente para os effeitos de rancho; e indemnisar-se-hão, por meio de abono nas relações de vencimentos, da importancia da contribuição correspondente a cada alumno, segundo as indicações da escola, referidas a auctorisações superiores.

5.º Na escola do exercito abonar-se-ha aos alumnos n'estas condições sómente a differença entre a contribuição para rancho e os vencimentos a que tiverem direito, quando não tenham outros descontos.

6.º As quantias d'estas proveniencias que existem em deposito na escola do exercito, por não terem sido recebidas pelos conselhos administrativos dos corpos, em consequencia de terem feito os abonos nas relações de vencimento, considerando os alumnos como addidos, serão abatidas nas relações de vencimento da escola do exercito, no primeiro mez a processar.

7.º A escola do exercito enviará mensalmente á direcção da administração militar relações dos alumnos arranchados, segundo os corpos em que são abonados, para servirem de documentos á fiscalisação.

8.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Tendo-se reconhecido, em vista de documentos officiaes, que o preço de cada kilogramma de pão arrematado para o rancho dos corpos, varia segundo as localidades, entre 62 e 119,5 réis; e bem assim que resulta grande economia para a fazenda, e vantagem para a alimentação das praças, em ser feito pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes o fornecimento de pão para sopa a todos os corpos e fracções que recebem as rações de pão pelo mesmo estabelecimento; determina Sua Magestade El-Rei:

1.º Que o conselho gerente da padaria militar de Lisboa empregue os meios necessarios para satisfazer ao fornecimento de pão para rancho;

2.º Que cada pão terá o peso de 500 grammas, e será de qualidade igual ao que se distribue como ração aos officiaes inferiores;

3.º Que o fornecimento será requisitado por meio de vales á padaria militar de Lisboa e suas succursaes, conforme as localidades em que estiverem aquartelados os corpos e fracções, com a antecipação precisa;

4.º Que a importancia dos kilogrammas de pão fornecidos em cada mez será paga ao conselho gerente logo que no mez immediato se publique em ordem do exercito o preço por que saíu cada kilogramma;

5.º Que das respectivas importancias deverá o conselho gerente passar titulos assignados, para os conselhos administrativos documentarem esta despeza;

6.º Que na despeza diaria do rancho seja computado cada kilogramma de pão pelo preço do mez antecedente; fazendo-se no mappa ZZ, relativo ao mez em que se publicar o preço, a compensação a que der logar a differença;

7.º Que o fornecimento de que se trata é obrigatorio, desde 1 do mez de novembro proximo, para todos os conselhos administrativos que não estejam obrigados por meio de contratos, e para os restantes desde o dia immediato áquelle em que findarem as respectivas obrigações.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Sendo o subsidio de residencia processado em relações mensaes, e assim tambem a gratificação de marcha; e convindo estabelecer a devida uniformidade no serviço, simplificando-o quanto possivel: determina-se que o subsidio de marcha dos officiaes arregimentados seja incluido na relação do subsidio de residencia eventual, conforme o modelo junto, devendo as relações, em duplicado, dos subsidios abonados em cada mez pelos corpos, ser submettidas a processo até ao dia 8 do mez subsequente, acompanhadas das guias itinerarias que justificam o direito adquirido áquelles vencimentos.

Ficam por esta fórma alteradas, unicamente em relação aos officiaes arregimentados, as disposições do n.º 2.º da determinação 10.ª publicada na ordem do exercito n.º 21 de 1872, subsistindo todas as mais.

(a)

188...-188... *Mez de ...*

Relação dos officiaes d'este ... que têem direito a subsidio de marcha e de residencia no referido mez

Postos ou graduações	Nomes	De marcha		De residencia		Observações
		Dias	Importancia	Dias	Importancia	
Capitão.	*F...*	4	2$000	3	1$500	De Leiria a Lisboa em 8 e 9—regresso em 13 e 14.
Tenente.	*F...*	4	1$600	3	1$200	Residencia em Lisboa de 10 a 12.
		2	$800	25	10$000	De Elvas a Extremoz em 4 e 5. Vence subsidio de residencia desde 6.
		2	$800	5	2$000	Do antecedente destacamento em Extremoz até 5. De Extremoz a Elvas em 6 e 7.
		3	1$500	30	15$000	Veiu de ... pela ordem do exercito n.º... de ... Do Porto a Chaves, 13 a 15. Presente em 16. Vence ajuda de custo por mudança de collocação.
Somma.....						

(a) Designação do corpo.

Postos ou graduações	Nomes	De marcha		De residencia		Observações
		Dias	Importancia	Dias	Importancia	
Transporte.....						
Somma.....						
Importancia total..						

Capitulo ... Artigo ... Secção ...

Notado nos respectivos assentamentos do livro ..., na quantia de ...

Direcção da administração militar, ... repartição.

Em ... de ... de 188...

F...

Lançado em contabilidade.

F...

Recebemos da pagadoria geral do ministerio da guerra a importancia d'esta relação.

Quartel em ... de ... de 188...

O conselho administrativo,

F... *F*...

10.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Joaquim José Pires Villar, reformado pela ordem do exercito n.º 20 de 15 de setembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de artilheria, Francisco Ernesto da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 5 do corrente mez.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, tenente governador da praça de Elvas, João Travassos Valdez, reformado pela mesma ordem.

11.º — Declara-se:

1.º Que a licença de sessenta dias, concedida pela junta militar de saude em sessão de 4 do corrente mez, ao tenente coronel do estado maior de engenheria, Thomás de Aquino de Sousa, só teve principio em 14 do mesmo mez.

2.º Que o tenente do regimento de infanteria n.º 17, José Maria Coelho, desistiu da licença registada de sessenta dias, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 de 15 do corrente mez.

12.º—Declara-se, em rectificação á declaração publicada na ordem do exercito n.º 19 do corrente anno, que o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto de Arzilla Fonseca, não gosou a licença que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 17 de 14 de agosto ultimo.

13.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 27 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Joaquim Cabral de Noronha, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 4 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Capitão, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente ajudante, Decio Augusto da Rocha Dantas, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Luciano dos Santos Salgueiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, José de Tavares Moraes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Alferes graduado, Joaquim Victor de Carvalho Roxo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cirurgião ajudante, Olympio Julio Pessoa, trinta dias para continuar o seu tratamento em ares do campo.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Luiz Ferreira Real, vinte dias para continuar a tratar-se.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Eduardo Augusto Paes de Villas Boas, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cirurgião mór, João Antonio de Carvalho e Almeida, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Simão Ignacio de Carvalho, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Gualberto Mauricio Jorge de Lima, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, João Victorino Abranches Lemos e Menezes, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, José Maria de Castello Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povoa de Varzim.

Capitão, José Gonçalves da Fonseca, trinta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, José Augusto de Simas Machado, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Joaquim de Andrade Pissarra, noventa dias para continuar a tratar-se.

Tenente, Francisco Guedes de Almeida Osorio, vinte dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, quinze dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Manuel José dos Santos, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Alferes alumno, José Raphael da Cunha, quinze dias para se tratar em ares patrios.

14.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Major, Manuel Raphael Gorjão, quinze dias.

Estado maior de artilheria

Capitão, Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, noventa dias para a gosar no estrangeiro.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, João Theophilo da Costa Goes, cento e oitenta dias.

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Amancio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral, quatro mezes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, João Correia dos Santos, dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, José Maria Pereira de Castro, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Francisco Guedes de Almeida Osorio, sessenta dias.

15.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, doze dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Carlos Alberto Feio Folque, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes graduado, Maximiano Xavier Osorio, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Caetano Sanches de Castro

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE NOVEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o § 7.º do artigo 74.º da carta constitucional da monarchia: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, perdoar ao réu Joaquim do Nascimento Borges, segundo sargento n.º 81 da 2.ª companhia da administração militar, o tempo que lhe falta para o cumprimento da pena de tres annos de prisão militar em que foi condemnado, e que deveria terminar a 21 de março de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de outubro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as graduações honorificas, de coronel, ao engenheiro civil com graduação de tenente coronel, Carlos Augusto de Abreu, e de tenente coronel, aos engenheiros civis com graduação de major, João Macario dos Santos, e Eduardo Augusto Falcão, todos em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, contando a antiguidade da graduação de 10 de outubro findo, em conformidade com as disposições do artigo 13.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e se-

cretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente dos das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem demittir do serviço militar o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Roberto Charters Henriques de Azevedo, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de novembro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram o bacharel José Ribeiro Neves, juiz de direito de 1.ª instancia servindo na comarca judicial de Amarante, de 1.ª classe, e o bacharel Izidoro Joaquim de Seabra, juiz de direito de 1.ª instancia e de 1.ª classe, servindo como auditor perante o conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, os quaes desejam permutar entre si os respectivos logares: hei por bem determinar que o bacharel José Ribeiro Neves passe a servir como auditor junto do conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar, e que o bacharel Izidoro Joaquim de Seabra passe a servir como juiz de direito da comarca de Amarante.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*

2.º — **Por decretos de 18 de outubro ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Joaquim José Geraldes Leite.

Guarda municipal do Porto

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Emilio Antonio Rodrigues.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, do batalhão de caçadores n.º 9, José Justino Teixeira Botelho, e do regimento de infanteria n.º 15, Antonio José Garcia Guerreiro; o soldado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Guedes de Lacerda; e os soldados, do regimento de cavallaria n.º 4, José de Mello, e Ruy de Pina Lemos, e do regimento de infanteria n.º 12, Fernando Antonio Rebello, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Luiz Muzanty.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, José Antonio de Moraes Sarmento.

Tenente, o alferes, Manuel Pires de Oliveira.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio José de Abreu, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 10

Ajudante, o alferes, Francisco Leite Arriscado.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Luiz de Noronha.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, Candido Augusto de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Ferdinando Luiz Gomes.

Commissões

Para gosarem as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, os capitães, de artilheria, adjunto á escola e serviço de torpedos, Jayme Agnello dos Santos Couvreur, e de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Antonio Vasco da Gama Braga, por terem completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 18, Miguel Augusto de Sousa Pinto, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Manuel dos Reis Martins, e o capitão quartel mestre da guarda municipal do Porto, Joaquim Maria de Mascarenhas de Mello, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposição do artigo 31.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, reconduzir no logar de secretario da direcção do monte pio official, no anno economico de 1883–1884, o segundo official da direcção da administração militar, Antonio Gregorio Ferreira.

Paço, em 27 de outubro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Direcção geral da engenheria

Adjunto á 3.ª secção, o capitão do corpo de estado maior, José Antonio Rodrigues Guimarães.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João José de Mello.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Isaac Julio de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Lino Augusto Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente de infanteria, Francisco José de Barros.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, os alferes, da companhia de correcção do forte da Graça, Joaquim dos Reis, e de infanteria, Manuel Alves Martins.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim José Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Luiz Fausto Guedes Dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Trajano Saturio Pires.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Eduardo Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, João Antonio da Cruz.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 1.ª, Francisco de Sousa Pereira Girão.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, João Lopes Soeiro de Amorim.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenentes, os tenentes, do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Filippe de Araujo Sequeira, e do regimento de infanteria n.º 10, Aurelio Augusto de Moraes Soares.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 3, José Augusto dos Reis.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 723

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, Antonio Florencio de Sousa Pinto — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 de 1865.

RELAÇÃO N.º 724

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento n.º 51 da 9.ª bateria, Francisco Mendes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 de 1876.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Manuel Joaquim de Lima Monteiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 2 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, José Silverio de Sousa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 de 1878.

Companhia de correcção do forte da Graça

Segundo sargento n.º 20, Manuel de Brito — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1878.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Cabo servente graduado n.º 8 da 9.ª bateria, Clementino — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Primeiro sargento graduado aspirante a official, José Heliodoro Côrte Real de Faria Leal — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento n.º 12 da 2.ª companhia, Marino Simões — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 53 da 5.ª companhia, Domingos da Ponte e Sousa; e soldado n.º 83 da 3.ª, Joaquim Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 70 da 1.ª companhia, João Sanches — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Musico de 3.ª classe n.º 12 da 1.ª companhia, Augusto João Barreto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Furriel n.º 9 da 7.ª companhia, José Francisco de Barros — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 725

Medalha de prata

7.ª Companhia de reformados

Cabo n.º 819, Antonio Gonçalves — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 de 1878.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 15 da 8.ª bateria, Paulo Amado de Mello Ramalho — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 47 da 8.ª companhia, Antonio Augusto de Figueiredo Feio — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 86 da 6.ª companhia, Albino Victor Leão — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Furriel n.º 44 da 3.ª companhia, Rodolpho de S. Boaventura Vianna Andrade; e cabo n.º 30 da 6.ª, José Martins Chaparro — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cabo n.º 44 da 6.ª companhia, João Anatario da Silva Barranha — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 60 da 8.ª companhia, Cesar Augusto Pereira Caldeira; e cabo n.º 44 da 4.ª, Domingos Pires — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Segundo sargento n.º 7 da 8.ª companhia, Antonio Bento Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento n.º 50 da 3.ª companhia, Manuel de Jesus Pisarra — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 37 da 2.ª companhia, Antonio Gomes Pinto Sarmento Osorio — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 726

Medalha de prata

Secretaria d'estado dos negocios da guerra-Direcção geral

Tenente adjunto, Julio Cesar Garcia de Magalhães — comportamento exemplar; em substituição da medalha de

cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 51 de 1868.

Regimento de infanteria n.º 15

Cabo n.º 44 da 4.ª companhia, José Rodrigues Vinagre — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 6 de 1881.

Companhia de correcção do forte da Graça

Alferes, Manuel Joaquim da Rosa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 27 de 1868.

1.ª Companhia da administração militar

Soldados, n.ºs 62, Francisco Alves, e n.º 66, Antonio Nunes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhes foi concedida, ao primeiro pela ordem do exercito n.º 31 de 1875, e ao segundo pela ordem do exercito n.º 9 de 1874.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 11 da 3.ª companhia, José Maria da Cunha — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Furriel n.º 72 da 7.ª companhia, Antonio Carlos de Araujo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Cabo n.º 21 da 6.ª companhia, José Marques Velludo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 31 da 3.ª companhia, Antonio Cardoso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento n.º 3 da 7.ª companhia, Antonio Grave — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Furriel n.º 140 da 8.ª companhia, Antonio Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 10 da 5.ª companhia, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio — comportamento exemplar.

Paizano

Ex-segundo sargento do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Antonio Pires — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 12 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Carlos de Sousa Schiappa de Azevedo, por haver concluido o curso do real collegio militar.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o soldado n.º 999 da 7.ª companhia de reformados, Longuinhos da Conceição e Silva, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Recommenda-se a todas as auctoridades a quem compete conferir guias de marcha, que os itinerarios sejam indicados com a maior clareza para evitar duvidas, que augmentam o expediente e demoram o respectivo processo.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do corpo d'estado maior, chefe d'estado maior da 1.ª divisão militar, Alvaro Macedo da Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 15 de outubro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de engenheria, José Maria Correia da Silva, reformado pela mesma ordem.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão, reformado pela mesma ordem.

11.º — Declara-se:

1.º Que no dia 26 de outubro ultimo se apresentou para o serviço o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José de Tavares Moraes, desistindo do resto da licença que lhe havia sido arbitrada pela junta militar de saude em sessão de 4 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 24 d'este anno.

2.º Que o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, desistiu da licença registada que lhe havia sido concedida pela mesma ordem.

12.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 22 de outubro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José dos Reis Barbosa, quarenta dias para se tratar.

13.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

3.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Capitão do corpo de estado maior, Fernando de Magalhães e Menezes, trinta dias.

Estado maior de engenheria

Tenente, Ignacio Teixeira de Menezes, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio Baptista Lobo, vinte dias.

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, trinta dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, Domingos Antonio dos Santos Freitas, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, quarenta dias.

Tenente, José de Figueiredo, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Antonio de Miranda Lemos, doze dias.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiros, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Vicente Rodrigues Pereira Lousada, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Pereira Sanches de Castro

N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE NOVEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente do regimento de infanteria do ultramar, Luiz José Branco, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 5 de setembro proximo passado, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de alferes de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, solicitado regressar ao exercito do continente: hei por bem annullar o decreto de 4 de agosto de 1880, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de tenente de infanteria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura do lanço da estrada defensiva, comprehendida entre Sacavem e a ponta da Aguieira, se promova a expropriação de 5:810 metros quadrados de terreno na quinta das Queimadas, freguezia de S. Silvestre de Unhos, concelho dos Olivaes, pertencente aos herdeiros de José dos Santos Piedade, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que ha grande conveniencia em que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente aos herdeiros de José dos Santos Piedade, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura do lanço da estrada defensiva, comprehendida entre Sacavem e a ponta da Aguieira, se promova a expropriação de 1:630 metros quadrados de terreno na propriedade denominada de Sanctestões e de 1:080 ditos na propriedade denominada Jandarc, freguezia de S. Silvestre de Unhos, concelho dos Olivaes, pertencente ao casal de Luiz Sommer e sua mulher, terrenos que se acham indicados na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11

de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que ha grande conveniencia em que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se para isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação dos terrenos acima referidos, pertencentes a Luiz Sommer e sua mulher, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1883.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura do lanço da estrada defensiva, comprehendida entre Sacavem e a ponta da Aguieira, se promova a expropriação de 1:460 metros quadrados do terreno na courella de Sanctestões, no sitio de Sanctestões, freguezia de S. Silvestre de Unhos, concelho dos Olivaes, pertencente a João Firmino de Aguiar, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa e Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada pela lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que ha grande conveniencia em que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se para isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente a João Firmino de Aguiar, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 8 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Julio de Cerqueira.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, em attenção aos bons serviços prestados durante a sua carreira militar.

Reformados

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada, João Travassos Valdez, em attenção aos bons serviços prestados durante a sua carreira militar.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Tenente, o tenente de cavallaria, em commissão na arma de artilheria, Eduardo Julio Gomes Callado.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, João Dias Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Antonio dos Santos Lopes.

Regimento de infanteria n.º 5

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Fernando Maria de Sá Camello; e o capitão de infanteria, Manuel Pedro Coutinho; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 15 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Chefe da repartição do gabinete do ministro, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Bento da França Pinto de Oliveira.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria sub-chefe da 5.ª repartição, David Augusto de Carvalho Vianna, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos, de artilheria, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, e do regimento n.º 2 da mesma arma, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Antonio José Garcia Guerreiro, José de Mello, Ruy de Pina Lemos, Fernando Antonio Rebello, José Justino Teixeira Botelho, e Antonio Guedes de Lacerda.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, conde de Almoster.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de

cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Levy da Silva Saturnino.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, o coronel de infanteria, Antonio José Antunes.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes de infanteria, Luiz José Branco.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Joaquim Seromenho.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente de infanteria, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, João de Passos Pereira de Castro.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Aurelio Augusto de Moraes Soares.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Leopoldino Augusto Moreira Rodrigues.

Praça de S. Julião da Barra

Para ter o exercicio de major da praça, o major de artilheria, Antonio Marinho.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 727

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 14 da 3.ª companhia, Diogo Martins Azinhaes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 de 1873.

Estado maior de artilheria

Capitão, Feliciano Henrique Bordalo Prostes Pinheiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, João Carlos de Sousa Carvalho — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 27 de 1865.

Regimento de infanteria n.º 18

Sargento ajudante, Joaquim José Dias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 de 1876.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo n.º 75 da 1.ª companhia, Julio dos Santos Protasio — comportamento exemplar.

Brigada de artilheria de montanha

Furriel n.º 42 da 1.ª bateria, Manuel de Oliveira Serrano — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 31 da 2.ª companhia, João da Fonseca Torres — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Furriel n.º 40 da 5.ª companhia, Manuel Luiz Alves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Segundo sargento n.º 24 da 3.ª companhia, Thadeu Gonçalves de Freitas; e soldado n.º 78 da 2.ª, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Soldado n.º 8 da 5.ª companhia, Manuel Francisco — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Soldado n.º 10 da 2.ª companhia, João Justo Junior — comportamento exemplar.

Companhia de correcção do forte da Graça

Soldado n.º 2, José Joaquim — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 202, Francisco de Paula — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 728

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 27 da 1.ª companhia, Domingos Lopes, n.º 44 da 1.ª, Manuel Nunes, e n.º 49 da 2.ª, Antonio Coelho, todos de cavallaria — comportamento exemplar.

Cabo graduado n.º 93 da 5.ª companhia, Domingos Rezende; e soldados, n.º 47 da 2.ª, Antonio de Almeida, n.º 72 da 2.ª, José Lourenço, n.º 67 da 3.ª, João Fernandes, n.º 111 da 3.ª, José Victal, n.º 141 da 3.ª, Francisco Correia, n.º 156 da 4.ª, José Luiz Victorianno, e n.º 146 da 5.ª, Francisco Antonio, todas de infanteria — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 104 da 1.ª companhia, José Antonio Galhardo — comportamento exemplar.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes de infanteria collocado no regimento de infanteria n.º 4 pela ordem do exercito n.º 25 do corrente anno, é Manuel Alves Antunes.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Sua Magestade El-Rei manda declarar, como ampliação e esclarecimento á disposição 8.ª inserta na ordem do exercito n.º 22 de 5 de outubro ultimo, o seguinte:

Nos concertos de armamento, correame e equipamento individual dos corpos proceder-se-ha executando rigorosamente o que determina o regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864; devendo proceder-se sem demora aos concertos d'aquelles artigos, como n'esse regulamento se determina e foi recommendado.

Quando a importancia dos concertos a que tiver de proceder-se exceda a verba da massa de que o corpo possa dispor, dará conhecimento á direcção geral de artilheria, que providenciará como for conveniente para que os concertos se realisem.

Na parte mensal de alterações que os corpos remettem para a direcção geral da artilheria, será mencionada em observação a importancia da massa a que o corpo tem direito no mez a que a parte se referir, e bem assim a despeza feita por conta da mesma massa, descriminando a parte que disser respeito aos mencionados concertos de correame, armamento e equipamento no dito mez.

As quantias que pela direcção geral da artilheria têem de ser restituidas aos corpos são as que por estes tiverem sido pagas na mesma direcção pelos concertos dos artigos acima referidos.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido concedidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, João Antonio Ferreira dos Santos, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 5 de outubro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major do regimento de infanteria n.º 15, José Manuel de Barros, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 15 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Jacinto Martins Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 27 do mesmo mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Manuel dos Reis Martins, reformado pela ordem do exercito n.º 25 de 10 do corrente mez.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre da guarda municipal do Porto, Joaquim Maria de Mascarenhas de Mello, reformado pela mesma ordem.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Em cumprimento da disposição 6.ª publicada na ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de outubro proximo findo, foi de 230,41091 réis, sendo o grão a 162,55311 réis e a palha a 67,85780 réis.

Igualmente se declara que cada ração de pão no referido mez foi de 38,80 réis.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 27 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes graduado, Francisco Gomes, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Custodio Alberto de Oliveira, quinze dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Francisco Gomes Carneiro, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, Abilio Heliodoro Perdigão Pimentel, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Manuel Alves de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Major, José Bandeira Coelho de Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, Alexandre Manuel da Veiga, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de engenheria

Major, Manuel Raphael Gorjão, prorogação por trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Pedro Luiz Belgarde da Silva, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, dez dias.

Cirurgião ajudante, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Antonio Henriques Nunes de Aguiar, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, João Baptista Pereira Heitor de Macedo, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, sessenta dias.

Alferes graduado, Julio Augusto Proença, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, João Pedro Cesar Gomes, oito dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral da artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiros, prorogação por vinte dias.

Alferes graduado, Francisco Joaquim Alberto, trinta dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Paulino Filippe da Silva, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Antonio do Amaral Leitão, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

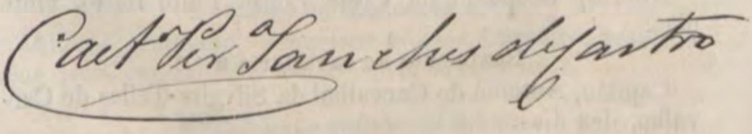

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE DEZEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Propondo a commissão de defeza de Lisboa e seu porto que, para se effectuar a abertura da 4.ª secção da estrada defensiva, comprehendida entre Sacavem e a ponta da Aguieira, se promova a expropriação de 1:180 metros quadrados de terreno na quinta da Horta, freguezia da Appellação, no concelho dos Olivaes, pertencente a Julio Augusto Etur, terreno que se acha indicado na planta cadastral junta a este decreto;

Attendendo a que no § unico do artigo 2.º da lei de 11 de setembro de 1861, pela qual foi o governo auctorisado a fortificar as cidades de Lisboa, Porto e seus respectivos portos, auctorisação renovada na lei de 9 de junho de 1871, se dispõe que as expropriações a fazer para aquellas obras de fortificação serão declaradas de utilidade publica;

Attendendo a que é de toda a conveniencia que se dê principio com brevidade á obra acima indicada, tornando-se por isso necessario que seja decretada a urgencia das expropriações nos termos do artigo 50.º da lei de 23 de julho de 1850, e em harmonia com o determinado no artigo 31.º da mesma lei:

Hei por bem declarar de utilidade publica e urgente a expropriação do terreno acima referido, pertencente a Julio Augusto Etur, para o fim proposto pela commissão de defeza de Lisboa e seu porto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1883.= REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º— **Por decretos de 15 de novembro ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Taveira de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 10

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim Fernandes da Silva.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Luciano Pego de Almeida Cibrão, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Lucio de Sousa Dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 6.ª companhia, o tenente em commissão na guarda municipal do Porto, Guilherme Augusto Lobo de Avila.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Manuel de Freitas Barros, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Sousa Pereira Girão, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 5 do corrente mez:

Corpo de estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão sub-chefe do estado maior da 1.ª di-

visão militar, José Manuel d'Elvas Cardeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Henrique Cesar Rolin, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infanteria n.º 2

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo artigo 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o cirurgião ajudante, Manuel de Lemos Vianna, por ter completado seis annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Regimento de infanteria n.º 5

Ajudante, o tenente, Luiz Antonio Alves Leitão.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do governo que nas inspecções effectuadas pela junta revisora do districto de Leiria, no mez de outubro ultimo, de 78 recrutas inspeccionados só 12 foram considerados aptos para o serviço; e não sendo rasoavel acreditar que em tal facto deixasse de haver sensivel irregularidade: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general commandante da 1.ª divisão militar suspenda do serviço de inspecção de recrutas o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 6, João Agostinho da Cunha, e o cirurgião ajudante do mesmo corpo, Alexandre Correia de Lemos, até que em resultado de averiguações a que se vae proceder, se tomem as providencias que forem convenientes.

Paço, em 5 de dezembro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Leandro Augusto Roque Pedreira.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Nunes da Mata.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco de Paula Gomes da Costa.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Amilcar Saturio Pires.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Augusto da Costa Macedo.

Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Garcia.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Ferreira Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente da 2.ª companhia da administração militar, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Cesar de Bettencourt.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente de infanteria, José de Abreu Macedo Ortigão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, Lino Augusto Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João José da Costa.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Vicente Rodrigues Pereira Louzada.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Viriato Lusitano Cabral.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Luiz Cyriaco de Oliveira.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 729

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 116 da 1.ª companhia de infanteria, Pedro Mathias — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 28 de 1880.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz Dias Alvares — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 19 da 1.ª companhia, Antonio José Vianna Soares — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 131 da 7.ª companhia, Jeronymo Constantino Lopes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Furriel n.º 23 da 6.ª companhia, Flavio Norberto de Barros — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Adriano Augusto Trigo — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 7 da 4.ª companhia, Alypio Antonio Ferreira; e cabo graduado n.º 5 da 4.ª, actualmente na reserva, José Maria — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento n.º 11 da 2.ª companhia, Pedro José Gomes Braga; e furriel n.º 72 da 2.ª, Daniel de Abreu Marques — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundos sargentos, n.º 16 da 1.ª companhia, Francisco Augusto Lima Possollo de Sousa, e n.º 17 da 3.ª, Alvaro Marinho Falcão dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel n.º 32 da 1.ª companhia, José da Silva Santos — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 730

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Serralheiro n.º 94 da 1.ª bateria, Ignacio do Espirito Santo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Primeiro sargento n.º 4 da 2.ª companhia, Alfredo Ernesto da Cunha — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 46 de 1873.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, José Joaquim Mendes Junior — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 35 da 1.ª companhia, Alfredo Augusto da Costa Rebocho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo n.º 15 da 2.ª companhia, Candido Raymundo da Costa Rifa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 3 da 6.ª companhia, Victor Manuel Vianna Pedreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 18 da 1.ª companhia, Daniel Ferreira de Matos, actualmente na reserva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Segundo sargento n.º 21 da 5.ª companhia, Antonio Nobre Madeira; e cabo n.º 49 da 1.ª, Jacinto Antonio Suzana — comportamento exemplar.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, o primeiro sargento abaixo mencionado, por se achar matriculado na escola do exercito.

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio Augusto Pinto de Sousa Cruz.

7.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola do exercito.

Regimento de artilheria n.º 2

Cabo, José Augusto Felix de Almeida.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado, Narciso Augusto de Oliveira David.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado, Arthur Alberto de Avellar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo, José Diogo da Cunha Correia Monção.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado, João Maria Esteves de Freitas Junior.
Soldado, Francisco Augusto da Silva Botelho.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cabo, Francisco Viegas Junior.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo, Antonio Patricio Pinto Rodrigues.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento, Antonio Manuel de Matos Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo, Antonio Farinha de Gouveia.

Regimento de infanteria n.º 2

Cabo, Miguel Augusto de Sousa Ceregeiro.

Regimento de infanteria n.º 3

Furriel, Gaspar da Cunha Prelada.
Furriel, Antonio Manuel Mendes Guerreiro.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento, Antonio Gomes Pinto Sarmento Osorio.

Regimento de infanteria n.º 10

Furriel, Carlos Alberto Pinto da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 11

Furriel, Alfredo Henriques Tavares Horta.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento, Alvaro Marinho Falcão dos Santos.
Soldado, Raul da Silva Pinheiro Chagas.

Regimento de infanteria n.º 18

Furriel, Affonso Mendes.

8.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das car-

tas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 32 da 2.ª companhia e 894 de matricula do regimento de cavallaria n.º 7, Victor Manuel Salazar Leitão.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

Annibal de Assumpção Soares, filho do fallecido alferes de infanteria, Severino Xavier Soares — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade e ser orphão de pae.

Arthur Ivens Ferraz, filho do fallecido engenheiro civil com graduação de capitão, Ricardo Julio Ferraz — idem.

João de Castro da Silveira, filho do fallecido capitão do corpo de estado maior, Luiz de Castro da Silveira — idem.

Augusto Cesar de Almeida Varella, filho do fallecido alferes de infanteria, João Nepomuceno Varella — idem.

Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva, filho do major do corpo de estado maior, Francisco José da Silva — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ter a maxima idade.

Lino Ferreira, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 11, Gerardo Ferreira Menino — idem.

Antonio Alvares Guedes Vaz, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Alvares Guedes Vaz — idem.

Julio Cesar da Rocha e Mello, filho do major reformado, Julio Cesar de Mello — idem.

Eduardo Augusto da Fonseca Gomes, filho do alferes do regimento de infanteria n.º 15, João Pedro Cesar Gomes — idem.

Alexandre de Sousa de Figueiredo e Mello, filho do major de engenheria servindo no ministerio das obras publi-

cas, commercio e industria, Antonio Cazimiro de Figueiredo — idem.

José Ayres, filho do major reformado, José Joaquim Ayres — idem.

João Constantino Alves do Valle, filho do major reformado, Libanio Northway do Valle — idem.

Octavio Frederico Dias, filho do capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias — idem.

Eduardo Augusto Lopes Valladas, filho do major de engenheria, Manuel Raymundo Valladas — idem.

Carlos Justino Botelho Moniz Teixeira, filho do coronel do batalhão de caçadores n.º 1, João Justino Teixeira — idem.

Thomás Ribeiro Dionysio de Almeida, filho do coronel do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Maria de Almeida — idem.

Antonio Augusto da Victoria, filho do major de engenheria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Faustino José da Victoria — idem.

Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, filho do fallecido tenente coronel de infanteria, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, por ser orphão de pae.

Almor Theodoro de Alpoim Gordilho, filho do fallecido capitão de cavallaria, Augusto Cesar Alpoim Gordilho — idem.

Carlos Jorge de Oliveira, filho do fallecido tenente coronel de infanteria, Jeronymo Joaquim José de Oliveira — idem.

Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho, filho do fallecido alferes reformado, José de Oliveira Carvalho — idem.

Antonio Augusto da França, filho do fallecido alferes de infanteria, Francisco Alfredo da França — idem.

Pedro Fragoso do Rio Carvalho, filho do capitão de infanteria em commissão, João Francisco Regis do Rio Carvalho — por não haver candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Classe de marinha

Conrado Miravent Tavares, filho do capitão de mar e guerra reformado, Francisco de Assis Tavares — por não haver candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

10.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei, em ampliação ao que se acha estabelecido pelo decreto de 7 de setembro de 1868 publicado na ordem do exercito n.º 50 do mesmo anno, que o numero de fronhas para cada praça de pret seja elevado a quatro, e que o praso da duração d'aquelles artigos e dos lençoes para uso das praças seja de tres annos; que os lençoes e fronhas sejam de panno de algodão, tendo os lençoes $2^{m},2$ de comprimento, $1^{m},32$ de largura e o peso de 650 grammas; e as fronhas $0^{m},5$ de comprimento, $0^{m},4$ de largura e 85 grammas de peso.

11.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de novembro ultimo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes graduado, Antonio Ignacio Marques da Costa, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes ajudante (actualmente em infanteria n.º 2), Antonio Bernardo Pereira Cabral, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Joaquim Teixeira de Menezes, sessenta dias para se tratar.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

3.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Capitão do corpo de estado maior, major da mesma brigada, Fernando de Magalhães e Menezes, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Henrique Jayme de Sousa Santos, cento e setenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Fernandes Braga, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes graduado, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão, setenta e cinco dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes graduado, Julio Augusto de Castro Feijó, prorogação por sessenta dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 2.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Estanislau Alcobia e Silva, vinte dias.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes graduado, Augusto Sesinando Ghira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Antonio Rodrigues, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

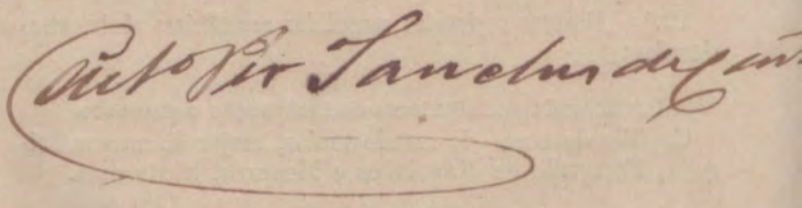

N.º 28

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE DEZEMBRO DE 1883

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral da marinha
1.ª Repartição

Hei por bem exonerar o contra-almirante conselheiro José Joaquim de Sousa Neves do logar de vogal do tribunal superior de guerra e marinha, a fim de ser empregado n'outra commissão de serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral da marinha
1.ª Repartição

Hei por bem nomear o contra-almirante José Maria da Silva Basto, vogal do tribunal superior de guerra e marinha.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o dos da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de dezembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Manuel Pinheiro Chagas.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de alferes, para ir servir em commissão no districto de Timor, o primeiro sar-

gento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6, Paulo de Carvalho e Mello, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de dezembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Não tendo sido sufficientes no anno economico de 1882-1883 as verbas auctorisadas para as despezas da escola do exercito, para supprimentos aos hospitaes militares, e com o tratamento de praças de pret do exercito nos hospitaes civis: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo pelo § 3.º do artigo 5.º da lei da receita e despeza do dito anno economico de 27 de junho de 1882, e nos termos dos artigos 47.º e 50.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que das sobras que houve no artigo 9.º do capitulo 5.º da tabella da distribuição da despeza do ministerio da guerra, relativa ao mencionado anno economico, se transfiram as quantias de 739$487 réis para o artigo 11.º, e a de 3:000$000 réis para o artigo 14.º do mesmo capitulo, que a mais se despenderam com os sobreditos estabelecimentos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de dezembro de 1883. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

2.º — **Por decreto de 6 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infanteria, chefe da 1.ª repartição, Joaquim Theo-

tonio Cornelio da Silva, em attenção aos seus muito bons serviços durante a sua carreira militar.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Antonio Francisco de Aguiar, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Batalhão de caçadores n.º 3

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Antonio Augusto de Oliveira Dias, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Antonio José Martins.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Antonio Joaquim dos Santos Rego.

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Henrique Cesar de Sousa e Silva, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Commissões

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão de infanteria em commissão no real collegio militar, Emilio José de Mesquita Vidigal Salgado, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Inactividade temporaria

O alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Theophilo Leal de Faria, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Rosa, pelo haver requerido, ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude e estar comprehendido no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

Commissões

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major de infanteria, Manuel Antonio de Araujo Veiga, em attenção aos bons serviços prestados na commissão que exerce na secretaria d'estado dos negocios da guerra.

Direcção da administração militar

Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o primeiro official com graduação de tenente coronel, chefe da 2.ª repartição, Joaquim Monteiro; e o primeiro official com graduação de major, chefe da 1.ª repartição, João Luiz Rodrigues Trigueiros; em consideração pela assiduidade e zelo com que desempenham o serviço de que estão incumbidos.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Commissões

O tenente de infanteria, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, a fim de ir servir no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Disponibilidade

O major de infanteria em inactividade temporaria, Albino Candido de Almeida, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O major do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Lourenço da Rocha; e o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José de Sousa Barradas; por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de engenheria, José Maria de Alincourt Braga, pelo

haver pedido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 20 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Coronel, o tenente coronel, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim.

Tenente coronel, o major, Jacinto José Maria do Couto.

Major, o capitão, Joaquim Pereira Pimenta de Castro Junior.

Capitão, o tenente, Antonio Germano Sollari Alegro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Filippe Malaquias de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 12

Major, o major de infanteria em disponibilidade, Albino Candido de Almeida.

Commissões

Tenente coronel de engenheria, o major, Francisco Antonio Alvares Pereira.

3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que no anno lectivo findo concluiram os diversos cursos da escola do exercito, feitas pelos competentes jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o coronel do estado maior de engenheria, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 24 de dezembro de 1883. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Curso de estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 1	Alferes alumno.....	João Gonçalves de Mendonça Junior	1882-1883	1	Oito e seis decimos (8,6).	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 1	Alferes alumno.....	Francisco de Paula Azeredo	1882-1883	1	Dezesete e cinco decimos (17,5).	
Artilheria n.º 1	»	Hermano José de Oliveira Junior	»	2	Dezeseis e seis decimos (16,6).	
Artilheria n.º 1	»	Alfredo Augusto de Vasconcellos	»	3	Quinze e oito decimos (15,8).	
Artilheria n.º 1	»	João Maria de Aguiar.....	»	4	Quinze e sete decimos (15,7).	
Artilheria n.º 1	»	João Eloy Nunes Cardoso...	»	5	Quinze e um decimo (15,1).	
Artilheria n.º 1	»	João Manuel Alves Loroto ..	»	6	Quatorze e seis decimos (14,6).	

Artilheria n.º 2	Alferes alumno	José Nunes Gonçalves.....	1882-1883	1	Dezeseis (16).	
Artilheria n.º 1	»	Henrique Mitchell de Paiva Couceiro	»	2	Quinze (15).	
Artilheria n.º 1	»	Julio Cesar Oom.....	»	3	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Artilheria n.º 1	»	Victor Leopoldo Machado da Camara e Silva	»	4	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Artilheria n.º 2	»	Anselmo Castanheira	»	5	Quatorze e um decimo (14,1).	
Artilheria n.º 2	»	João Pinto de Azevedo Meirelles Junior	»	6	Quatorze (14).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria n.º 2	»	Antonio Alves de Macedo Junior	»	7	Quatorze (14).	
Artilheria n.º 3	»	Joaquim de Almeida Leitão Veiga	»	8	Treze e nove decimos (13,9).	
Artilheria n.º 2	»	Francisco Xavier de Carvalho	»	9	Treze e quatro decimos (13,4).	
Artilheria n.º 2	»	José Correia de Mendonça ..	»	10	Treze e dois decimos (13,2).	
Artilheria n.º 2	»	Augusto Marinho Falcão dos Santos	»	11	Treze e um decimo (13,1).	
Artilheria n.º 2	»	Antonio Norton Marinho Falcão	»	12	Treze (13).	
Artilheria n.º 3	»	José de Sousa Rosa Junior..	»	13	Doze e seis decimos (12,6).	
Artilheria n.º 2	»	João Climaco Pereira Homem Telles	»	14	Doze e dois decimos (12,2).	
Artilheria n.º 1	»	Eduardo Augusto de Sousa Sarmento	»	15	Oito e oito decimos (8,8).	
Artilheria n.º 2	»	Manuel de Figueiredo	»	16	Oito e um decimo (8,1).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 12	Tenente	Antonio Ernesto da Cunha..	1882-1883	17	Onze e seis decimos (11,6).	Mais antigo pelas provas da escola. Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Antonio José Guiot Pereira..	»	18	Onze e seis decimos (11,6).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
		Cursos de cavallaria e infanteria				
Cavallaria n.º 7	Primeiro sarg.to graduado aspirante a officia]	Ernesto Augusto Pinheiro...	1882-1883	1	Treze e sete decimos (13,7).	
Cavallaria n.º 4	»	Eduardo Ferreira Borges de Castro	»	2	Treze e dois decimos (13,2).	Mais antigo pelas provas da escola.
Cavallaria n.º 1	»	Antonio Pires Casqueiro	»	3	Treze e dois decimos (13,2).	
Cavallaria n.º 1	»	Francisco de Alegria Ricardo	»	4	Doze e sete decimos (12,7).	
Artilheria n.º 3	»	Emilio Cesar de Andrade e Sousa	»	5	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Cavallaria n.º 1	»	Simão Pena Pacheco	»	6	Doze e seis decimos (12,6).	
Cavallaria n.º 1	»	Arthur Diocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira	»	7	Doze e tres decimos (12,3).	

Cavallaria n.º 2	»	João José de Brito e Mello..	»	8	Onze e oito decimos (11,8).	
Cavallaria n.º 7	»	José Maria de Figueiredo Antas Junior	»	9	Onze e quatro decimos (11,4).	
Cavallaria n.º 2	»	José Joaquim Pereira	»	10	Onze e dois decimos (11,2).	
Cavallaria n.º 8	»	José Simões da Silva Trigueiros	»	11	Doze e dois decimos (12,2).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Cavallaria n.º 5	»	Alberto Augusto da Silva Deslandes	»	12	Onze e oito decimos (11,8).	Idem.
Cavallaria n.º 4	»	José Julio Gonçalves Goes..	»	13	Onze e seis decimos (11,6).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Luiz Cabral Teixeira de Moraes	»	1	Quinze e nove decimos (15,9).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 13	»	Augusto Cesar Ribeiro de Carvalho	»	2	Quinze e nove decimos (15,9).	
Caçadores n.º 12	»	João Augusto da Costa Cabedo	»	3	Quatorze e oito decimos (14,8).	
Infanteria n.º 8	»	Adolpho de Almeida Barbosa	»	4	Quatorze e cinco decimos (14,5).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Adriano Augusto Trigo	»	5	Quatorze e cinco decimos (14,5).	
Artilheria n.º 1	»	Francisco Augusto da Costa Martins	»	6	Quatorze e quatro decimos (14,4).	
Infanteria n.º 15	»	Lazaro de Almeida Côrte Real	»	7	Quatorze e dois decimos (14,2).	
Artilheria n.º 3	»	Cypriano Alfredo Fontes....	»	8	Quatorze (14).	
Caçadores n.º 9	»	José Joaquim Mendes Leal..	»	9	Treze e nove decimos (13,9).	
Caçadores n.º 2	»	Manuel de Oliveira Gomes da Costa	»	10	Treze e seis decimos (13,6).	Idem.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Caçadores n.º 11	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	João Antonio da Mota	1882–1883	11	Treze e seis decimos (13,6).	
Caçadores n.º 10	»	Nicolau Reis	»	12	Treze e cinco decimos (13,5).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria de montanha	»	Rodolpho Leopoldo Nunes...	»	13	Treze e cinco decimos (13,5).	
Infanteria n.º 15	»	Bento Gomes Formosinho ...	»	14	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Infanteria n.º 10	»	José Domingues Peres.....	»	15	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Caçadores n.º 5	»	José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga	»	16	Treze e quatro decimos (13,4).	Idem.
Infanteria n.º 2	»	Joaquim Heliodoro Callado Crespo	»	17	Treze e quatro decimos (13,4).	
Artilheria n.º 3	»	Francisco Roque de Aguiar	»	18	Treze e dois decimos (13,2).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Ayres Augusto de Oliva Telles	»	19	Treze e dois decimos (13,2).	Idem.
Artilheria n.º 3	»	José Antonio da Costa Braklamy Junior	»	20	Treze e dois decimos (13,2).	
Caçadores n.º 9	»	José do Nascimento Pinheiro	»	21	Treze e um decimo (13,1).	
Infanteria n.º 14	»	Adolpho Cardoso da Fonseca Lebre	»	22	Doze e nove decimos (12,9).	
Caçadores n.º 10	»	Thomás Soares Luiz	»	23	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.

Infanteria n.º 9	»	Rogerio Ferreira de Seixas..	»	24	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Infanteria n.º 5	»	José Francisco Risques Pereira	»	25	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Infanteria n.º 15	»	Antonio Ferreira Vianna ..	»	26	Doze e oito decimos (12,8).	
Caçadores n.º 5	»	Chrysogono Nunes Pinto....	»	27	Doze e cinco decimos (12,5).	
Disponibilidade	Alferes	Adolpho Ascanio de Moraes Palha	»	28	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem.
Infanteria n.º 12	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	José Augusto da Fonseca Barreiros	»	29	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem.
Caçadores n.º 3	»	Duarte José Peres Cruz	»	30	Doze e quatro decimos (12,4).	
Caçadores n.º 2	»	Antonio Luiz de Barros Biscaia e Silva	»	31	Doze e tres decimos (12,3).	Idem.
Caçadores n.º 9	Primeiro sargento aspirante a official	Filippe Augusto Vieira da Fonseca	»	32	Doze e tres decimos (12,3).	Idem.
Caçadores n.º 2	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	D. Miguel Henriques Menezes de Alarcão	»	33	Doze e tres decimos (12,3).	Idem.
Caçadores n.º 9	»	Ernesto Pinto Emilio de Oliveira	»	34	Doze e tres decimos (12,3).	
Infanteria n.º 5	»	Francisco Luiz de Oliveira..	»	35	Doze e dois decimos (12,2).	
Infanteria n.º 10	»	Manuel Gregorio Rocha	»	36	Doze e um decimo (12,1).	
Infanteria n.º 1	»	Julio Cesar Sanches Leite de Castro	»	37	Doze (12).	
Caçadores n.º 9	»	Antonio Apparicio Ferreira..	»	38	Onze e nove decimos (11,9).	
Infanteria n.º 9	Primeiro sargento aspirante a official	José Filippe da Cruz	»	39	Onze e oito decimos (11,8).	Idem.
Infanteria n.º 9	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	João de Almeida.....	»	40	Onze e oito decimos (11,8).	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 3	Primeiro sarg.to graduado aspirante a official	Antonio Emilio da Cunha Valle	1882–1883	41	Onze e seis decimos (11,6).	
Infanteria n.º 2	»	Affonso de Albuquerque Martins	»	42	Oito e dois decimos (8,2).	
Caçadores n.º 10	»	José de Sousa da Fonseca Ornellas	»	43	Doze e dois decimos (12,2).	Mais moderno por ter feito exame em dezembro.
Caçadores n.º 6	»	José Pinto de Almeida	»	44	Onze e oito decimos (11,8).	Idem, e mais antigo que o seguinte pelas provas da escola.
Caçadores n.º 2	»	João Victorino da Fonseca ..	»	45	Onze e oito decimos (11,8).	Idem.
Caçadores n.º 10	»	Francisco Ludovino Noronha	»	46	Onze e sete decimos (11,7).	Idem.
Curso de engenheria civil						
		Diniz Moreira da Motta	1882–1883	1	Dezoito e dois decimos (18,2).	
		Annibal Gomes Ferreira Cabido.....	»	2	Doze e nove decimos (12,9).	
		João de Mendonça Pacheco e Mello.....	»	3	Doze e cinco decimos (12,5).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de dezembro de 1883. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, coronel do estado maior de engenheria.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Reconhecendo-se, pelas informações já recebidas, que o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, Alexandre Correia de Lemos, não tomou parte nos actos da junta de revisão do recrutamento do districto de Leiria, de que trata a portaria de 5 do corrente mez, publicada na ordem do exercito n.º 27 de 10: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, annullar a parte da referida portaria que se refere ao cirurgião ajudante, Alexandre Correia de Lemos.

Paço, em 20 de dezembro de 1883.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumnos, os alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 2, José Raphael da Cunha e Adriano Abilio de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco das Dores Moreira e Lança.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel dos Santos Salgueiro.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Trajano Saturio Pires.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanterta n.º 10, Gualberto Mauricio Jorge de Lima.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Joaquim José de Almeida.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Eduardo Ignacio da Camara.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Chaves Celestino Queiroga.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, José Joaquim Mendes Junior.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, João Baptista Arede.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

MEDALHA MILITAR

RELAÇÃO N.º 731

Medalha de oiro

Reformado

Capitão, Francisco José Prado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de prata da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento n.º 17 da 4.ª companhia, Francisco de Abreu Araujo Malheiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 3 de 1874.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Bernardo Antonio de Brito e Abreu — comportamento exemplar.

Commissões

Tenente de infanteria, Roque Augusto de Seixas — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 6

Espingardeiro n.º 51 da 1.ª companhia, Francisco Barbosa; e ferrador forjador n.º 55 da 1.ª, José Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, João Cardoso Pinto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo n.º 29 da 4.ª companhia, Antonio Maria Simões — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 66, Joaquim de Almeida — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 732

Medalha de cobre

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 7 da 2.ª companhia, Antonio Anselmo, e n.º 40 da 2.ª, João Soares, ambos de cavallaria — comportamento exemplar.

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia, Bartholomeu Antonio de Salles; cabos graduados, n.º 109 da 4.ª, Luiz Pereira, n.º 161 da 4.ª, Manuel de Abreu, n.º 142 da 5.ª, Rodrigo Vital; e soldados, n.º 62 da 3.ª, Luiz Joaquim, n.º 159 da 4.ª, José Lourenço, n.º 76 da 5.ª, Damazo dos Santos, n.º 154 da 5.ª, José Neto, e n.º 86 da 6.ª, Antonio Maria, todos de infanteria — comportamento exemplar.

RELAÇÃO N.º 733

Medalha de prata

Brigada de artilheria de montanha

Cabo de corneteiros n.º 89 da 1.ª bateria, Manuel da Conceição — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 de 1880.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga — comportamento exemplar.

2.ª Companhia da administração militar

Primeiro sargento n.º 352, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre da mesma classe que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 de 1874.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, Izidoro Gomes de Carvalho; cabo graduado n.º 83 da 3.ª, Joaquim Martins Conde; e soldado n.º 18 da 4.ª, Gerardo Nunes — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo graduado n.º 43 da 8.ª companhia, Paulo Chaves — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Furriel n.º 48 da 8.ª companhia, Antonio Germano Serrão dos Reis — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento n.º 20 da 6.ª companhia, Francisco Augusto Cardita; e soldado n.º 59 da 1.ª, Joaquim Ferreira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Cabo n.º 8 da 1.ª companhia, José Augusto Lopes de Almeida — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Francisco Augusto Lima Possollo de Sousa, condecorado com a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar pela ordem do exercito n.º 27 do corrente anno, pertence actualmente ao regimento de infanteria n.º 7.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o segundo sargento, Pedro José Gomes Braga, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar pela ordem do exercito n.º 27 do corrente anno, pertence actualmente ao regimento de infanteria n.º 2.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que perderam o direito a usar da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, por estarem comprehendidos nas disposições do capitulo 3.º do regulamento de 17 de maio de 1869, o cabo da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, Vital dos Santos, condecorado pela ordem do exercito n.º 17 de 1882; e o soldado n.º 8 da 1.ª classe da companhia de correcção do forte da Graça, João de Sousa Andrade, condecorado pela ordem do exercito n.º 24 do mesmo anno.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 29 de novembro ultimo, foi agraciado com a medalha de prata, para distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o cabo graduado n.º 7 da 8.ª companhia do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Rodrigues, em attenção ao importante serviço humanitario que prestou com risco de vida, salvando o menor Luiz Soares quando desastradamente caiu da janella da casa onde residia.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 12 do corrente mez, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, foi nomeado para o logar de chefe da repartição militar da secretaria do governo da provincia de Macau e Timor, o major do 1.º batalhão do regimento de infanteria do ultramar, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, deixando por isso de pertencer ao referido regimento, onde fôra collocado por decreto de 27 de março de 1878.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentes aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito.

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão.

Batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado, Augusto de Mendonça e Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 2

Soldado, Antonio Luiz Serrão de Carvalho.
Soldado, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 11

Segundo sargento, Arthur Julião Maciel Alves.

Regimento de infanteria n.º 15

Segundo sargento, Lopo José Aguado Leote Tavares.

12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1882–1883

2.ª Cadeira

Soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá — primeiro premio pecuniario.

Soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Guedes Vilhegas Quinhonhes de Matos Cabral — segundo premio pecuniario.

3.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Frederico Oom — primeiro premio pecuniario.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Alves de Matos — segundo premio pecuniario.

5.ª Cadeira

Primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Luiz Augusto Sampaio — primeiro premio pecuniario.

6.ª Cadeira

Soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá — segundo premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga — primeiro premio pecuniario.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Augusto de Paiva Gonzales Bobela — segundo premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Alferes alumnos do regimento de artilheria n.º 3, Frederico Oom, e Manuel Alves de Matos — primeiro premio pecuniario, *ex æquo*.

Geometria descriptiva

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2, Achilles Alfredo da Silveira Machado — primeiro premio pecuniario.

13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o cabo n.º 782 da 7.ª companhia de reformados, Damazo Damazio; e o soldado n.º 269 da mesma companhia, Antonio de Almeida, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

14.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que os titulos a que se refere o artigo 6.º das alterações ao regulamento da padaria militar de Lisboa, publicadas na ordem do exercito n.º 9 de 10 de julho de 1882, sejam passados pelo fornecimento relativo a cada mez, e não a cada trimestre, como ali se recommenda, visto publicar-se todos os mezes o preço das rações de pão e forragens.

15.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Convindo harmonisar a fórma por que os conselhos administrativos dos corpos devem tornar effectiva a restricção a que se refere a modificação primeira das que comprehende a disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 31 de 1881; manda-se declarar o seguinte:

Que as praças transferidas não têem de pagar de prompto aos conselhos administrativos dos corpos d'onde saírem os seus debitos aos mesmos conselhos, e metade da importancia dos transportes pelas vias ferreas ou maritimas, unicamente quando a ordem de passagem disser que é por conveniencia do serviço ou da disciplina, ou por effeito de promoção; quando, porém, a ordem disser simplesmente: *concedida*, ou, *immediatamente*, ou, *pagando o transporte e o debito*, pagam metade da importancia do transporte, não têem direito a vencimentos de marcha e têem de solver a sua divida ao conselho, quando a passagem for para corpo de outra armá; isto é, quando consequentemente hajam de substituir artigos de uniforme dos que na tabella de 1868 têem marcada a duração de tres annos, dezoito e doze mezes, exceptuando as botas e as capas de barretina.

16.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Declara-se que o general de divisão, Antonio Ferreira Quaresma, reformado nas condições publicadas na ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, tem cabimento para o soldo respectivo, desde o dia 5 do corrente mez, immediato ao do obito do general de divisão tambem reformado, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

17.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes foram concedidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, Fernando Maria de Sá Camello, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 26 de novembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Manuel Pedro Coutinho, reformado pela mesma ordem.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Francisco de Sousa Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 10 do corrente mez.

18.º — **Direcção da administração militar – 2.ª Repartição**

Em cumprimento da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 11 de junho ultimo, se declara que o preço por que saiu cada ração de forragem, fornecida pela padaria militar de Lisboa, no mez de novembro proximo findo, foi de 243,83242 réis, sendo o grão a 183,32171 e a palha a 60,51071.

Igualmente se declara que cada ração de pão, no referido mez, foi de 37,95 réis.

19.º — Declara-se que o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira, se apresentou para serviço no dia 15 do corrente, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 26 do corrente anno.

20.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 6 do corrente mez:

3.ª Divisão militar

Coronel, chefe do estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna, quarenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Joaquim Garcia, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, trinta dias para se tratar.

Regtmento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Alfredo Julio de Lima, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, José Leopoldino Sampaio e Mello, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, João Augusto Lelio do Rego Bayam, sessenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Joaquim Augusto Vieira da Costa, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Alferes graduado, Abilio Augusto Correia de Pinho, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Alberto Carlos de Carvalhaes Malheiro, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Francisco Julio Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, Porfirio Arsenio de Athaide Pimenta, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Antonio Duarte Costa, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

21.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Leonardo de Gouveia, prorogação por sessenta dias.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, prorogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Luiz Rodrigues Carreiros, prorogação por sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Antonio Baptista Lobo, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Alberto José Vergueira, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Candido Passos de Oliveira Valença, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Antonio Bernardo Pereira Cabral, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Lopes de Albuquerque, trinta dias.

22.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Francisco Joaquim Alberto, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, José Celestino da Silva, dez dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes graduado, João Vieira Tavares, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, Theophilo Leal de Faria, trinta dias.

Alferes graduado, João Correia dos Santos, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João Joaquim Brandão, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Alfredo Augusto Ferreira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, José Antonio da Fontoura, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Carlos Sanches de Castro